

## PROCURAÇÃO



**VERA LUCIA GOMES SALVADOR**, brasileira, casada, Pedagoga, nascida em 12/10/1949, filha de Georgethe Gomes da Silva (mãe) e Messias Ferreira de Mesquita (pai), portadora da CTPS número 0096328, série 001-0/RJ, cadastrada no PIS sob o n. 103.21159.93-1, inscrita n. CPF/MF sob o nº. 210.659.007-59, portadora do documento de identidade n. 08704724-7, expedido pelo IFP/RJ, residente e domiciliada na Rua Sambaiba, n. 699, bl. 3, apt. 801, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.450-140, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ Nº 88.922 e CPF Nº 042.689.527-48; **BRUNO HERRLEIN CORREIA DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 125.452 e CPF nº 086.495.477-88; **JOÃO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 112.899 e CPF nº 069.211.977-94, todos com endereço profissional na Rua do Ouvidor nº 121 – 25º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-030, telefone: (55) (21) 3231-8011, podendo os **OUTORGADOS** agir em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, exercendo todos os poderes da cláusula *ad-judicia* para o fôro em geral, podendo propor e variar ações, acordar, discordar, transigir e ratificar termos, dar desistência de ação, representar em audiências de conciliação e julgamento, para os fins dos Arts. 331 e parágrafos e 447 a 449, todos do CPC, receber e dar quitação, inclusive podendo sacar alvarás, bem como poderes de representação da **OUTORGANTE** perante Conselhos, Tribunais e Repartições Públicas Judiciais, Extra-Judiciais ou Administrativas, Federais, Estaduais e Municipais, podendo ainda perante esses órgãos interpor recursos e petições, ter vistas de autos, assinar todo e qualquer termo, bem como praticar todos os atos para o bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato e os poderes de substabelecer com ou sem reservas, **em especial para habilitar crédito trabalhista da OUTORGANTE junto ao processo de de recuperação judicial nº 0105323-08-2014-8.19.001, de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A (em recuperação judicial)**, adotando as medidas necessárias também ao recebimento de tais valores, e/ou seguir execução contra sucessores e/ou integrantes de grupo econômico e/ou tomadores de serviço, perante o foro competente.

Ficam desde já ratificados que do valor total do crédito da Outorgante habilitado nessa recuperação judicial 30% (trinta por cento) devem ser reservados e destinados aos advogados aqui constituídos, deduzidos R\$ 6.000,00 (seis mil reais) já antecipados aos patronos. Os honorários contratados obrigam a Outorgante dessa procuração, assim como seus herdeiros e sucessores.

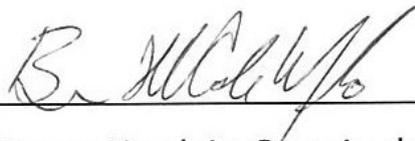
Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2014.

**VERA LUCIA GOMES SALVADOR**

## **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva de poderes, à Dra. **FERNANDA QUIRINO MORARI DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 173.522 – CPF 104.349.647-51, integrante de **HERRLEIN & LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade inscrita no CNPJ/MF 24.536.239/0001-49, com escritório na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2912, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.011-000, para os devidos fins de direito, os poderes a mim outorgados nesses autos.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.



---

Bruno Herrlein Correia de Melo

OAB/RJ nº 125.452

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>30/06/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>27/06/2020</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante este Juízo, em atenção ao Despacho de id. 15.129, se manifestar favoravelmente ao pagamento do escritório Lopes & Mançano contratado pela Massa Falida, na forma que segue:

***I) Relatório de maio e junho de 2020 dos processos patrocinados pelo Escritório Lopes & Mançano***

A Administração Judicial analisou o relatório apresentado pelo escritório contratado Lopes & Mançano (Doc. 01) realizou 35 manifestações, dentre elas, petições, recursos e emissões de certidões para fins de habilitação dos credores. As audiências não foram realizadas em razão da pandemia do CIVID19 e do isolamento social.

Assim, a Administração Judicial envia as intimações e citações ao escritório contratado, alinha as estratégias de defesa adotadas, bem como o cumprimento regular das atividades desenvolvidas em defesa dos interesses da Massa Falida.

***II) Decisões anteriores que homologaram os honorários do escritório contratado***

Os Administradores Judiciais requereram em caráter emergencial a contratação do escritório especializado LOPES & MANÇANO CONSULTORIA

JURÍDICA E ADVOCACIA para promover a defesa da Massa Falida nas Ações de Reclamações Trabalhistas, Cíveis e Tributárias, de menor complexidade.

A contratação do escritório de advocacia para atuar nas causas antes mencionadas torna a Administração Judicial mais eficaz, pois, como já dito, essas causas são numerosas e estarão sendo enfrentadas por escritório especializado, o que permite a concentração de esforços nos 42 incidentes de descon sideração da personalidade jurídica em face dos ex-administradores e sócios da Falida.

O volume dessas causas trabalhistas eram inicialmente 4.000 (quatro mil), demandas, aproximadamente, com remuneração mensal de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil quinhentos reais), deferida pelo Juízo, índex 6044, vol. 29.

Além disso, em 11 de julho de 2017 ocorreu uma redução dos honorários do escritório contratado proporcionalmente ao volume do contencioso reduzido, qual seja, 40%, ou seja, no valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), o que também foi requerido pelo escritório aos Administradores Judiciais e deferido no despacho de fls. 8.678.

Posteriormente, houve um novo requerimento para redução dos honorários no montante de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta reais), às fls. 9.468, que se mantém até a presente data.

Ocorre que, em 22 de fevereiro de 2019, em Decisão de fls. 15.129 o D. Juízo autorizou a expedição de mandado de pagamento da seguinte forma:

**Fica autorizado, ainda, a expedição de mandado de pagamento a cada mês vincendo, mediante petição protocolada pelo escritório de advocacia contratado pela massa, a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao mês objeto do pagamento (Ex: petição a partir de 01/03/19 referente ao mês de fevereiro de 2019), observado o recolhimento das custas pertinente, e a apresentação regular do relatório trimestral de prestação de contas, que deverá ser visado administrativamente pelo Administrador Judicial, e, com sua juntada aos autos, encaminhado ao órgão ministerial para ciência.**

A decisão acima foi encaminhada ao ilustre representante do Ministério Público que não se opôs a mesma, conforme promoção de fls. 13.773.

### **III) Conclusão**

Por todo exposto, a Administração judicial se manifesta favoravelmente ao pagamento do Escritório Lopes e Mançano diante do Relatório apresentado que demonstra a efetiva prestação de serviços do mês de maio e até a presente data, inclusive

inobstante a suspensão dos prazos processuais, a atuação se manteve a mesma pelo citado escritório, demonstrando que prestou o serviço de patrocinar os processos da Galileo da mesma forma, acompanhados pelos Administradores Judiciais.

E ainda, em razão das Decisões de fls. 6017, 8.678 e 9.468 que homologaram os honorários e as suas reduções, bem como a determinação de expedição do mandado de pagamento a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao mês objeto do pagamento, respeitando-se os termos da Decisão de fls. 13.390.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2020.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE  
RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

RELATÓRIO PROCESSUAL GALILEO (CÍVEIS E FEDERAIS) - PEÇAS PROCESSUAIS JUNTADAS NOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 2020

PROCESSO	NOME DA PARTE CONTRÁRIA	DATA DO PROTOCOLO	PEÇA PROCESSUAL JUNTADA
5055098-46.2019.4.02.5101	FAZENDA NACIONAL	07/05/2020	Embargos de Declaração
5003429-51.2019.4.02.5101	FAZENDA NACIONAL	07/05/2020	Embargos de Declaração
0006055-47.2014.8.19.0203	MARIA JOSÉ MARTINS JORGE	12/05/2020	Petição - Informação sobre a impossibilidade de realizar o recolhimento das custas judiciais
0023884-65.2014.8.19.00001	POSITIVA RIO LOCAÇÕES LTDA	18/05/2020	Embargos de Declaração
0004535-50.2014.8.19.0042	MAYARA RODRIGUES DE MELLO	21/05/2020	Petição - Informação sobre o valor da execução e requerimento de habilitação do crédito
0006733-94.2016.8.19.0008	DIEGO DOS SANTOS RIBEIRO	21/05/2020	Petição - Manifestação em provas
0034999-10.2015.8.19.0208	EUGENIO PIRES DE ABREU	25/05/2020	Petição - Manifestação em provas
0109903-74.2014.8.19.0001	MARIA JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS	29/05/2020	Petição - Discordância sobre a planilha de débito apresentada pela Autora
0074156-09.2015.8.19.0001	CARLOS BARBOSA	03/06/2020	Petição - Impossibilidade de realizar a entrega do diploma
0012652-22.2015.8.19.0001	MARIA JOSÉ MARTINS JORGE	09/06/2020	Petição - Pedido de reconsideração despacho
0335772-55.2014.8.19.0001	ISABELLA LEMOS DE MORAES	12/06/2020	Petição - Necessidade de habilitação do crédito na falência
0057182-42.2018.4.02.5101	FAZENDA NACIONAL	12/06/2020	Embargos de Declaração
0007966-14.2020.8.19.0000	BRUNA DA SILVA SANTOS MARTINS	23/06/2020	Embargos de Declaração

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FREDERICO COSTA RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) F. 14677-14678: *Diante da manifestação do Administrador Judicial (f. 14996-15003, item 1) e, considerando que o requerimento faz remissão à Habilitação de Crédito juntada às f. 14434-14435, sobre a qual já houve determinação deste Juízo (f. 14664-14667, item 21) quanto à necessária autuação em apartado, intime-se o Credor para que proceda na forma do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.*

*Após, dê-se ciência ao Ministério Público, conforme determinado à f. 14723-14724.*

2) F. 14712-14716: *Considerando os esclarecimentos adicionais prestados às f. 14996-15003, especialmente quanto ao exercício da posse pela Massa até a presente data, embora haja informação quanto à arrematação do imóvel por terceiro à f. 14079, DEFIRO o requerimento formulado pelo Administrador Judicial, determinando que se reitere ofício ao Comando do 23º BPM, visando à intensificação do policiamento ostensivo na região de imóvel da Massa (Av. Epitácio Pessoa, n. 1664 e R. Sadock de Sá, n. 276) com eventual disponibilização de viatura no local, haja vista à iminente possibilidade de aumento das tentativas de práticas ilícitas, consistentes em arrombamentos, furtos e até mesmo turbação da posse, agravado pelas medidas de isolamento social e paralisação da economia.*

3) F. 14735: *Nada a prover diante da decisão de f. 14723-14724, considerando ainda o alvará judicial expedido à f. 14748.*

4) F. 14744: *Requerimento de CARLOS ALEXANDRE COUTO DE MENEZES visando à expedição de mandado de pagamento. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, sua manifestação deve se dar nos próprios autos da habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar.*

*Assim, intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.*

5) F. 14750-14752: *Requerimento do Administrador Judicial visando ao chamamento público de escritórios de advocacia, por edital, eventualmente interessados em assumir a representação da Massa nas esferas trabalhista, cível e tributária.*

*Dê-se vista ao Ministério Público e, não havendo oposição, DEFIRO, desde já, o requerimento formulado.*

6) F. 14756-14757: *Requerimento de LEONARDO SOARES DE PINHO CARVALHO visando*

à expedição de mandado de pagamento. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, sua manifestação deve se dar nos próprios autos da habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar.

Assim, intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

7) F. 14768: Requerimento de LOPES & MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCATÍCIA visando ao recebimento dos honorários contratuais de abril-2020. Considerando o relatório apresentado às f. 14786-14787, bem como a decisão proferida à f. 13390, certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial. Em seguida, dê-se ciência ao Ministério Público.

8) F. 14770-14771: Requerimento formulado por ANA MARIA FLORENTINO, ESPOLIO DE LEONARDO LEAL ARIENTI, MARCELO TUTUNGI PEREIRA e ALBERTO DE OLIVEIRA PACHECO, em petição única, visando ao levantamento de crédito. Os credores devem observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência.

Assim, intinem-se e, em seguida, proceda à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

9) F. 14786-14787: Relatório trimestral apresentado pelo escritório de advocacia contratado pela Massa, já submetido à análise do Administrador Judicial.

Dê-se ciência ao presentante do Ministério Público.

10) F. 14891-14892: Em se tratando de cópia integral do relatório supramencionado, proceda-se à sua exclusão da árvore do processo falimentar, juntamente com seus anexos.

11) F. 14996-15003: Requerimentos do Administrador Judicial.

a) Expedição de certidão de declaração da hipossuficiência da Massa Falida, visando a assegurar gratuidade de justiça nos processos trabalhistas, cíveis e tributários. Diante das novas informações trazidas aos autos, reconsidero a decisão de f. 14723-14724. Expeça-se a certidão conforme requerido.

b) Locação de imóvel da Massa. Diante da proposta apresentada por SELECTA IMOBILIÁRIA E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA. (index 13786-13787) e ainda a manifestação anterior do Administrador Judicial (f. 14163-14173), ao Ministério Público para que se manifeste a respeito.

12) F. 15005-15006: Requerimento de AYRTON MATTOS DE OLIVEIRA. O Credor deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito, em autos apartados, mediante distribuição por dependência.

Assim, intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

13) *Petição pendente de juntada no DCP.*

a) *Requerimento de ADAILSON JONIEL SANTOS DE SOUSA. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

*Assim, intime-se o Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05 e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.*

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) F. 14677-14678: Diante da manifestação do Administrador Judicial (f. 14996-15003, item 1) e, considerando que o requerimento faz remissão à Habilitação de Crédito juntada às f. 14434-14435, sobre a qual já houve determinação deste Juízo (f. 14664-14667, item 21) quanto à necessária autuação em apartado, intime-se o Credor para que proceda na forma do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.

Após, dê-se ciência ao Ministério Público, conforme determinado à f. 14723-14724.

2) F. 14712-14716: Considerando os esclarecimentos adicionais prestados às f. 14996-15003, especialmente quanto ao exercício da posse pela Massa até a presente data, embora haja informação quanto à arrematação do imóvel por terceiro à f. 14079, DEFIRO o requerimento formulado pelo Administrador Judicial, determinando que se reitere ofício ao Comando do 23º BPM, visando à intensificação do policiamento ostensivo na região de imóvel da Massa (Av. Epitácio Pessoa, n. 1664 e R. Sadock de Sá, n. 276) com eventual disponibilização de viatura no local, haja vista à iminente possibilidade de aumento das tentativas de práticas ilícitas, consistentes em arrombamentos, furtos e até mesmo turbacão da posse, agravado pelas medidas de isolamento social e paralisação da economia.

3) F. 14735: Nada a prover diante da decisão de f. 14723-14724, considerando ainda o alvará judicial expedido à f. 14748.

4) F. 14744: Requerimento de CARLOS ALEXANDRE COUTO DE MENEZES visando à expedição de mandado de pagamento. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, sua manifestação deve se dar nos próprios autos da habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar.

Assim, intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

5) F. 14750-14752: Requerimento do Administrador Judicial visando ao chamamento público de escritórios de advocacia, por edital, eventualmente interessados em assumir a representação da Massa nas esferas trabalhista, cível e tributária.

Dê-se vista ao Ministério Público e, não havendo oposição, DEFIRO, desde já, o requerimento formulado.

6) F. 14756-14757: Requerimento de LEONARDO SOARES DE PINHO CARVALHO visando

à expedição de mandado de pagamento. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, sua manifestação deve se dar nos próprios autos da habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar.

Assim, intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

7) F. 14768: Requerimento de LOPES & MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCATÍCIA visando ao recebimento dos honorários contratuais de abril-2020. Considerando o relatório apresentado às f. 14786-14787, bem como a decisão proferida à f. 13390, certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial. Em seguida, dê-se ciência ao Ministério Público.

8) F. 14770-14771: Requerimento formulado por ANA MARIA FLORENTINO, ESPOLIO DE LEONARDO LEAL ARIENTI, MARCELO TUTUNGI PEREIRA e ALBERTO DE OLIVEIRA PACHECO, em petição única, visando ao levantamento de crédito. Os credores devem observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência.

Assim, intinem-se e, em seguida, proceda à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

9) F. 14786-14787: Relatório trimestral apresentado pelo escritório de advocacia contratado pela Massa, já submetido à análise do Administrador Judicial.

Dê-se ciência ao presentante do Ministério Público.

10) F. 14891-14892: Em se tratando de cópia integral do relatório supramencionado, proceda-se à sua exclusão da árvore do processo falimentar, juntamente com seus anexos.

11) F. 14996-15003: Requerimentos do Administrador Judicial.

a) Expedição de certidão de declaração da hipossuficiência da Massa Falida, visando a assegurar gratuidade de justiça nos processos trabalhistas, cíveis e tributários. Diante das novas informações trazidas aos autos, reconsidero a decisão de f. 14723-14724. Expeça-se a certidão conforme requerido.

b) Locação de imóvel da Massa. Diante da proposta apresentada por SELECTA IMOBILIÁRIA E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA. (index 13786-13787) e ainda a manifestação anterior do Administrador Judicial (f. 14163-14173), ao Ministério Público para que se manifeste a respeito.

12) F. 15005-15006: Requerimento de AYRTON MATTOS DE OLIVEIRA. O Credor deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito, em autos apartados, mediante distribuição por dependência.

Assim, intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

13) *Petição pendente de juntada no DCP.*

a) *Requerimento de ADAILSON JONIEL SANTOS DE SOUSA. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

*Assim, intime-se o Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05 e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.*

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>05/07/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>01/07/2020</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>





*Thiago Beserra Ribeiro*

*Advogado*



Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 7ª vara empresarial da comarca da capital /RJ

**Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001**

**FRANCISCO LISBOA DA SILVA**, devidamente qualificado na exordial, por seu procurador firmatário, nos autos da Reclamatória Cível nº em tela, que move em face de **SÃO BERNARDO ASSISTENCIA S/A**, vem diante de V.Exª. informar que as empresas em epígrafe faz parte do grupo GALILEO, sendo ele o hospital universitário da gama filho.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de janeiro, 01 de julho de 2020.

---

THIAGO BESERRA RIBEIRO

OAB/RJ 169-571

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/06/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) F. 14677-14678: *Diante da manifestação do Administrador Judicial (f. 14996-15003, item 1) e, considerando que o requerimento faz remissão à Habilitação de Crédito juntada às f. 14434-14435, sobre a qual já houve determinação deste Juízo (f. 14664-14667, item 21) quanto à necessária autuação em apartado, intime-se o Credor para que proceda na forma do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.*

*Após, dê-se ciência ao Ministério Público, conforme determinado à f. 14723-14724.*

2) F. 14712-14716: *Considerando os esclarecimentos adicionais prestados às f. 14996-15003, especialmente quanto ao exercício da posse pela Massa até a presente data, embora haja informação quanto à arrematação do imóvel por terceiro à f. 14079, DEFIRO o requerimento formulado pelo Administrador Judicial, determinando que se reitere ofício ao Comando do 23º BPM, visando à intensificação do policiamento ostensivo na região de imóvel da Massa (Av. Epitácio Pessoa, n. 1664 e R. Sadock de Sá, n. 276) com eventual disponibilização de viatura no local, haja vista à iminente possibilidade de aumento das tentativas de práticas ilícitas, consistentes em arrombamentos, furtos e até mesmo turbação da posse, agravado pelas medidas de isolamento social e paralisação da economia.*

3) F. 14735: *Nada a prover diante da decisão de f. 14723-14724, considerando ainda o alvará judicial expedido à f. 14748.*

4) F. 14744: *Requerimento de CARLOS ALEXANDRE COUTO DE MENEZES visando à expedição de mandado de pagamento. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, sua manifestação deve se dar nos próprios autos da habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar.*

*Assim, intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.*

5) F. 14750-14752: *Requerimento do Administrador Judicial visando ao chamamento público de escritórios de advocacia, por edital, eventualmente interessados em assumir a representação da Massa nas esferas trabalhista, cível e tributária.*

*Dê-se vista ao Ministério Público e, não havendo oposição, DEFIRO, desde já, o requerimento formulado.*

6) F. 14756-14757: *Requerimento de LEONARDO SOARES DE PINHO CARVALHO visando à expedição de mandado de pagamento. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, sua manifestação deve se dar nos próprios autos da habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar.*

*Assim, intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.*

7) F. 14768: *Requerimento de LOPES & MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCATÍCIA visando ao recebimento dos honorários contratuais de abril-2020. Considerando o relatório apresentado às f. 14786-14787, bem como a decisão proferida à f. 13390, certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial. Em seguida, dê-se ciência ao Ministério Público.*

8) F. 14770-14771: *Requerimento formulado por ANA MARIA FLORENTINO, ESPOLIO DE LEONARDO LEAL ARIENTI, MARCELO TUTUNGI PEREIRA e ALBERTO DE OLIVEIRA PACHECO, em petição única, visando ao levantamento de crédito. Os credores devem observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência.*

*Assim, intemem-se e, em seguida, proceda à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.*

9) F. 14786-14787: *Relatório trimestral apresentado pelo escritório de advocacia contratado pela Massa, já submetido à análise do Administrador Judicial.*

*Dê-se ciência ao presentante do Ministério Público.*

10) F. 14891-14892: *Em se tratando de cópia integral do relatório supramencionado, proceda-se à sua exclusão da árvore do processo falimentar, juntamente com seus anexos.*

11) F. 14996-15003: *Requerimentos do Administrador Judicial.*

a) *Expedição de certidão de declaração da hipossuficiência da Massa Falida, visando a assegurar gratuidade de justiça nos processos trabalhistas, cíveis e tributários. Diante das novas informações trazidas aos autos, reconsidero a decisão de f. 14723-14724. Expeça-se a certidão conforme requerido.*

b) *Locação de imóvel da Massa. Diante da proposta apresentada por SELECTA IMOBILIÁRIA E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA. (índex 13786-13787) e ainda a manifestação anterior do Administrador Judicial (f. 14163-14173), ao Ministério Público para que se manifeste a respeito.*

12) F. 15005-15006: *Requerimento de AYRTON MATTOS DE OLIVEIRA. O Credor deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito, em autos apartados, mediante distribuição por dependência.*

*Assim, intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo*

*falimentar.*

*13) Petição pendente de juntada no DCP.*

*a) Requerimento de ADAILSON JONIEL SANTOS DE SOUSA. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

*Assim, intime-se o Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05 e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.*

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 06/07/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente à V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 15.141/15.142, item 2, apresentar minuta de edital para contratação de escritório de advocacia.**

Nestes termos,  
Pedem deferimento

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2020.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**

**CLEVERSON DE LIMA NEVES    GUSTAVO BANHO LICKS    FREDERICO COSTA RIBEIRO**  
**OAB/RJ 69.085                    OAB/RJ 176.184                    OAB/RJ 63.733**

**Estado do Rio de Janeiro  
PODER JUDICIÁRIO**

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(Av. Erasmo Braga, 115 - Centro, Rio de Janeiro - RJ)

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE  
RECEBÍVEIS SPE S/A**

COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO 7ª VARA EMPRESARIAL - EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA extraído dos autos nº 0105323-98.2014.8.19.0001, correspondente ao Processo de Falência da Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e Massa Falida de Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A, na forma abaixo: A DOUTORA FABELISA GOMES LEAL, Juíza de Direito em auxílio na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que em razão da decisão de fls. [REDACTED] nos autos do processo falimentar em referência, será realizada licitação judicial para contratação de escritório de advocacia para patrocinar aproximadamente 1.424 (mil quatrocentos e vinte e quatro) processos em face da Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e Massa Falida de Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A. Sendo 1.252 (mil duzentos e cinquenta e dois) processos trabalhistas, 98 (noventa e oito) processos cíveis e 74 (setenta e quatro) processos federais de natureza cível. A Licitação ocorrerá por meio de PROPOSTAS FECHADAS que deverão ser entregues em envelopes lacrados no escritório do Administrador Judicial, Licks Associados, localizado na Rua São José, nº 40 – Cobertura, Centro – Rio de Janeiro até às 18:00 horas do dia \_\_/\_\_/2020. A abertura dos envelopes será realizada em audiência virtual pela plataforma do CISCO/WEBEX disponibilizado pelo CNJ, nos termos do art. 21, parágrafo único do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ n. 25/2020, a ser presidida pela MM. Juíza de Direito, com a presença do sr. Dr. Promotor de Justiça, dos Administradores Judiciais e demais interessados, a se realizar no dia \_\_/\_\_/2020, às \_\_:00 horas, lavrando o Escrivão o auto respectivo e juntando as propostas aos autos da Falência. Os envelopes serão abertos em audiência especial para deliberar pela contratação do escritório de advocacia, a ser realizada no dia e horário acima determinados. Os envelopes entregues permanecerão acautelados no

escritório do Administrador Judicial, em local somente acessível aos seus funcionários, até a realização do ato. As propostas ofertadas deverão conter a qualificação completa dos proponentes, inclusive endereço e telefone e descrever o valor dos serviços e demais detalhamentos que entenderem aplicáveis. Diante da formalização de oferta de patrocínio dos processos trabalhista cíveis e fiscais, as propostas deverão observar os honorários pagos, atualmente, ao Escritório LOPES & MANÇANO que será utilizado como base/referência para os demais interessados, não sendo admitido parcelas mensais superiores ao valor de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta reais). **A) ENTREGA DAS PROPOSTAS FECHADAS:** **A.1-** Todos os interessados deverão remeter **Proposta Fechada**, que deverão ser entregues em envelopes lacrados ao Administrador Judicial, Licks Associados, devendo constar nesta, a descrição das condições de pagamento dos honorários a serem propostos, bem como as experiências do proponente com demandas similares; **A.2-** Junto da carta proposta deverão ser encaminhadas cópias autenticadas do ato constitutivo do proponente, a última alteração contratual e Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cópia dos documentos de identidade profissional dos sócios e da equipe de profissionais do proponente; **A.3-** O proponente deverá comprovar capacidade e experiência em gerenciamento de acervo superior a 1.000 processos, além de demonstrar especialização na matéria trabalhista, cível e tributário; **A.4-** A proposta deverá conter a assinatura do responsável com o reconhecimento de firma; **A.5-** No envelope de endereçamento deverá constar, além do endereço do Administrador Judicial, na área externa do envelope, o seguinte texto: **“Proposta para a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e Outro, Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001”**; **A.6-** O envelope contendo os aludidos documentos deverá estar devidamente lacrado; **A.7-** O envelope, com a proposta e os documentos elencados no item 2, deverá ser entregue no escritório do Administrador Judicial, Licks Associados, na Rua São José nº 40 – Cobertura, Centro – Rio de Janeiro, CEP: 20.010-020; **A.8-** Todos os envelopes recebidos que contenham as propostas e documentos deverão ser apresentados no dia e na hora da realização da audiência de abertura das propostas. **B) DA AUDIÊNCIA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS FECHADAS – B.1-** Os envelopes serão abertos durante a audiência virtual pela plataforma CISCO/WEBEX disponibilizado pelo CNJ, nos termos do art. 21, parágrafo único do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ n. 25/2020, a ser realizada no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_ hs; **B.2-** Não será aceita proposta cujo valor seja superior a parcelas mensais de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta reais), bem como não tenha atendido as exigências descritas no item A. **B.3-** Caso não haja proposta fechada, o escritório,

atualmente contratado, permanecerá no cargo. **C) DA APRESENTAÇÃO DE LANCE ORAL** – **C.1-** Após abertura dos envelopes serão excluídos os proponentes que não cumpriram as condições do edital. **C.2 -** Participarão dos lances orais o proponente de menor valor, aqueles cuja propostas sejam até 10% acima do menor valor e o escritório Lopes & Mançano; **C.3 -** O proponente que apresentar o menor valor durante os lances orais será o contratado pelas Massas Falidas. **D) DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - D.1-** Os Proponentes deverão apresentar relatório trimestral sobre as suas atividades nos processos, informando o andamento de cada um, bem como a quantidade de certidões para fins de habilitação emitidas, conforme determinado na Decisão de fls. 12.081, sendo certa a redução proporcional dos valores, mediante encerramento das discussões meritórias mediante sentença. **D.2-** As despesas relativas às diligências para promover a defesa da Massa Falida nos processos serão arcadas pelo escritório contratado. Observados os termos deste edital, a licitação judicial para contratação de escritório de advocacia dar-se-á nos termos do artigo 22, inciso I, alínea “h” da Lei nº 11.101/05. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos XX de maio do ano de dois mil e vinte. Eu, Monica Pinto Ferreira, mat. 01-23665, Chefe de Serventia, mandei digitar, subscrevo. (o) Doutora FABELISA GOMES LEAL.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>08/07/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>07/07/2020</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

**GRERJ N 81332409581-38**

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

**LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA**, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, vem **REQUERER** a expedição de **MANDADO DE PAGAMENTO** pertinente aos honorários contratuais do **mês de junho de 2020**, no valor de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta reais), considerando a efetiva prestação de serviços até a presente data, conforme atestado pelos Administradores Judiciais no index de número 15249/15251.

Assim, requer a V. Exa. o deferimento da expedição do competente **Mandado de Pagamento** em nome de **CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO**, inscrita no CPF sob o nº **753.136.697-53**,

Por fim, segue abaixo o número da conta corrente que deverá receber o crédito a título de honorários e ora postulados.

**BANCO BRADESCO**  
**AGÊNCIA 6595**  
**CONTA CORRENTE 62.761-5**

Na oportunidade, requer que a r. Serventia do juízo expeça o Mandado de Pagamento referente ao mês de maio de 2020, que foi deferido à fl. 15.142, item 5.

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2020.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano  
OAB 59.293-RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>09/07/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>08/07/2020</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO 7ª VARA  
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

Proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LUCIANE DE SOUZA IGLESIAS PEREIRA, brasileira, casada, professora, portadora do RG-nº 07.284.800-5 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 878.597.777-20, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Condessa Belmonte, 211 apto. 402 – Engenho Novo – CEP: 20710-280; vem, por seu advogado in fine assinado com escritório nesta cidade na Rua do Terço, 301 – Vaz Lobo – CEP: 21361-190, endereço eletrônico: jorgesoliv@hotmail.com, onde receberá publicações, com fulcro na Lei nº 11.101/05, requerer a

#### HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA FALÊNCIA

de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.150.771/0001-87, representada por seus administradores judicial, Dr. Frederico Costa Ribeiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.733, com escritório nesta cidade na Praça XV de Novembro, 34 3º andar – Centro – CEP: 20010-010, Dr. Cleverson de Lima Neves, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 69.085, com escritório nesta cidade na Rua da Assembleia, 36 11º andar – Centro e Dr. Gustavo Banho Licks, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 176.184, com escritório nesta cidade na Av. Rio branco, 143 3º andar – Centro; pelos seguintes motivos e fatos de direito que adiante passa aduzir:

A requerente é credora da massa falida, conforme se comprova pela Certidão para Habilitação em Recuperação Judicial, passada pelo D. Juízo

da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, extraído dos autos do **Proc. nº 0000161-42.2012.5.01.0032**, em que figura como parte reclamada a empresa, ora massa falida;

A requerente é credora da importância de **R\$ 23.533,50** (vinte e três mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). Trata-se de crédito trabalhista, portanto, por ser preferencial deverá ser incluso no rol de credores com este direito; (doc. anexo)

A massa falida também é devedora da importância de **R\$ 1.159,56** (hum mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), referente a contribuição previdenciária do **INSS (Instituto Nacional do Seguro Social)**. Tal valor deverá também ser incluso no rol de credores, por tratar de crédito preferencial por ser de ordem tributário. (doc. anexo)

Posto isto, requer a Vossa Excelência a inclusão dos créditos acima indicados no rol preferencial por tratar de crédito trabalhista;

Por derradeiro, informa para que as futuras publicações deverão ser realizadas no nome do Dr. Jorge dos Santos Oliveira, advogado inscrito na OAB/RJ nº 91.029, endereço eletrônico: jorgesoliv@hotmail.com, com escritório nesta cidade na Rua do Terço, 301 – Vaz Lobo – CEP: 21361-190.

Termos em que  
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2020.

Jorge dos Santos Oliveira  
OAB/RJ. nº 91.029

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** LUCIANE DE SOUZA IGLESIAS PEREIRA, brasileira, casada, professora, portador da CTPS nº 56.717 Série 044RJ, PIS nº 12929520541-01, Carteira de Identidade RG-nº 07.284.800-5 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 878.597.777-20, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Condessa Belmonte, 211 apto. 402 – Engenho Novo - CEP: 20710-280.

**OUTORGADO:** **JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 91029, CPF nº 714.242.297-15, com escritório nesta cidade à Rua do Terço, 301 – Vaz Lobo – CEP: 21361-190, endereço eletrônico: jorgesoliv@hotmail.com

**PODERES:** por este instrumento particular de procuração, constituo como meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da Cláusula Ad Judicia et Extra, para foro em geral, e especificamente para patrocínio de Habilitação de Crédito na Falência de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSEPA, no Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital (Proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001), podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em quaisquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reservas de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga o Advogado acima descrito, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV, ALVARÁS e MANDADOS DE PAGAMENTO, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105, da Lei nº 13.105/205, os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2020.



LUCIANE DE SOUZA IGLESIAS PEREIRA  
RG-nº 07.284.800-5 DETRAN/RJ  
CPF nº 878.597.777-20



Nota Fiscal/Conta de Fornecedor de Gás

**Naturgy**

Titular: LUCIANE DE SOLSA IGLESIAS PEREIRA  
CPF: 878.597.777-20  
Endereço: RUA CDA. BELMONTE 211 / 402  
Bairro: ENGENHO NOVO  
Município: RIO DE JANEIRO  
CEP: 20710-280

Nº de Cliente: 7676836-5  
Mês: MAI/2020  
Valor a pagar R\$: 114,29  
Nº Fatura: 210317568  
Nota Fiscal: 025969861  
Emissão: 20/05/2020  
Apresentação: 28/05/2020  
Vencimento: 20/06/2020

Fale conosco

Comercial 0800 024 7766

Especial 0800 031 0234

Deficiente Auditivo de Tabela

Emergência 0800 024 0197

Agências Endereço na site

Minha Naturgy

Emitir 2ª via da conta de gás ou cadastrar débito automático [www.naturgy.com.br](http://www.naturgy.com.br)

Ouvidoria [ouvidoria@naturgy.com.br](mailto:ouvidoria@naturgy.com.br)

Se você perceber alguma coisa errada com instalações de gás natural, faça a coisa certa em um instante!

Facebook /Naturgybrasil

Instagram @NaturgyBrasil

Twitter @NaturgyBrasil

YouTube /NaturgyBR

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGERENSA - 0800 024 0040

Tipo de gás: NATURAL Classe: RESIDENCIAL Lote leitura: 14  
Data da Leitura: 15/05/2020 Data da leitura anterior: 14/04/2020  
Outras informações:

NAO CONSTA DIVIDA ATE A DATA DE EMISSAO DA PRESENTE FATURA.

Fornecimento					
Metrocubo	Leitura atual	Leitura anterior	Consumo	Integral corrigido	Consumo corrigido
31645	2339	2323	16	1,008	16

Total de fornecimento [m<sup>3</sup>]: 16

Faturamento	
FORNECIMENTO GAS NATURAL	114,29
VALOR DOS TRIBUTOS	24,29

Total de faturamento: R\$ 114,29

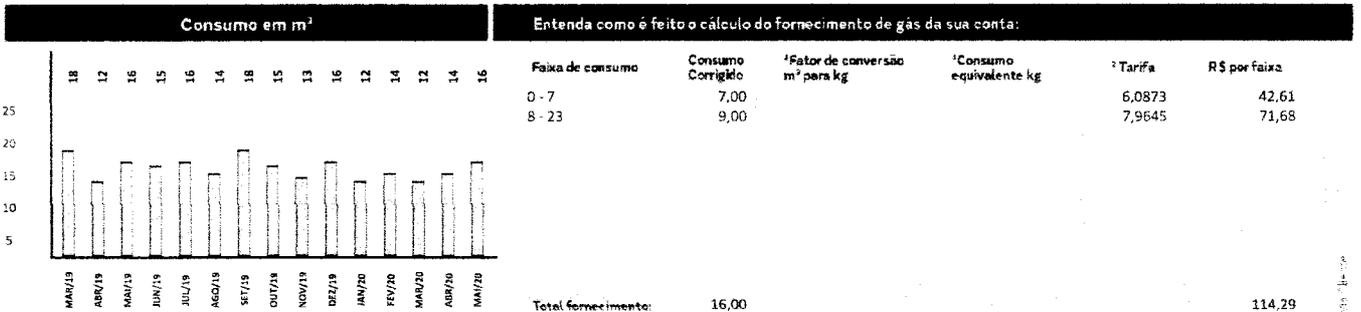
Impostos incluídos no total do	ICMS Base de cálculo: 76,19	Alíquota: 18,00 %	Valor: 13,71
	ISS Base de cálculo:	Alíquota:	Valor:
	ISS Base de cálculo:	Alíquota:	Valor:

PAGAMENTO NOS BANCOS CONVENIADOS MESMO APOS O VENCIMENTO DATA DA PROXIMA LEITURA 16/06/2020

Após o vencimento, haverá multa e adicionais legais, estando o fornecimento disponível e disponível na forma da legislação vigente.

Reservado ao fisco:  
8c1a.2c1a.b09f.74f5.727b.4c93.929a.4946

A LITERATURA NÃO MECÂNICA



Naturgy

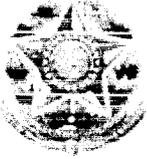
Endereço: RUA CDA. BELMONTE 211 / 402, ENGENHO NOVO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP: 20710-280. Telefone: 0800 024 7766. Site: www.naturgy.com.br

Nº Cliente: 7676836-5 Mês: MAI/2020 Titular: LUCIANE DE SOLSA IGLESIAS PEREIRA  
Valor a pagar R\$: 114,29 Emissão: 20/05/2020 Vencimento: 20/06/2020 Nº Fatura: 210317568

8361000001-4 14290056000-4 00007676836-5 59052020140-1



TJRJCAP EMP07 202004379056 08/07/20 19:39:54141627 PROGER-VIRTUAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
ATSum 0000161 42.2012.5.01.0032  
RECLAMANTE: LUCIANE DE SOUSA IGLESIAS PEREIRA  
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-  
ASSESPA E OUTROS (3)

### **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA - PJe**

Certifico que, nos autos da Reclamação Trabalhista 0000161-42.2012.5.01.0032, da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, distribuída em 10/02/2012, com trânsito em julgado em 10/04/2012, a autora LUCIANE DE SOUSA IGLESIAS PEREIRA, CPF 878.597.777-20, RG 072848005 DETRAN/RJ, é credora da quantia de **R\$ 23.533,50 (vinte e três mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)**, sendo devedor o réu ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA - CNPJ 34.150.771/0001-87.

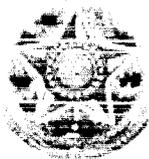
Tudo consoante cálculos apurados nos autos, e, atendendo à determinação do Excelentíssimo Senhor Juiz Titular desta Vara, é passada a presente certidão para fins de habilitação de crédito na Falência de **ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA no Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ, Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001**, sendo Administrador Judicial o Dr. Drs. FREDERICO COSTA RIBEIRO, advogado inscrito na OAB/RJ 63.733, com escritório na Praça XV de Novembro, 34, 3º Andar, CEP 20010-010, Rio de Janeiro, Tel. 21-2252-5433/2221-6402, CLEVERSON DE LIMA NEVES, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 69085, com escritório na Assembleia 36, 11º andar (tel. 2717-1034/988513995) e GUSTAVO BANLIO LICKS, advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082), pelos valores assim discriminados.

E, por ser a expressão da verdade, eu Francisca Shirley Bezerra, digitei a presente certidão que vai assinada pela Diretora de Secretaria.

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de julho de 2020.

ELISANGELA CABRAL GOMES

Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
ATSam 0000161 42.2012.5.01.0032  
RECLAMANTE: LUCIANE DE SOUSA IGLESIAS PEREIRA  
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-  
ASSESPA E OUTROS (3)

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe**  
**Contribuição Previdenciária**

Certifico que, nos autos da Ação Trabalhista nº 0000161-42.2012.5.01.0032, desta 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, distribuída em 14/02/2012, com sentença proferida em 10/04/2012, e trânsito em julgado em 10/04/2012, na qual figuram como partes: LUCIANE DE SOUSA IGLESIAS PEREIRA, CPF 878.597.777-20, CTPS 56717, série 44/RJ, PIS 12929520541 E ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, CNPJ 34.150.771/0001-87; foi apurado o crédito de R\$ R\$ 1.159,56 (mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) atualizado até a data da decretação da falência da reclamada, referente ao valor devido ao INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CNPJ: 29.979.036/0001-40, com endereço à Rua Pedro Lessa, 36 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Tudo consoante cálculos apurados nos autos e, atendendo à determinação do Excelentíssimo Senhor Juiz Titular desta Vara, é passada a presente certidão para fins de habilitação de crédito na Falência de **ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, CNPJ 34.150.771/0001-87** no Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ, Processo nº **0105323-98.2014.8.19.0001** sendo Administrador Judicial o **Drs. FREDERICO COSTA RIBEIRO, advogado inscrito na OAB/RJ 63.733**, com escritório na Praça XV de Novembro, 34, 3º Andar, CEP 20010-010, Rio de Janeiro, Tel. 21-2252-5433/2221-6402, **CLEVERSON DE LIMA NEVES**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 69085, com escritório na Assembleia 36, 11º andar (tel. 2717-1034/988513995) e **GUSTAVO BANHO LICKS**, advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (telex. 2506-0750/98162-4082), pelos valores assim discriminados.

E, por ser a expressão da verdade, eu Francisca Shirley Bezerra, digitei a presente certidão que vai assinada pela Diretora de Secretaria.

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de julho de 2020.

ELISANGELA CABRAL GOMES

Diretora de Secretaria

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>10/07/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>09/07/2020</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

**PETRACIOLI ADVOCACIA CORPORATIVA**, com CNPJ nº 11.035.783/0001-65, registrada na OAB/BA sob o número 1658/2008, neste ato representada por seu Sócio Administrador Rafael da Silveira Petracioli e por seu representante, Eduardo Azevedo Nicacio, vem, perante Vossa Excelência, apresentar proposta de prestação de serviços à **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A.**.

Inicialmente, cabe informar que o proponente é prestador de serviços em diversos processos falimentares e de recuperação judicial, tanto sob a jurisdição deste Egrégio Tribunal quanto em tribunais de outros estados, notadamente Bahia, São Paulo e Mato Grosso. Prestamos serviços de todos os portes – a título de exemplo, neste íncrito TJ/RJ, já trabalhamos para massas em que recuperamos menos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) bem como realizamos atuações que recuperaram alguns milhões de reais.

Nosso trabalho tem por objetivo identificar e resgatar ativos da Massa, representados por créditos constituídos perante Justiça do Trabalho, bem como a verificação e comunicação de valores existentes em processos ativos disponíveis para levantamento, e por fim, o levantamento de depósitos de FGTS do empregador, também pertencentes à Massa.



Em síntese, a presente proposta consiste em minuciosa pesquisa junto à Justiça do Trabalho e seus órgãos, aos bancos detentores e gerenciadores dos depósitos (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil) e ainda, ao sistema denominado “Conectividade Social”, para identificação de depósitos judiciais e recursais remanescentes que se encontram vinculados à processos trabalhistas arquivados/findos e ativos.

Quanto aos depósitos de natureza recursal efetuados no âmbito da justiça laboral, que não tiveram sua liberação realizada até o decreto falimentar, a jurisprudência dos tribunais superiores tem adotado o entendimento que inegavelmente estes devem ser considerados como ativos da Massa.

Destaque-se que a transferência dos valores localizados para conta de titularidade Massa, ocorrerá através de determinação deste juízo falimentar para os bancos custodiantes. Ressalta-se, que tal determinação necessita ser realizada de forma centralizada em única agência das Instituições responsáveis, sendo de extrema importância em virtude da celeridade.

Além disso, este proponente, no intuito de facilitar o controle e a prestação de contas, propõe que seja autorizado a instauração de incidente processual com a finalidade específica de tratar acerca do crédito dos valores e demais assuntos oriundos da presente prestação de serviço.

No que se refere aos honorários desta prestação de serviços, frisa-se que são exclusivamente baseados no possível êxito, ou seja, em cláusula *ad exitum* no percentual de 20% (vinte por cento). Importante salientar o percentual apresentado equipara-se aos valores habitualmente fixados em situações idênticas, tendo como exemplo o processo de nº 0050199-58.1999.8.19.0001 (entre tantos outros, de idêntico modo), onde foi decidido nos seguintes termos:

“Fls. 11317 - Considerando que não há qualquer custo para a massa falida, e considerando a expertise necessária, bem como a remuneração habitual de 30% a 40%, e sendo que o Juízo observou o percentual de 20% às fls. 11144, e que os custos que envolvem logística são consideráveis, eis que, abrangem todos os Estados da federação, determino a assinatura do contrato da sociedade PETRACIOLI & SCHUBACH com a remuneração no patamar de 20% do que arrecadado, que se encontra às fls. 11349/11356. Ao liquidado para providências.”



Por fim, requer a intimação dos administradores judiciais, do Ministério Público e demais interessados, com a posterior homologação e deferimento para prestação dos serviços oferecidos nesta oportunidade.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2020.

**RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI**  
**OAB/BA 26.080**  
**OAB/SP 355.795**

**EDUARDO AZEVEDO NICACIO**  
**OAB/RJ 212.162**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59 e **MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.997.234/0001-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e **PETRACIOLI ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.035.783/0001-65, sediada à Avenida Tancredo Neves, 2227, salas 503/504, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021, neste ato representado na forma do seu contrato social, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços advocatícios, com fulcro no artigo 22 da Lei 8.906/94, que será regido pelas cláusulas que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO atuará na defesa dos interesses das CONTRATANTE, especificamente:

- a) Na recuperação de valores que lhe são pertencentes e encontram-se depositados à disposição da Justiça do Trabalho, na forma de depósitos recursais e judiciais em processos findos/arquivados;
- b) Na identificação e saque de depósitos de FGTS do empregador que lhe pertençam, na forma da lei.
- c) Na recuperação de valores de FGTS pagos a maior, ou pagos indevidamente, na forma da lei.

**Parágrafo primeiro** – Serão levantados os valores referentes a processos já findos/arquivados, ou ativos, sendo estes últimos desde que com as respectivas habilitações de crédito realizadas nos autos da falência da CONTRATANTE, considerando o caráter universal do juízo da falência.

**Parágrafo segundo** – Estão incluídos nos serviços ora ajustados todos aqueles necessários à consecução de sua finalidade, como protocolo de petições, diligências presenciais e demais despesas, sem que representem qualquer tipo de custo para as CONTRATANTE, a qualquer título e/ou natureza.

**Parágrafo terceiro** – Os serviços a serem prestados representam atividade meio, não assumindo o CONTRATADO qualquer responsabilidade quanto ao sucesso ou insucesso da(s) demanda(s).



**Parágrafo quarto** – A CONTRATANTE outorgará ao CONTRATADO as procurações necessárias à consecução do objeto contratual, ou outro documento que lhe sirva à finalidade.

**Parágrafo quinto** – Os valores sacados em decorrência deste contrato serão creditados em conta de titularidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo sexto** – Os serviços serão prestados em todas as unidades do Poder Judiciário trabalhista em que litigou a CONTRATANTE, bem como em todos os Estados onde o CONTRATANTE manteve relações trabalhistas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Estabelece-se o pagamento dos serviços prestados à proporção de 20% (vinte por cento) do proveito econômico obtido pelo CONTRATADO em favor das CONTRATANTES, a título de honorários advocatícios em favor do CONTRATADO.

**Parágrafo primeiro** – Não existindo proveito econômico em favor do CONTRATANTE, ou seja, diante do insucesso da busca de valores a serem recuperados, não serão devidos honorários a qualquer título, nem reembolsos de despesas a qualquer título.

**Parágrafo segundo** – O pagamento se dará pela emissão de alvará pelo juízo do processo de falência da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO está obrigado a:

I – Realizar a pesquisa necessária à identificação dos valores disponíveis para levantamento, junto aos órgãos do Poder Judiciário e aos bancos detentores das contas de depósitos judiciais;

II – Adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a consecução do saque dos valores disponíveis;

III – Depositar proporcionalmente os valores de cada saque efetuado em conta de titularidade CONTRATANTE, na forma do parágrafo quinto da CLÁUSULA PRIMEIRA;

IV – Efetivar prestação de contas pormenorizada de cada saque efetuado;

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



A CONTRATANTE está obrigado a:

I – Permitir o acesso do CONTRATADO aos seus sistemas de controle processual, informatizados ou não, se necessário à consecução do objeto contratual, ou lhe fornecer os dados e/ou relatórios oriundos deste sistema.

II – Analisar e aprovar ou desaprovar, formalmente, as prestações de conta ofertadas pelo CONTRATADO, indicando a motivação pormenorizada em caso de desaprovação.

III – Confirmar o recebimento dos valores creditados em conta.

IV – Fornecer carta de referência sobre o serviço prestado, se solicitado pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA E FLUXOGRAMA DE TRABALHO**

Os serviços regidos por este contrato serão prestados seguindo o fluxograma abaixo:

- a) A CONTRATANTE outorgará ao CONTRATADO procuração pública, na forma exigida pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil, com poderes para solicitação e retirada de informações referentes a depósitos judiciais, recursais e de FGTS do Empregador; ou expedirá ofícios aos bancos citados solicitando a informação necessária, indicando os prepostos do CONTRATADO como portadores; ou pleiteará ordem judicial que outorgue estes mesmos poderes de consulta ao CONTRATADO junto ao juízo do processo de falência.
- b) O CONTRATADO diligenciará a consecução das informações oriundas dos bancos públicos, munido de qualquer dos documentos mencionados no item “a” acima.
- c) O CONTRATADO solicitará as informações pertinentes a todos Tribunais Regionais do Trabalho onde as CONTRATANTES sejam parte em ações trabalhistas.
- d) O CONTRATADO solicitará as informações pertinentes junto à Superintendência Regional do Trabalho (SRT).
- e) Finalizada a etapa de pesquisa constante das alíneas “b”, “c” e “d” acima, o CONTRATADO solicitará à CONTRATANTE, ou diretamente ao Juízo falimentar, a expedição dos competentes alvarás para saque dos valores apurados.
- f) O CONTRATADO diligenciará o cumprimento dos alvarás expedidos pelo Juízo falimentar junto à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.



- g) No ato do saque, o(s) valor(es) sacado(s) serão creditados em conta indicada pela CONTRATANTE.
- h) Em até 15 (quinze) dias úteis, o CONTRATADO encaminhará, por correio eletrônico, o relatório detalhado dos créditos efetuados na conta corrente indicada pela CONTRATANTE, contendo arquivos anexos com os comprovantes das transações realizadas, bem como os entregará, em meio físico;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO COMPLIANCE**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO**

O CONTRATADO e a CONTRATANTE guardarão sigilo sobre toda e qualquer informação referente aos serviços prestados em decorrência do presente contrato, que poderá ser flexibilizado por comunicação formal entre as partes, sob pena de multa à parte que o desrespeitar, ressalvado, em qualquer caso, o direito do CONTRATADO ao fornecimento de carta de referência pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

As partes podem rescindir o presente contrato a qualquer tempo, comunicando sua intenção com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro** – Na hipótese de rescisão por parte das CONTRATANTES, após a identificação dos processos em que há recursos a serem resgatados ou valores de FGTS recuperáveis, serão devidos os honorários advocatícios apurados tendo por base os valores descobertos pelo CONTRATADO e constantes de seus relatórios apresentados.

**Parágrafo segundo** – Agindo qualquer das partes em prejuízo da outra, dolosa ou culposamente, a parte prejudicada poderá rescindir o contrato imediatamente, exonerando-se de todas as obrigações contratuais, sendo desnecessário o respeito ao prazo previsto no *caput*, reservado, em qualquer hipótese, o pagamento das eventuais perdas e danos decorrentes deste fato.



**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, em renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias existentes em função deste contrato.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato na presença de duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Salvador, 7 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**[NOME COMPLETO DO SÍNDICO]**

Administrador Judicial

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS

MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A.

\_\_\_\_\_  
**RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI**

Sócio Administrador

PETRACIOLI ADVOCACIA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>20/07/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>17/07/2020</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra**, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, na forma do art. 22, III, alínea 'o' da Lei 11.101/2005, na forma que passa a expor:

### I - DA ARRECAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO

Os Administradores Judiciais, em cumprimento ao Mandado de Lacre/Arrecadação nas unidades da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade do Rio de Janeiro, empenham-se para preservar todos os ativos da massa falida e manter a função social deles, em especial do acervo da biblioteca.

Entretanto, a massa falida não possui muitos recursos e, apesar de manter constante vigilância no Campus da Piedade, onde se encontra o acervo, os vigias não conseguem impedir a atuação de grupos criminosos.

Armados, roubaram as esquadrias das janelas, expondo os livros à depreciação do tempo. O fato foi noticiado pelas emissoras de televisão e outras redes de comunicação.

Com o auxílio da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, os administradores judiciais iniciaram tratativas de transferência do acervo para a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, mas até então, nem a UERJ nem outra formalizaram o interesse.

Conforme comunicado nestes autos, os imóveis localizados em áreas de risco vêm sofrendo com invasões e saques, cenário que se formou em especial no Campus da Gama Filho localizado em Piedade. Os administradores judiciais preocupam-se com a preservação do patrimônio da massa, especialmente aquele de cunho cultural, que vem sofrendo constantes violações.

## **II - INTERESSE DA UNIRIO EM RECEBER O ACERVO BIBLIOGRÁFICO**

Levando em consideração esses fatos, a administração judicial recebeu ofício nº 105-A/2020/GRU/UNIRIO, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, no qual o Reitor, Ricardo Silva Cardoso, manifesta *“profundo interesse em receber, por doação, todo o acervo bibliográfico da extinta Universidade Gama Filho, bem como as estantes que permitem a sua conservação”*.

A UNIRIO possui a sua Biblioteca Central e mais 7 bibliotecas setoriais e seu acervo é composto por compra, doação, permuta, ou cessão temporária, cujo caráter seja público e de disseminação técnica, científica, cultural e artística.

Ademais, é importante salientar as obrigações acessórias ao instrumento de formalização, de forma que a referida Instituição de ensino se compromete **(i) a preservar todo o acervo; (ii) manter a identificação da origem dos livros, preservando a imagem e prestando homenagem à memória da Universidade Gama Filho; (iii) a possibilitar o acesso ao acervo bibliográfico por terceiros**, uma vez que suas bibliotecas são de livre acesso ao público além de integrar a rede brasileira de bibliotecas, de modo que o acervo estará à

disposição dos interessados, seja qual for a sua residência; (iv) dar utilidade pública e social, destinando o material que não seja de interesse direto de sua comunidade a outras universidades públicas do Rio de Janeiro que atuem com os mesmos princípios de acesso público e preservação de memória; e, por fim, (v) obriga-se a não revender ou realizar qualquer negócio comercial com o acervo da UGC.

Alem dos compromissos firmados acima, a Massa Falida não arcará com qualquer custo, de modo que a UNIRIO assumirá todos *“os custos de remoção do acervo e das estantes, o custo da sua limpeza e higienização, o custo da sua catalogação, o custo da sua instalação nas bibliotecas da UNIRIO e o de sua colocação à disposição de todos os interessados”*.

Demonstra, assim, que possui plenas condições de guarda e manutenção do acervo bibliográfico e que este terá sua função social reestabelecida, servindo de consulta para os milhares de alunos da Instituição e terceiros que, porventura, tenham interesse em acessá-lo.

### III - CONCORDÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base nos compromissos assumidos pela UNIRIO, esta administração judicial manifesta a sua concordância com a doação do acervo bibliográfico à referida Universidade Pública, nos termos do ofício em que demonstra interesse.

Cumprе rememorar que pedido semelhante foi formulado nestes autos e deferido por este Juízo, às fls. 8516, com a concordância do Ministério Público. Naquele caso se tratava da doação ao Consulado-Geral de Portugal o acervo bibliográfico do Dr. Marcello Caetano, ex-primeiro ministro de Portugal, sob a guarda e acondicionamento do Real Gabinete Português de Leitura, uma vez que o acervo era de inestimável valor histórico-cultural para o povo português.

No presente caso, leva-se em consideração para a concordância a incapacidade para adequada manutenção desse acervo devido à impossibilidade da Massa em arcar com seu custo, a perda de seu propósito com o passar dos anos, a dificuldade encontrada em evitar os saques na região e o reestabelecimento da função social, fomentando o aprendizado dos estudantes da Instituição de Ensino Público.

Nesse contexto, estamos diante de situação semelhante aquela analisada nestes autos, dessa vez tratando de acervo acadêmico que, com o passar dos anos vai se defasando. Assim, o reestabelecimento de sua função social beneficiará toda a coletividade acadêmica brasileira, que poderá ter acesso live e gratuito ao acervo bibliográfico da antiga Universidade Gama Filho.

Além disso, repisa-se que a Massa Falida não suportará qualquer custo, de modo que a higienização, catalogação, conservação e remoção serão integralmente custeadas pela UNIRIO.

Por fim, o processo falimentar tem por objetivo “preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens”, Lei 11.101, art. 75, o que se verifica no retorno dos livros à biblioteca da UNIRIO que promoverá a restauração e preservação deles, disponibilizando-os aos estudantes.

#### IV – CONCLUSÃO

Em razão do que foi exposto, a administração judicial requer a juntada do ofício encaminhado pela reitoria da UNIRIO, no qual a Instituição se coloca à disposição para receber, por doação, o acervo bibliográfico presente na unidade da antiga Universidade Gama Filho, em Piedade.

Ademais, os Administradores Judiciais apresentam, desde já, sua concordância com a proposta da Instituição de Ensino, mormente pela

preservação e disponibilização do acervo a toda coletividade, preservando a imagem de sua origem.

Por fim, após a manifestação dos interessados e do e. *parquet*, **requer seja deferida e formalizada a doação do acervo bibliográfico à UNIRIO.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2020.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085



GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 63.733



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**  
Gabinete do Reitor

**Ofício nº 105-A/2020/GR/UNIRIO**

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2020.

Ao Ilmo. Sr. Administrador Judicial da Massa Falida da Galileo  
**Dr. Gustavo Licks**

**Ref.:** Acervo bibliográfico da Universidade Gama Filho.

Ilmo. Sr. Administrador Judicial,

1. A UNIRIO – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro vem manifestar o seu profundo interesse em receber, por doação, todo o acervo bibliográfico da extinta Universidade Gama Filho, bem como as estantes que permitem a sua conservação.
2. A UNIRIO é uma universidade pública federal, constituída sob a forma de fundação de direito público, integrante do Sistema Federal de Ensino Superior. A UNIRIO foi criada pela Lei Federal nº 6.655/79. A Lei Federal nº 10.750/03 alterou o nome da universidade para Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, mas a sigla UNIRIO foi mantida.
3. A UNIRIO originou-se da integração de instituições públicas de ensino muito tradicionais, como a Escola Central de Nutrição, a Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, o Conservatório Nacional de Teatro (atual Escola de Teatro), o Instituto Villa-Lobos, a Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e o Curso de Biblioteconomia da Biblioteca Nacional.
4. A UNIRIO tem como principal Missão "produzir e disseminar o conhecimento nos diversos campos do saber, contribuindo para o exercício pleno da cidadania, mediante formação humanista, crítica e reflexiva, preparando profissionais competentes e atualizados para o mundo do trabalho e para a melhoria das condições de vida da sociedade".



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**  
Gabinete do Reitor

5. Atualmente a UNIRIO oferece 44 cursos de graduação com 12.138 alunos, 70 cursos de pós graduação *latu sensu* e 35 cursos de pós graduação *strictu sensu* distribuídos em 27 programas de pós-graduação.
6. Para fornecer apoio informacional, cuidar da preservação, garantir o acesso ao patrimônio bibliográfico, exercer a função de centro de memória da informação técnica, científica, artística e cultural, bem como um centro referencial, a UNIRIO conta com a Biblioteca Central e mais 7 bibliotecas setoriais distribuídas nas diversas sedes da universidade.
7. O acervo das bibliotecas da UNIRIO é composto por toda a informação adquirida pela Universidade por compra, doação, permuta ou cessão temporária, cujo caráter seja público e de disseminação técnica, científica, cultural e artística.
8. Como órgão complementar a Biblioteca Central e as 7 bibliotecas setoriais integram a estrutura administrativa que é constantemente avaliada pelo Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior - SINAES.
9. Assim, a biblioteca da UNIRIO é um importante instrumento de viabilização da democratização e de diminuição das desigualdades no acesso à informação.
10. A incorporação do acervo bibliográfico da extinta Universidade Gama Filho permitirá enriquecer as bibliotecas da UNIRIO e, sobretudo, colocar este acervo à disposição, não apenas da comunidade universitária da UNIRIO, mas, sobretudo, de todos os terceiros interessados, pois as bibliotecas da UNIRIO são de acesso livre ao público externo.
11. Assim, a doação beneficiará toda a população da região metropolitana do Rio de Janeiro, que pode livremente acessar as bibliotecas da UNIRIO.
12. Mais além, a doação beneficiária também qualquer pessoa seja qual for o lugar do Brasil onde esteja ela localizada, pois o sistema de bibliotecas da UNIRIO integra a rede brasileira de bibliotecas e, através do empréstimo interbibliotecas, todo o acervo estará à disposição dos interessados, seja qual for a sua residência.
13. Assim, a UNIRIO obriga-se a dar utilidade pública e social ao referido acervo, destinando o material que não seja de interesse direto de sua comunidade a outras universidades públicas do Rio de Janeiro que atuem com os mesmos princípios de acesso público e preservação de memória.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**  
Gabinete do Reitor

14. A UNIRIO obriga-se também a preservar tal acervo, mantendo-o em boas condições para a sua utilização e consulta por todos os interessados.
15. De igual modo, a UNIRIO compromete-se a não revender ou realizar qualquer negócio comercial com o acervo em questão.
16. A UNIRIO assume, ainda, os custos de remoção do acervo e das estantes, o custo da sua limpeza e higienização, o custo da sua catalogação, o custo da sua instalação nas bibliotecas da UNIRIO e o de sua colocação à disposição de todos os interessados.
17. Por fim, a UNIRIO assegura que manterá a identificação da origem do material que compõe o acervo bibliográfico, prestando, assim, justa homenagem à memória da Universidade Gama Filho.
18. A UNIRIO está ao dispor para a prática dos atos necessários à formalização da doação ora em causa e fica a aguardar o favor das notícias de V. Sa. a respeito deste assunto.

Atenciosamente,



Ricardo Silva Cardoso  
Reitor

TTDD: 995.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 20/07/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL/RJ

**Processo nº. 0187209-80.2018.8.19.0001- Habilitação de Crédito**  
**Protocolada por dependência (Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001)**

**VICENTE DE PAULO**, já devidamente qualificado nos autos do processo de Habilitação de Crédito em epígrafe, em face de **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. e OUTRA**, por seu procurador infrafirmado, vem respeitosamente à presença de V. Exa. expor e requerer o seguinte:

Considerando a faixa etária do autor, data de nascimento 30.01.1940 atualmente com 80 (oitenta anos) de idade e o momento peculiar em que se vive, a maior crise sanitária do século, **Pandemia – COVID 19**.

Considerando que o habilitado enquadra-se na faixa de idade considerada de alto risco, reconhecida pela OMS e demais autoridades de saúde mundial.

Considerando que os créditos trabalhistas são de caráter alimentar, artigo 100, § 1º da CF/1988.

É a presente para requerer a V. Exa., que se digne de determinar em caráter de “**urgência**” a liberação antecipada, expedindo-se **MANDADO DE PAGAMENTO** em favor do habilitado e/ou seu patrono que esta subscreve, para fins de recebimento de seu crédito.

Por outra volta, esclarece que o autor está regulamente inscrito no Quadro Geral de Credores da Falida, nos termos da r. sentença de fls. 20.

Par fins de agilização dos trabalhos cartoriais, o patrono do autor informa abaixo a conta bancária de sua titularidade para depósito.

Raimundo Nonato Teixeira Paiva  
CPF nº. 257.970.777-87  
OAB nº. 129.055/RJ  
Banco Santander  
Agência: 3017  
Conta-Corrente: 01001618-0

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2020.

Raimundo Nonato Teixeira Paiva  
OAB Nº. 129.055/RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
DGPC/DTC/INSTITUTO FELIX PACHECO

01926067-8

NOME: VICENTE DE PAULO

NOME DO PAI: MARTINHO JOAO DAS DORES

NOME DA MÃE: MARIA LUCIANA DE JESUS

DATA NASC: 01/01/1940

EMISSAO: 4/05/1979

NACIONALIDADE: MINAS GERAIS

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

03

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Página 15301

Compilado Eletronicamente

POLEGAR DIREITO

*Vicente de Paulo*

ASSINATURA DO TITULAR

HERALDO COVES - DIRETOR Série B

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

*Vicente de Paulo*

CIC

NASCIMENTO: 30.01.40

INSCRIÇÃO NO CPF: 259.594.337

CONTRIBUINTE: VICENTE DE PAULO

*[Assinatura]*

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

TJRJ CAP EMP07 202004685429 20/07/20 12:55:22139317 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 20/07/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra**, por seus Administradores Judiciais regurlamente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos informar o que segue.

Considerando os custos de manutenção da Massa Falida, *in casu*, com a contratação de vigias que guarnecem o Campus da antiga Universidade Gama Filho em Piedade/RJ, esta Administração Judicial vem requerendo a expedição de Mandados de Pagamentos para fazer frente aos custos mensais suportados.

Portanto, em atenção os disposto no Provimento 49/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, cumpre informar a conta de um dos Adminsitradores Judiciais nomeados por este D. Juízo, dr. Cléverson de Lima Neves, para onde deverão ser destinados os mandados de pagamento cuja finalidade seja a suportar as despesas mensais da Massa Falida.

<b>Titular:</b>	Cleverson de Lima Neves
<b>CPF:</b>	806.563.587-34
<b>Instituição Bancária:</b>	Banco do Brasil
<b>Agência:</b>	394-8
<b>Conta Corrente:</b>	107432-6

Em face do exposto, requer que os Mandados de Pagamento sejam expedidos e direcionados para a conta corrente acima, em atenção ao disposto pelo Provimento nº 49/2020 da Corregedoria Geral de Justiça.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2020



**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 63.733

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>21/07/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>20/07/2020</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra**, por seus Administradores Judiciais regurlamente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Inicialmente, como é cediço nestes autos falimentares, a Massa Falida de Galileo mantem a contratação 8 (oito) vigias e 1 (um) supervisor com a finalidade de manter proteção no campus da Universidade Gama Filho.

Assim, tendo em vista a necessidade de pagamento mensal da remuneração dos funcionários contratados, este D. Juízo deferiu, às fls., expedição mensal de mandados de pagamento no valor para suportar a despesa.

Ocorre que, devido aos trâmites processuais e procedimentais para a expedição dos mandados de pagamento, tal mecanismo vinha impondo dificuldades ao pagamento dos salários na data correta.

Por tal motivo, tendo em vista a dificuldade procedimental para a expedição do mandado de pagamento de forma mensal e, considerando que o custo para manutenção da Massa Falida é fixo, no valor de R\$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais) mensais, esta administração judicial passou a requerer que os mandados fossem expedidos de forma consolidada.

Portanto, no intuito de possibilitar o pagamento em dia das obrigações da Massa, requer seja deferida a expedição de mandado de pagamento consolidado referente à 3 (três) meses de salário conforme especificado abaixo:

COMPETÊNCIA	SITUAÇÃO	VALOR
Julho/2020	À vencer	R\$ 11.050,00
Agosto/2020	À vencer	R\$ 11.050,00
Setembro/2020	À vencer	R\$ 11.050,00
Outubro/2020	À vencer	R\$ 11.050,00
Total		R\$ 44.200,00

Em sendo assim, para que seja mantido as atividades de vigia e guarda no Campus da Universidade Gama Filho em Piedade, requer seja expedido o competente Mandado de Pagamento no valor consolidado de **R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais)**, com a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2020



**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**  
CLEVERSON DE LIMA NEVES      GUSTAVO BANHO LICKS      FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 69.085                      OAB/RJ 176.184                      OAB/RJ 63.733

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

**Atualizado em** 21/07/2020

**Juiz** Fabelisa Gomes Leal

**Data da Conclusão** 21/07/2020



Fls.

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabelisa Gomes Leal

Em 21/07/2020

### Despacho

1) F. 15144-15146: Requerimento de Habilitação de Crédito promovido por VERA LUCIA GOMES SALVADOR. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso. Assim, intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.  
Em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.

2) F. 15260: Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.

3) F. 15265: Com o agendamento da audiência virtual, cumpra-se f. 15046, item 5, publicando-se o Edital para contratação de escritório de advocacia.

4) F. 15270-15271: Requerimento visando ao levantamento de honorários do escritório de advocacia contratado pela Massa, referente a junho 2020. Diante da decisão proferida à f. 13390, certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial.  
Em seguida, dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

5) F. 15273-15274: Requerimento de Habilitação de Crédito promovido por LUCIANE DE SOUZA IGLESIAS PEREIRA. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso. Assim, intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.  
Em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.

6) F. 15281-15283: Requerimento do escritório contratado para recuperação de ativos. Ao Administrador Judicial e em seguida ao Ministério Público.

7) F. 15290-15294: Requerimento formulado pelo Administrador Judicial da Massa, visando à doação do acervo bibliográfico da UGF (campus Piedade) à Unirio.

Aos credores e ao Ministério Público para que se manifestem, no prazo de 05 dias, acerca da doação, valendo o silêncio como concordância.

8) F. 15299-15300: Ao Administrador Judicial para que se manifeste sobre o requerimento do Credor.

9) F. 15303-15304: Atenda-se ao requerido pelo Administrador Judicial.

10) F. 15306-15307: Requerimento do Administrador Judicial visando à antecipação do crédito, relativo ao período julho-outubro/2020, com vistas ao cumprimento de obrigações da Massa relacionadas ao pagamento de salário do pessoal da segurança do campus Piedade.  
Ao Ministério Público para que se manifeste acerca do acrescido.

Rio de Janeiro, 21/07/2020.

**Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4KZV.3ZEP.UF78.QLP2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 21/07/2020

**Data** 21/07/2020

**Descrição**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 232/2020/OF**

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício s/nº, extraído dos autos do vosso processo **0011374-11.2013.5.01.0032**, no qual ALINE CRISTINA DUARTE GONCALVES contende com GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e Outros, informo que foi determinada a reserva do crédito apontado, que será pago de acordo com as forças da massa.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **443W.W63B.QRZP.2MP2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao JUÍZO DA 25ª VARA DO TRABALHO RJ**

**RUA DO LAVRADIO, 132,40 Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Ofício : 233/2020/OF**

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convoção de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao Mandado de Intimação nº N°0019/2019 , extraído dos autos do vosso processo **0009400-37.2007.5.01.0035** , informo que foi determinada a reserva do crédito apontado, que será pago de acordo com as forças da massa.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4Y12.XBMP.5Y3S.2MP2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**AO JUÍZO DA 35ª VARA DO TRABALHO DO RJ.**

**Rua do Lavradio 132 5o andar**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br  
**Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 234/2020/OF**

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício s/ nº , extraído dos autos do vosso processo **0011140-38.2015.5.01.0071** , informo que foi determinada a reserva do crédito apontado, que será pago de acordo com as forças da massa.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **44RM.HAQ7.SHDC.3MP2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**AO JUÍZO DA 71 VARA DO TRABALHO DO RJ.**

**AV. GOMES FREIRE 471, 1ª ANDAR, CENTRO RJ.**

## Processo Eletrônico

**Ofício : 235/2020/OF**

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício nº 579/2019 , extraído dos autos do vosso processo **0011317-74.2013.5.01.0005**, informo que foi determinada a reserva do crédito apontado, que será pago de acordo com as forças da massa.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4VNE.U8QG.BJQJ.3MP2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DO RJ.**

**RUA DO LAVRADIO 132, 1ª ANDAR, CENTRO - RJ.**

## Processo Eletrônico

**Ofício : 236/2020/OF**

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convoção de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício s/nº ,extraído dos autos do vosso processo **0010284-71.2014.5.01.0051**, informo que foi determinada a reserva do crédito apontado, que será pago de acordo com as forças da massa.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4GSH.DET2.XINT.3MP2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao JUÍZO DA 51ª VARA DO TRABALHO DO RJ.**

**RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

## Processo Eletrônico

**Ofício : 237/2020/OF**

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convoção de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao expediente extraído dos autos do vosso processo RT 0000688-19.2012.5.01.0056, informo que foi determinada a reserva do crédito apontado, que será pago de acordo com as forças da massa.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4J71.YLZV.WGT2.4MP2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao JUÍZO DA 56ª VARA DO TRABALHO DO RJ.**

**RUA DO LAVRADIO 132, 8º ANDAR, CENTRO - RJ.**

## Processo Eletrônico

**Ofício : 238/2020/OF**

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convoção de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção à certidão de crédito extraída dos autos do vosso processo 0100705-76.2016.5.01.0071, informo que foi determinada a reserva do crédito apontado, que será pago de acordo com as forças da massa.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4IVA.WBXR.MKQ9.4MP2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao JUÍZO DA 71ª VARA DO TRABALHO DO RJ.**

**AV GOMES FREIRE 471, 1º ANDAR, CENTRO -RJ.**

## Processo Eletrônico

**Ofício : 239/2020/OF**

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção à certidão de crédito extraída dos autos do vosso processo **0010719-19.2013.5.01.0071** ,  
informo que foi determinada a reserva do crédito apontado, que será pago de acordo com as forças da  
massa.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4D4U.EU7B.L71J.4MP2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao JUÍZO DA 71ª VARA DO TRABALHO DO RJ.**

**AV. GOMES FREIRE 471, 1º ANDAR, CENTRO RJ.**

## Processo Eletrônico

**Ofício : 240/2020/OF**

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício nº 385/2019, extraído dos autos do vosso processo **000091-75.2010.5.01.0038**, informo que foi determinada a reserva do crédito apontado, que será pago de acordo com as forças da massa.

Atenciosamente,  
**Fabelisa Gomes Leal**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4KJD.E2IQ.7ETP.4MP2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Juízo da 38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.**

**RUA DO LAVRADIO, 132, 62 Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

## Processo Eletrônico

**Ofício : 241/2020/OF**

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício s/nº, extraído dos autos do vosso processo **0100724-45.2016.5.01.0051**, informo que foi determinada a reserva do crédito apontado, que será pago de acordo com as forças da massa.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **46K6.XWSV.RN2X.4MP2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Juízo da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro .**

**RUA DO LAVRADIO, 132, 80 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Ofício : 242/2020/OF**

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício nº 0144/2019, extraído dos autos do vosso processo **0000734-04.2012.5.01.0025**, informo que foi determinada a reserva do crédito apontado, que será pago de acordo com as forças da massa.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4U4P.XAB2.JPP8.5MP2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao JUÍZO DA 25ª VARA DO TRABALHO DO RJ.**

**RUA DO LAVRADIO 132, 4º ANDAR - CENTRO, RJ.**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 243/2020/OF**

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício nº 0148/2019, extraído dos autos do vosso processo 0000640-56.2012.5.01.0025 , informo que foi determinada a reserva do crédito apontado, que será pago de acordo com as forças da massa.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4K9X.6IBK.ETYP.5MP2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao JUÍZO DA 25ª VARA DO TRABALHO DO RJ.**

**RUA DO LAVRADIO 132, 4º ANDAR, CENTRO - RJ.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Ofício : 244/2020/OF**

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício nº 0152/2019, extraído dos autos do vosso processo **0000639-71.2012.01.0025**, informo que foi determinada a reserva do crédito apontado, que será pago de acordo com as forças da massa.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **42C3.A8YN.K62M.5MP2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao JUÍZO DA 25ª VARA DO TRABALHO DO RJ.**

**RUA DO LAVRADIO 132, 4º ANDAR, CENTRO - RJ.**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 245/2020/OF**

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício s/nº, extraído dos autos do vosso processo **0011393-23.2014.5.01.0051**, informo que foi determinada a reserva do crédito apontado, que será pago de acordo com as forças da massa.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4FDN.LACM.PPRR.5MP2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Juízo da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.**

**RUA DO LAVRADIO, 132, 80 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070.**

## Processo Eletrônico

**Ofício : 246/2020/OF**

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao Mandado nº 510002339196 (Carta de Vênia), extraído dos autos do vosso processo a **0138766-05.2016.4.02.5101/RJ**, informo que foi determinada a reserva do crédito apontado, que será pago de acordo com as forças da massa.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4RT7.FFTZ.DJ92.6MP2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Juízo da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro .**

## Processo Eletrônico

**Ofício : 247/2020/OF**

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convoção de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao Mandado nº ° 510002329247 (Carta de Vênia), extraído dos autos do vosso processo **5000317-74.2019.4.02.5101/RJ**, informo que foi determinada a reserva do crédito apontado, que será pago de acordo com as forças da massa.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4FXU.P4C8.SXRE.6MP2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Juízo da 4a Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro .**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Ofício : 248/2020/OF**

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convoção de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício nº **0168/2018**, extraído dos autos do vosso processo **0000444-91.2011.5.01.0067**, informo que foi determinada a reserva do crédito apontado, que será pago de acordo com as forças da massa.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4L7G.C8QK.5N9L.6MP2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao JUÍZO DA 67ª VARA DO TRABALHO DO RJ.**

**RUA DO LAVRADIO 132, 10º ANDAR, CENTRO, RJ.**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 249/2020/OF**

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Sirvo-me do presente para solicitar seja transferido para uma conta judicial junto ao Banco do Brasil à disposição da 7ª Vara Empresarial e aos autos do processo acima epigrafados, o valor total com os devidos acréscimos legais da conta judicial que recebeu o valor da arrematação do imóvel que fora objeto de arrematação nos autos da reclamação trabalhista **0010657.75.2013.1.0039**, que tramitou junto à este Juízo trabalhista, bem como seja remetida a cópia integral dos atos de penhora, leilão e arrematação para fins de consideração na forma da decisão proferida pelo Tribunal da Cidadania e de acordo com a decisão no Conflito de Competência CC156.815, onde foi determinada a competência do Juízo Universal para se manifestar acerca da nulidade ou do possível aproveitamento dos atos expropriatórios na justiça laboral, porventura, já realizados.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **45Y2.WYTP.KZ58.7MP2**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)



**AO JUÍZO DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 250/2020/OF**

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a) Responsável ,

Sirvo-me do presente para solicitar o envio dos atos constitutivos das empresas: COLINA PAULISTA S/A, CNPJ 68.756.444/0001-95 ; CIA MELHORAMENTOS OESTE DA BAHIA, CNPJ 97.435.234/0001-01 e PIRATININGA AGROPECUÁRIA S/A, CNPJ 03.476.538/0001-65.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4J1P.8TNL.GXVY.7MP2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- JUCERJA.**

## Processo Eletrônico

**Ofício : 251/2020/OF**

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros  
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

**Ref. Processo 0010987-08.2013.5.01.0028 ( vosso nº)**

**URGENTE.**

Excelentíssimo Juiz,

Sirvo-me do presente para solicitar providências no sentido de V. Exa. se abster de realizar os atos de constrição do imóvel que consta penhorado, ou com indisponibilidade decretada por este Juízo da 7ª Vara Empresarial, nos autos acima epigrafados, que seria levado à hasta pública no dia 03/12/2019 no processo nº **0010987-08.2013.5.01.0028** e, caso já tenha sido realizado, não expeça Carta de Arrematação e determine o levantamento de valor em pagamento do crédito exequendo, haja vista a possibilidade de sua nulidade plena nos termos do art. 129, VII da Lei 11.101/2005.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e considerações.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**  
**Juiz de Direito**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4MZR.EFBU.83P7.8MP2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**AO JUÍZO DA 28ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Ofício : 252/2020/OF**

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convoção de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício nº 510002003368, extraído dos autos do vosso processo **0088159-32.2016.4.02.5151/RJ**, informo que foi determinado ao Administrador Judicial que promovesse os meios para franquear o acesso determinado.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **41FD.TPHR.TT7V.8MP2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.**

**Av. Venezuela, 134, Bloco A - 90 Andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312.**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Ofício : 253/2020/OF**

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício s/nº, extraído dos autos do vosso processo **0010719-19.2013.5.01.0071**, solicito seja informado o valor do crédito fiscal declinado.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4VAI.55P2.8WX2.9MP2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**AO JUÍZO DA 71ª VARA DO TRABALHO DO RJ.**

**AV GOMES FREIRE, 471, 1º ANDAR, CENTRO - RJ.**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 254/2020/OF**

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao Mandado nº **510002354364**, extraído dos autos do vosso processo **0142772-21.2017.4.02.5101/RJ**, esclareço que tratando-se de feito falimentar, improcede a penhora no rosto dos autos solicitada, haja vista que sua concepção no intuito de garantir futura satisfação do crédito exequente, não pode se sobrepor à ordem dos credores e gradação legal de pagamento deste instituídas na Lei Falimentar. Com efeito, ainda que não se considere a habilitação do crédito Fiscal obrigatória no Juízo Falimentar, à luz do art. 187 do CTN, ainda assim o crédito dessa natureza deve estar reservado no QGC, pois há de ser respeito as preferências dispostas no art. 186 do mesmo diploma legal declinado. Assim sendo, foi indeferido a penhora no rosto dos autos solicitada, porém, determinado, ante a presunção de certeza e liquidez do crédito Fiscal, a RESERVA DE CRÉDITO, no valor apontado, que será pago de acordo com as forças da massa.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4129.R2PV.QUC4.9MP2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Juízo da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>22/07/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>22/07/2020</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

**LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA**, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., vem **REITERAR** a petição de fl. 15.270, ou seja, a expedição de **MANDADO DE PAGAMENTO** pertinente aos honorários contratuais do **mês de junho de 2020**, no valor de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta reais) que até a presente data não foi apreciada por este douto juízo.

Na oportunidade, requer que a r. Serventia do juízo expeça o Mandado de Pagamento referente ao mês de maio de 2020, que foi deferido à fl. 15.142 e até a presente data não foi expedido.

Assim, requer a V. Exa. o deferimento da expedição do competente **Mandado de Pagamento** em nome de **CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO**, inscrita no CPF sob o nº **753.136.697-53**, de forma consolidada, pertinentes aos meses de maio e junho do corrente ano, no valor total de R\$ 53.460,00.

Por fim, segue abaixo o número da conta corrente que deverá receber o crédito a título de honorários e ora postulados.

**BANCO BRADESCO**  
**AGÊNCIA 6595**  
**CONTA CORRENTE 62.761-5**

P. DEFERIMENTO.

RIO DE JANEIRO  
RUA ANFILÓFIO DE CARVALHO, Nº 29, SALA 1018 - CENTRO  
TEL.: (21) 2671-4161

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020.

Lídia Pereira de Oliveira Ruivo

OAB/RJ 206.757

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 22/07/2020

**Data da Juntada** 22/07/2020

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** Of

**Texto**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ  
Fls 1

OFS.5104.000020-7/2020  
\*00177510400002072020\*

Rio de Janeiro, 27/04/2020

**4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL**  
**AV. VENEZUELA, 134 – 9º ANDAR – BLOCO A – SAÚDE**  
**RIO DE JANEIRO – RJ – CEP: 20081- 310**

**Nº DO PROCESSO: 0094955-39.2016.4.02.5151 (2016.51.51.094955-6)**

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Cumprimentando-o, cordialmente, venho reiterar os termos dos ofícios nº OFS.5104.000009-7/2019 e OFS 5104 000065-0/2019, a fim de solicitar que seja esclarecida a possibilidade de autorizar o fornecimento a este Juízo Federal, pela Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., da certidão de situação acadêmica e histórico escolar do demandante da ação em epígrafe, Marcos Chagas de Araújo.

Atenciosamente,

**MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO**  
**JUÍZA FEDERAL**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ AVENIDA ERASMO BRAGA, N° 115 (LÂMINA CENTRAL) SALA 706 - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20.020-903



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
5ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

JFRJ  
Fls 413

**RECURSO N.º 0094955-39.2016.4.02.5151/01 (2016.51.51.094955-6/01)**

**RECORRENTE(s): MARCOS CHAGAS DE ARAUJO**

**RECORRIDO(s): UNIAO FEDERAL**

**04º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA R. B. KANTO**

**VOTO-EMENTA**

**CIVIL. EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. DIREITO SUBJETIVO DO ALUNO. DESCREDECIMENTO DA UGF PELO MEC. TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA PELA UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ. IMPOSSIBILIDADE DE LIBERAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. FALÊNCIA DO GRUPO GALILEO. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. SENTENÇA ANULADA.**

1. O autor interpôs recurso inominado de sentença que julgou “EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, IV da Lei nº 9.099/1995, em face do Réu MASSA FALIDA DE GALILEO EDUCACIONAIS S.A.”; “EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485 VI e IV do CPC em face do Réu SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO” e improcedentes os pedidos em face dos demais réus (UNIÃO e UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ).

2. Sustenta, em apertada síntese, que é ex aluno da Faculdade de Direito com prova de conclusão e colação de grau no ano de 2004, pela Universidade Gama Filho; que, com o fechamento da Gama Filho, encontra-se até essa data sem o respectivo diploma de graduação; que a União possui responsabilidade através do seu Poder de Polícia; que a Universidade Estácio de Sá assumiu o compromisso junto ao MEC, quanto a emissão de documentos, curriculuns, históricos escolares e diplomas dos ex alunos da UGF; que a sentença é nula por falta de citação válida da UGF.

3. A União apresenta contrarrazões alegando que houve a deserção por ausência de preparo. A Universidade Estácio de Sá pugna pela rejeição do recurso. É o relatório.

4. Com relação à ausência de preparo verifico que o autor requereu a gratuidade de justiça quando da interposição da ação, no entanto, não chegou a ser apreciado pelo Juízo *a quo*, mas foi reiterado em grau recursal. Dessa forma defiro o requerimento de gratuidade de justiça ao autor. Também, não há que se falar em ausência de citação da UGF, posto que o Grupo Galileo, mantenedor da Universidade, foi devidamente citado e respondeu a ação.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
5ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

JFRJ  
Fls 414

5. No mérito, a sentença restou assim fundamentada:

“GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS adquiriu a UNIVERSIDADE GAMA FILHO, em virtude do descredenciamento desta em 2014, porém aquela foi convolada em falência em 06.05.2016.

Cuidando-se a demandada de sociedade empresária que teve sua falência decretada, impõe-se seja extinta a demanda, sem exame do mérito, posto que, nos termos do art. 8º, caput, da Lei nº 9.099/1995, a massa falida não poderá ser parte em processo que tramite perante o Juizado Especial.

Afasto a arguição de ilegitimidade passiva da União, pois em se tratando de hipóteses que envolvam a dificuldade de obtenção de diploma de conclusão de curso não por motivos atinentes ao graduando, que cumpriu o contrato de prestação de serviços firmado com a instituição particular de ensino superior, mas por razões ligadas ao credenciamento da entidade junto ao MEC.

A atribuição de expedir diploma é da instituição de ensino e a dificuldade em obter o diploma de graduação está intrinsecamente ligada ao descredenciamento da Gama Filho pelo Ministério da Educação e a determinação da transferência do acervo acadêmico da Universidade Gama Filho para a Estácio de Sá. Preliminar de ilegitimidade passiva da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ LTDA afastada.

No mérito, o Autor alega: que se graduou em Direito em 29.7.2004, na Universidade Gama Filho, a qual foi descredenciada em 13.01.2014; que devido a um sequestro sua vida sofreu um hiato e somente em 2014 voltou a transcorrer com normalidade; que busca o seu histórico acadêmico, além de seu Diploma no Curso de Direito.

A MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. noticiou que não pode apresentar os documentos solicitados por este Juízo, para o esclarecimento da causa, incluindo o histórico acadêmico do Autor, posto que os imóveis com todos os documentos pertencentes à Universidade Gama Filho encontram-se lacrados, em cumprimento à decisão do Juízo Falimentar (fls. 312/313).

O demandante comprova sua colação de grau no Curso de Direito da UGF (Universidade Gama Filho) em 29.7.2004 (fls. 28/29), no entanto comprova que solicitou a expedição do diploma, junto à Universidade Estácio de Sá, apenas em 18.10.2014 (fls. 24/25), após o descredenciamento da UGF pelo MEC.

Logo, há que se considerar a plausibilidade da defesa da SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA, provida de total coerência e razoabilidade dentro do contexto fático probatório apresentado, no seguinte sentido (fls. 216/217):

(...)

Por fim, não há que se falar quem eventual ação ou omissão perpetrada pela UNIÃO, no caso concreto, na medida em que a atribuição para a expedição do diploma é de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
5ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

JFRJ  
Fls 415

responsabilidade das instituições de ensino. De igual forma, não há que se falar quem eventual ação ou omissão perpetrada pela UNIÃO no que tange o descredenciamento da UGF.

Convém registrar que a presente sentença diz respeito ao estado do direito no momento em que se encontra hoje. Assim, quando o acervo de bens da massa relevantes para os interesses de ex-alunos for legalmente destinado à instituição de ensino, ou outra pessoa jurídica, sucedida na atribuição no que diz respeito a expedição de diplomas legalmente obtidos, o Autor, acaso novamente não atendido, estará diante de , em tese, nova lide”.

6. O aluno matriculado em instituição superior de ensino tem direito ao fornecimento de todos os documentos que se fizerem necessários para a comprovação de sua situação acadêmica, intrínsecos à garantia constitucional de acesso à educação.

7. A Universidade Gama Filho – UGF foi descredenciada pelo MEC, através do Despacho SERES nº 2/2014, a ministrar diversos cursos, incluindo o de Direito. Após chamada pública (Edital nº 2/2014/SERES/MEC), a Universidade Estácio de Sá sagrou-se vencedora e recebeu, por transferência, alunos vinculados à UGF. Naquele ato, restou consignado que um dos requisitos para a participação era firmar declaração de assunção de responsabilidade sobre a gestão e guarda do acervo acadêmico relativo aos cursos objeto do seu pleito, inclusive dos alunos já formados (item 3.2).

8. Conforme salientado pelo magistrado sentenciante, a atribuição de expedir diploma é da instituição de ensino, portanto, com a transferência do acervo acadêmico da Universidade Gama Filho para a Estácio de Sá, patente a responsabilidade desta última.

10. O recorrente comprova, conforme ressaltado na sentença, sua colação de grau no Curso de Direito da UGF (Universidade Gama Filho) em 29.7.2004 (fls. 28/29), no entanto, solicitou a expedição do diploma, junto à Universidade Estácio de Sá, apenas em 18.10.2014 (fls. 24/25), após o descredenciamento da UGF pelo MEC.

11. Ocorre que, a Estácio de Sá admite que documentos não foram devidamente armazenados, digitalizados e, portanto, a “Universidade está impossibilitada de expedir a documentação do autor, visto que a autora não forneceu o histórico escolar das disciplinas por ela cursadas pela Gama Filho, que apenas o MEC teria conhecimento quando descredenciou a UGF e não repassou esta informação para a Universidade Estácio de Sá”.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**  
**5ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

JFRJ  
Fls 416

12. Por sua vez, o referido Despacho SERES nº 2/2014, deixa clara a responsabilidade da UFG pela guarda dos documentos e entrega à instituição nomeada por Transferência Assistida. Considerando que o Grupo Galileo era quem administrava as Universidades Gama Filho e UniverCidade, resta evidente a sua responsabilidade pela guarda, organização, e posterior transferência para a Universidade Estácio de Sá.

13. No entanto, em sua contestação, no que interessa a causa, a Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., aduz que após a falência foi expedido mandado de verificação e lacração de todos os estabelecimentos o que a impede de ter acesso aos documentos pertinentes aos alunos (fls. 313 e 317).

14. O descredenciamento da Universidade Gama Filho, por si só, não é fator apto a justificar demora, desídia ou negativa no fornecimento de histórico escolar, guia de transferência ou programa curricular. Nesse ponto, pouco importa o tempo em que o aluno deixa passar até procurar a instituição de ensino para obter seu diploma. Trata-se, *in casu*, de direito subjetivo individual. O aluno não pode ser prejudicado pelo descredenciamento da instituição de ensino, e pertinentes repercussões administrativas, para as quais não contribuiu.

15. Nesse diapasão, não reputo correta a solução dada pelo MM magistrado sentenciante ao determinar que o autor aguarde a liberação do acervo de bens da massa falida à instituição de ensino, ou outra pessoa jurídica, sucedida, para que só então, caso não atendido, ingresse em juízo com nova lide. Isso porque o autor não poderá aguardar indefinidamente a solução sobre a falência do Grupo Galileo para fazer valer o seu direito, impossibilitando, inclusive de que exerça atividade profissional. Há, portanto, possibilidade de se empreender diligências aptas a viabilizar o direito do autor, sem que isso implique em grande dilação probatória.

16. No que concerne ao pedido de danos morais, comungo do entendimento firmado pelo Juízo *a quo*. Não existem danos a serem indenizados. Ressalto, inclusive, que à época da colação de grau do autor, a Universidade Gama Filho estava em pleno funcionamento, de forma que não foi o seu posterior descredenciamento pelo MEC a causa para os danos alegados.

17. Dessa forma, considerando os fatos narrados e comprovados nesses autos, dou provimento ao recurso do autor para ANULAR a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja enviado ofício ao Juízo Falimentar para que seja autorizada liberação e fornecimento ao Juízo, pela MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, as certidões de situação acadêmica e histórico escolar do autor, proferindo-se, ao final, o juízo nova sentença, a qual



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
5ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

JFRJ  
Fls 417

deverá observar a tese jurídica fixada no presente julgamento. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por não terem as partes dado causa à nulidade identificada.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2018.

**MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO**  
**Juíza Federal Relatora**



RFB

USUARIO: ANGELICA  
15/07/2016 16:25

NI-CPF : 080.853.507-26                      REGULAR                      INSCRICAO: 14/09/1996  
NOME : MARCOS CHAGAS DE ARAUJO  
DT NASC: 13/12/1979  
MAE : LUCIA CHAGAS DE ARAUJO  
TIT. ELEITOR: 01.085.961.703-61    SEXO: M    ESTRANGEIRO: N    OBITO:  
NATURAL DE :

JFRJ  
Fls 1

ENDERECO: RUA ALBANO,79,BL 02 AP 306  
22733-010 PRACA SECA JPA,RIO DE JANEIRO

DDD : 0021    TELEFONE: 96755763    CELULAR:                      COD.MUN.: 6001 RJ  
RES.EXTERIOR: N                      DOMIC.ELETRONICO: N                      COD.UA : 0710900

PROXIMO NI-CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

25A \_\_\_\_\_ DADOS CADASTRAIS \_\_\_\_\_

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>22/07/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>22/07/2020</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	





RE: LIMPEZA URGENTE EM TODAS AS UNIDADES DA SADOCK DE SÁ!

Capital - 07 V. Empresarial <cap07vemp@tjrj.jus.br>

Qua, 08/07/2020 16:00

Para: Bia Designer <biablues@hotmail.com>

Prezada,

Informo que a presente mensagem será vinculada aos autos do processo de falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, (0105323-98.2014.8.19.0001) para ciência do M. M. Juiz de Direito.

Atenciosamente,



Mônica Pinto Ferreira - Mat. 01/23655

Chefe de Serventia

7º Vara Empresarial

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tel: + 55(21) 3133- 2185

De: Bia Designer <biablues@hotmail.com>

Alto Executivo Conjunto T/JCGJ nº 4/2004, art. 83 de 27/01/2004. \*As comunicações por correio eletrônico entre Serventias, Secretarias de Órgãos Julgadores e demais Órgãos do Poder

Enviado: quarta-feira, 8 de julho de 2020 10:08

Judiciário e do mesmo modo de entregas pessoalmente.

Para: tniagoneves@cncadv.com.br <tniagoneves@cncadv.com.br>; Capital - 07 V. Empresarial <cap07vemp@tjrj.jus.br>

Assunto: LIMPEZA URGENTE EM TODAS AS UNIDADES DA SADOCK DE SÁ!

Bom dia!

Já pedi várias vezes, e vcs ficaram com o compromisso de comparecerem as unidades da massa falida da Galileu na rua Almirante Sadock de Sa, e não compareceram, segundo informações que obtive e segundo o que vejo aqui de cima.

Acontece que não está havendo drenagem da água o que está ocasionando novamente, o alagamento do local, que já está em nível consideravelmente ALTO. Estou aguardando o comparecimento de vcs juntamente com a equipe da Prefeitura para abrir a unidade e limpar essa água parada que se formou em meses de não comparecimento.

Quanto às outras, devo dizer que foi invadida, vários segmentos de ferro foram roubados, as portas estão abertas e está um verdadeiro caos de sujeira. Aos poucos estão conseguindo o que querem: depredar e roubar o que puderem. Até a concertina foi movida para que houvesse rota da fuga da Epitácio Pessoa para a Sadock e nada, absolutamente nada foi feito.

Na verdade, nem me interessa mais as outras unidades. Me interessa a que fica colada com o nr 304 da mesma rua, uma vez que é minha vizinha, e prezo muitíssimo pela minha saúde. A dengue está aí para comprovar, não esqueçamos! Estamos só no COVID19 ...

Peço por favor, que venham verificar o prédio e resolver essa questão o mais depressa possível. **Isso é questão de saúde pública SRS!**

No aguardo novamente,

Bia Mueller

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 22/07/2020

**Data** 22/07/2020

**Descrição**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 255/2020/OF**

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convoção de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

**Ref. PROCESSO 0004512-47.2018.5.01.0000 ( VOSSO Nº)**

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício **0096/2019**, extraído dos autos do vosso processo **0004512-47.2016.5.01.0000**, esclareço que , embora haja procedimento de extensão dos efeitos da falência para Sociedade Universitária Gama Filho, ainda em fase de instrução,(procecsso nº 0096391-82.2018.8.19.0001), a mesma ainda não foi decretada, onde apenas os bens, por cautelar, se tornaram indisponíveis, considerando o risco de dissipação.

No ensejo, protesto por votos de elevada estima e distinta considerações.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**  
Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **44PL.1EMF.X8WR.WMP2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**À COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO 1ª REGIÃO.**

**Av. Presidente Antônio Carlos nº 251, 2º andar - Castelo, Rio de Janeiro. CEP: 20020-010.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 22/07/2020

**Data** 22/07/2020

**Publicado no DO** Sim

**Data do Expediente** 22/07/2020

**Descrição**

**A EXMA. DRA. FABELISA GOMES LEAL - JUIZ EM EXERCÍCIO NA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER pelo presente AVISO para conhecimento das partes, credores e terceiros interessados que , calcado no princípio da eficiência expressamente conscrito no art. 6º do CPC, é preciso que seja evitado o tumulto processual e retardo na apreciação de questões de fundo, que certamente ocorrerá a partir dos diversos requerimentos de Habilitações e Impugnações de Crédito protocolados diretamente nos autos do feito falimentar. Destarte, deixo de receber e conhecer os referidos pedidos que venham a ser formulados nos próprios autos, determino que os credores promovam suas Habilitações/Impugnações de Crédito por meio de procedimentos autônomos distribuídos por dependência, com observâncias nos artigos 9º e ss. da Lei 11.101/2005. Ressalvo, contudo, que a tempestividade dos pedidos será considerada a partir do protocolo dos respectivos requerimentos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente AVISO que será publicado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 22 dias do mês de julho de 2020. Eu, Mônica Pinto Ferreira, Responsável pelo Expediente, Matr. 01/23655, o subscrevo e assino por ordem da Exma. Dra. Fabelisa Gomes Leal.**



## Processo Eletrônico

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

### Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

### AVISO

A EXMA. DRA. FABELISA GOMES LEAL - JUIZ EM EXERCÍCIO NA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER pelo presente AVISO para conhecimento das partes, credores e terceiros interessados que , calcado no princípio da eficiência expressamente conscrito no art. 6º do CPC, é preciso que seja evitado o tumulto processual e retardo na apreciação de questões de fundo, que certamente ocorrerá a partir dos diversos requerimentos de Habilitações e Impugnações de Crédito protocolados diretamente nos autos do feito falimentar. Destarte, deixo de receber e conhecer os referidos pedidos que venham a ser formulados nos próprios autos, determino que os credores promovam suas Habilitações/Impugnações de Crédito por meio de procedimentos autônomos distribuídos por dependência, com observâncias nos artigos 9º e ss. da Lei 11.101/2005. Ressalvo, contudo, que a tempestividade dos pedidos será considerada a partir do protocolo dos respectivos requerimentos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente AVISO que será publicado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 22 dias do mês de julho de 2020. Eu, Mônica Pinto Ferreira, Responsável pelo Expediente, Matr. 01/23655, o subscrevo e assino por ordem da Exma. Dra. Fabelisa Gomes Leal.

Rio de Janeiro, 22/07/2020.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 22/07/2020

**Data** 22/07/2020

**Descrição**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 256/2020/OF**

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício s/nº, extraído dos autos do vosso processo **0100118-69.2019.5.01.0032**, informo que dentre os sócios relacionados no referido ofício, estão em trâmite os seguintes incidentes de descon sideração da personalidade jurídica neste Juízo falimentar (números de processos e nome dos requeridos, respectivamente):

0279921-26.2017.8.19.0001 Adenor Goncalves dos Souza ;  
0279939-47.2017.8.19.0001 Alex Kleymann Bezerra Porto Farias ;  
0279961-08.2017.8.19.0001 Arthur Pinheiro Machado;  
0279783-59.2017.8.19.0001 Paulo Cesar Prato Perreira da Gama;  
0281250-73.2017.8.19.0001 Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz;  
0279900-50.2017.8.19.0001 Carlos Gama Cardoso de Oliveira;  
0193675-27.2017.8.19.0001 Marcio Andre Mendes Costa;  
0279966-30.2017.8.19.0001 Samuel Dias Dionizio;  
0279983-66.2017.8.19.0001 Antonio Teixeira Alexandre Neto;  
0279839-92.2017.8.19.0001 Beatris Jardim de Azevedo;  
0279836-40.2017.8.19.0001 Wanderly Mardini Cantieri;

Atenciosamente,

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4I6A.9LIZ.MT1A.7NP2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**AO JUÍZO DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RJ.**

**RUA DO LAVRADIO 132, 5º ANDAR , CENTRO , RJ.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 22/07/2020

**Data** 22/07/2020

**Descrição** Em cumprimento ao item 1 de fls. 15.144, certifico que as peças entre o intervalo index 14.001 a 14.002 , são peças replicadas já acostada aos autos ( index 860 e seguintes) e que após a certidão de virtualização dos autos datada de 18 /02/2020 (index 14001), a primeira movimentação cartorária foi juntada de documento em 03/03/2020 (index 14.002), quando a numeração passou a ser realizada de forma automática, não havendo s.m.j., supressão de peças processuais no referido intervalo.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185  
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fls:**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

### CERTIDÃO

Em cumprimento ao item 1 de fls. 15.144, certifico que as peças entre o intervalo index 14.001 a 14.002 , são peças replicadas já acostada aos autos ( index 860 e seguintes) e que após a certidão de virtualização dos autos datada de 18 /02/2020 (index 14001), a primeira movimentação cartorária foi juntada de documento em 03/03/2020 (index 14.002), quando a numeração passou a ser realizada de forma automática, não havendo s.m.j., supressão de peças processuais no referido intervalo.

Rio de Janeiro, 22/07/2020.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Publicação de Edital**

<b>Atualizado em</b>	<b>22/07/2020</b>
<b>Data do Edital</b>	<b>22/07/2020</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>22/07/2020</b>
<b>Data da Publicação</b>	<b>Não informada.</b>

**Texto**

**Índice de Matéria Paga no DO**      **Não**

**Número de Publicações do Edital**      **1**  
**no DO**

**Intervalo de Publicações do**      **0 dias**  
**Edital no DO**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**22/07/2020**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Destinatário: **MANOEL MESSIAS PEIXINHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) F. 15144-15146: **Requerimento de Habilitação de Crédito promovido por VERA LUCIA GOMES SALVADOR. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso. Assim, intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05. Em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.**
- 2) F. 15260: **Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.**
- 3) F. 15265: **Com o agendamento da audiência virtual, cumpra-se f. 15046, item 5, publicando-se o Edital para contratação de escritório de advocacia.**
- 4) F. 15270-15271: **Requerimento visando ao levantamento de honorários do escritório de advocacia contratado pela Massa, referente a junho 2020. Diante da decisão proferida à f. 13390, certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial. Em seguida, dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.**
- 5) F. 15273-15274: **Requerimento de Habilitação de Crédito promovido por LUCIANE DE SOUZA IGLESIAS PEREIRA. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso. Assim, intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05. Em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.**
- 6) F. 15281-15283: **Requerimento do escritório contratado para recuperação de ativos. Ao Administrador Judicial e em seguida ao Ministério Público.**
- 7) F. 15290-15294: **Requerimento formulado pelo Administrador Judicial da Massa, visando à doação do acervo bibliográfico da UGF (campus Piedade) à Unirio.**

**Aos credores e ao Ministério Público para que se manifestem, no prazo de 05 dias, acerca da doação, valendo o silêncio como concordância.**

**8) F. 15299-15300: Ao Administrador Judicial para que se manifeste sobre o requerimento do Credor.**

**9) F. 15303-15304: Atenda-se ao requerido pelo Administrador Judicial.**

**10) F. 15306-15307: Requerimento do Administrador Judicial visando à antecipação do crédito, relativo ao período julho-outubro/2020, com vistas ao cumprimento de obrigações da Massa relacionadas ao pagamento de salário do pessoal da segurança do campus Piedade. Ao Ministério Público para que se manifeste acerca do acrescido.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) F. 15144-15146: **Requerimento de Habilitação de Crédito promovido por VERA LUCIA GOMES SALVADOR. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso. Assim, intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05. Em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.**
- 2) F. 15260: **Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.**
- 3) F. 15265: **Com o agendamento da audiência virtual, cumpra-se f. 15046, item 5, publicando-se o Edital para contratação de escritório de advocacia.**
- 4) F. 15270-15271: **Requerimento visando ao levantamento de honorários do escritório de advocacia contratado pela Massa, referente a junho 2020. Diante da decisão proferida à f. 13390, certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial. Em seguida, dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.**
- 5) F. 15273-15274: **Requerimento de Habilitação de Crédito promovido por LUCIANE DE SOUZA IGLESIAS PEREIRA. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso. Assim, intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05. Em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.**
- 6) F. 15281-15283: **Requerimento do escritório contratado para recuperação de ativos. Ao Administrador Judicial e em seguida ao Ministério Público.**
- 7) F. 15290-15294: **Requerimento formulado pelo Administrador Judicial da Massa, visando à doação do acervo bibliográfico da UGF (campus Piedade) à Unirio.**

**Aos credores e ao Ministério Público para que se manifestem, no prazo de 05 dias, acerca da doação, valendo o silêncio como concordância.**

**8) F. 15299-15300: Ao Administrador Judicial para que se manifeste sobre o requerimento do Credor.**

**9) F. 15303-15304: Atenda-se ao requerido pelo Administrador Judicial.**

**10) F. 15306-15307: Requerimento do Administrador Judicial visando à antecipação do crédito, relativo ao período julho-outubro/2020, com vistas ao cumprimento de obrigações da Massa relacionadas ao pagamento de salário do pessoal da segurança do campus Piedade. Ao Ministério Público para que se manifeste acerca do acrescido.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) F. 15144-15146: **Requerimento de Habilitação de Crédito promovido por VERA LUCIA GOMES SALVADOR. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso. Assim, intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05. Em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.**
- 2) F. 15260: **Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.**
- 3) F. 15265: **Com o agendamento da audiência virtual, cumpra-se f. 15046, item 5, publicando-se o Edital para contratação de escritório de advocacia.**
- 4) F. 15270-15271: **Requerimento visando ao levantamento de honorários do escritório de advocacia contratado pela Massa, referente a junho 2020. Diante da decisão proferida à f. 13390, certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial. Em seguida, dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.**
- 5) F. 15273-15274: **Requerimento de Habilitação de Crédito promovido por LUCIANE DE SOUZA IGLESIAS PEREIRA. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso. Assim, intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05. Em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.**
- 6) F. 15281-15283: **Requerimento do escritório contratado para recuperação de ativos. Ao Administrador Judicial e em seguida ao Ministério Público.**
- 7) F. 15290-15294: **Requerimento formulado pelo Administrador Judicial da Massa, visando à doação do acervo bibliográfico da UGF (campus Piedade) à Unirio.**

**Aos credores e ao Ministério Público para que se manifestem, no prazo de 05 dias, acerca da doação, valendo o silêncio como concordância.**

**8) F. 15299-15300: Ao Administrador Judicial para que se manifeste sobre o requerimento do Credor.**

**9) F. 15303-15304: Atenda-se ao requerido pelo Administrador Judicial.**

**10) F. 15306-15307: Requerimento do Administrador Judicial visando à antecipação do crédito, relativo ao período julho-outubro/2020, com vistas ao cumprimento de obrigações da Massa relacionadas ao pagamento de salário do pessoal da segurança do campus Piedade. Ao Ministério Público para que se manifeste acerca do acrescido.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) F. 15144-15146: **Requerimento de Habilitação de Crédito promovido por VERA LUCIA GOMES SALVADOR. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso. Assim, intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05. Em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.**
- 2) F. 15260: **Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.**
- 3) F. 15265: **Com o agendamento da audiência virtual, cumpra-se f. 15046, item 5, publicando-se o Edital para contratação de escritório de advocacia.**
- 4) F. 15270-15271: **Requerimento visando ao levantamento de honorários do escritório de advocacia contratado pela Massa, referente a junho 2020. Diante da decisão proferida à f. 13390, certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial. Em seguida, dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.**
- 5) F. 15273-15274: **Requerimento de Habilitação de Crédito promovido por LUCIANE DE SOUZA IGLESIAS PEREIRA. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso. Assim, intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05. Em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.**
- 6) F. 15281-15283: **Requerimento do escritório contratado para recuperação de ativos. Ao Administrador Judicial e em seguida ao Ministério Público.**
- 7) F. 15290-15294: **Requerimento formulado pelo Administrador Judicial da Massa, visando à doação do acervo bibliográfico da UGF (campus Piedade) à Unirio.**

**Aos credores e ao Ministério Público para que se manifestem, no prazo de 05 dias, acerca da doação, valendo o silêncio como concordância.**

**8) F. 15299-15300: Ao Administrador Judicial para que se manifeste sobre o requerimento do Credor.**

**9) F. 15303-15304: Atenda-se ao requerido pelo Administrador Judicial.**

**10) F. 15306-15307: Requerimento do Administrador Judicial visando à antecipação do crédito, relativo ao período julho-outubro/2020, com vistas ao cumprimento de obrigações da Massa relacionadas ao pagamento de salário do pessoal da segurança do campus Piedade. Ao Ministério Público para que se manifeste acerca do acrescido.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) F. 15144-15146: **Requerimento de Habilitação de Crédito promovido por VERA LUCIA GOMES SALVADOR. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso. Assim, intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05. Em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.**
- 2) F. 15260: **Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.**
- 3) F. 15265: **Com o agendamento da audiência virtual, cumpra-se f. 15046, item 5, publicando-se o Edital para contratação de escritório de advocacia.**
- 4) F. 15270-15271: **Requerimento visando ao levantamento de honorários do escritório de advocacia contratado pela Massa, referente a junho 2020. Diante da decisão proferida à f. 13390, certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial. Em seguida, dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.**
- 5) F. 15273-15274: **Requerimento de Habilitação de Crédito promovido por LUCIANE DE SOUZA IGLESIAS PEREIRA. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso. Assim, intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05. Em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.**
- 6) F. 15281-15283: **Requerimento do escritório contratado para recuperação de ativos. Ao Administrador Judicial e em seguida ao Ministério Público.**
- 7) F. 15290-15294: **Requerimento formulado pelo Administrador Judicial da Massa, visando à doação do acervo bibliográfico da UGF (campus Piedade) à Unirio.**

**Aos credores e ao Ministério Público para que se manifestem, no prazo de 05 dias, acerca da doação, valendo o silêncio como concordância.**

**8) F. 15299-15300: Ao Administrador Judicial para que se manifeste sobre o requerimento do Credor.**

**9) F. 15303-15304: Atenda-se ao requerido pelo Administrador Judicial.**

**10) F. 15306-15307: Requerimento do Administrador Judicial visando à antecipação do crédito, relativo ao período julho-outubro/2020, com vistas ao cumprimento de obrigações da Massa relacionadas ao pagamento de salário do pessoal da segurança do campus Piedade. Ao Ministério Público para que se manifeste acerca do acrescido.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) F. 15144-15146: **Requerimento de Habilitação de Crédito promovido por VERA LUCIA GOMES SALVADOR. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso. Assim, intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05. Em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.**
- 2) F. 15260: **Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.**
- 3) F. 15265: **Com o agendamento da audiência virtual, cumpra-se f. 15046, item 5, publicando-se o Edital para contratação de escritório de advocacia.**
- 4) F. 15270-15271: **Requerimento visando ao levantamento de honorários do escritório de advocacia contratado pela Massa, referente a junho 2020. Diante da decisão proferida à f. 13390, certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial. Em seguida, dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.**
- 5) F. 15273-15274: **Requerimento de Habilitação de Crédito promovido por LUCIANE DE SOUZA IGLESIAS PEREIRA. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso. Assim, intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05. Em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.**
- 6) F. 15281-15283: **Requerimento do escritório contratado para recuperação de ativos. Ao Administrador Judicial e em seguida ao Ministério Público.**
- 7) F. 15290-15294: **Requerimento formulado pelo Administrador Judicial da Massa, visando à doação do acervo bibliográfico da UGF (campus Piedade) à Unirio.**

**Aos credores e ao Ministério Público para que se manifestem, no prazo de 05 dias, acerca da doação, valendo o silêncio como concordância.**

**8) F. 15299-15300: Ao Administrador Judicial para que se manifeste sobre o requerimento do Credor.**

**9) F. 15303-15304: Atenda-se ao requerido pelo Administrador Judicial.**

**10) F. 15306-15307: Requerimento do Administrador Judicial visando à antecipação do crédito, relativo ao período julho-outubro/2020, com vistas ao cumprimento de obrigações da Massa relacionadas ao pagamento de salário do pessoal da segurança do campus Piedade. Ao Ministério Público para que se manifeste acerca do acrescido.**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 21/07/2020 e foi publicado em 23/07/2020 na(s) folha(s) 107/121 da edição: Ano 12 - nº 211 do DJE.

Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001 - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Adv(s). Dr(a). MANOEL MESSIAS PEIXINHO (OAB/RJ-074759), Dr(a). PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA (OAB/RJ-077237), Dr(a). ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS (OAB/RJ-061937), Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FREDERICO COSTA RIBEIRO (OAB/RJ-063733), Dr(a). CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO (OAB/RJ-059293), Dr(a). ADOLPHO MARINHO AGUIRRE BARBOZA JUNIOR (OAB/RJ-201905), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RS-011483), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RJ-218023), Dr(a). LUCIANO RAMOS VOLK (OAB/RJ-128493), Dr(a). IVONETE SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-074874), Dr(a). ALEXIS LEMOS COSTA (OAB/DF-022986), Dr(a). LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO (OAB/RJ-208842) Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO, Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA (OAB/RJ-090112), Dr(a). CARLOS CEZAR DE SOUZA (OAB/RJ-149047), Dr(a). SERGIO VIEIRA (OAB/RJ-170249) Despacho: 1) F. 15144-15146: Intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados.2) F. 15260: Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.3) F. 15265: Com o agendamento da audiência virtual, cumpra-se f. 15046, item 5, publicando-se o Edital para contratação de escritório de advocacia.4) F. 15270-15271: Diante da decisão proferida à f. 13390, certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial. 5) Assim, intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados.6) F. 15281-15283: Ao AJ e em seguida ao MP.7) F. 15290-15294: Aos credores e ao Ministério Público para que se manifestem, no prazo de 05 dias, acerca da doação, valendo o silêncio como concordância.8) F. 15299-15300: Ao Administrador Judicial para que se manifeste sobre o requerimento do Credor.9) F. 15303-15304: Atenda-se ao requerido pelo Administrador Judicial.10) F. 15306-15307: Ao Ministério Público para que se manifeste acerca do acrescido.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 21/07/2020 e foi publicado em 23/07/2020 na(s) folha(s) 107/121 da edição: Ano 12 - nº 211 do DJE.

Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001 - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Adv(s). Dr(a). MANOEL MESSIAS PEIXINHO (OAB/RJ-074759), Dr(a). PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA (OAB/RJ-077237), Dr(a). ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS (OAB/RJ-061937), Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FREDERICO COSTA RIBEIRO (OAB/RJ-063733), Dr(a). CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO (OAB/RJ-059293), Dr(a). ADOLPHO MARINHO AGUIRRE BARBOZA JUNIOR (OAB/RJ-201905), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RS-011483), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RJ-218023), Dr(a). LUCIANO RAMOS VOLK (OAB/RJ-128493), Dr(a). IVONETE SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-074874), Dr(a). ALEXIS LEMOS COSTA (OAB/DF-022986), Dr(a). LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO (OAB/RJ-208842) Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO, Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA (OAB/RJ-090112), Dr(a). CARLOS CEZAR DE SOUZA (OAB/RJ-149047), Dr(a). SERGIO VIEIRA (OAB/RJ-170249) Decisão: Assim, intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar. Dê-se vista ao Ministério Público e, não havendo oposição, DEFIRO, desde já, o requerimento formulado.11) F. 14996-15003: Requerimentos do Administrador Judicial.a) Expedição de certidão de declaração da hipossuficiência da Massa Falida, visando a assegurar gratuidade de justiça nos processos trabalhistas, cíveis e tributários. Diante das novas informações trazidas aos autos, reconsidero a decisão de f. 14723-14724. Expeça-se a certidão conforme requerido.b) Locação de imóvel da Massa. Diante da proposta apresentada por SELECTA IMOBILIÁRIA E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA. (índice 13786-13787) e ainda a manifestação anterior do Administrador Judicial (f. 14163-14173), ao Ministério Público para que se manifeste a respeito.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 21/07/2020 e foi publicado em 23/07/2020 na(s) folha(s) 107/121 da edição: Ano 12 - nº 211 do DJE.

Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001 - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Adv(s). Dr(a). MANOEL MESSIAS PEIXINHO (OAB/RJ-074759), Dr(a). PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA (OAB/RJ-077237), Dr(a). ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS (OAB/RJ-061937), Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FREDERICO COSTA RIBEIRO (OAB/RJ-063733), Dr(a). CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO (OAB/RJ-059293), Dr(a). ADOLPHO MARINHO AGUIRRE BARBOZA JUNIOR (OAB/RJ-201905), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RS-011483), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RJ-218023), Dr(a). LUCIANO RAMOS VOLK (OAB/RJ-128493), Dr(a). IVONETE SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-074874), Dr(a). ALEXIS LEMOS COSTA (OAB/DF-022986), Dr(a). LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO (OAB/RJ-208842) Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO, Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA (OAB/RJ-090112), Dr(a). CARLOS CEZAR DE SOUZA (OAB/RJ-149047), Dr(a). SERGIO VIEIRA (OAB/RJ-170249) Despacho: ...1- Fls. 15.049/15.050 (Pet. Memodoc): Indefiro, pois as intimações e chamamentos aos credores nos processos de recuperação e falência são feitos de forma genérica a todos por meio de Editais e Aviso....

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 21/07/2020 e foi publicado em 23/07/2020 na(s) folha(s) 107/121 da edição: Ano 12 - nº 211 do DJE.

Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001 - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Adv(s). Dr(a). MANOEL MESSIAS PEIXINHO (OAB/RJ-074759), Dr(a). PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA (OAB/RJ-077237), Dr(a). ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS (OAB/RJ-061937), Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FREDERICO COSTA RIBEIRO (OAB/RJ-063733), Dr(a). CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO (OAB/RJ-059293), Dr(a). ADOLPHO MARINHO AGUIRRE BARBOZA JUNIOR (OAB/RJ-201905), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RS-011483), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RJ-218023), Dr(a). LUCIANO RAMOS VOLK (OAB/RJ-128493), Dr(a). IVONETE SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-074874), Dr(a). ALEXIS LEMOS COSTA (OAB/DF-022986), Dr(a). LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO (OAB/RJ-208842) Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO, Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA (OAB/RJ-090112), Dr(a). CARLOS CEZAR DE SOUZA (OAB/RJ-149047), Dr(a). SERGIO VIEIRA (OAB/RJ-170249) Despacho: Sem prejuízo da manifestação de fl. 14702, item II, considerando o comando judicial de fl. 15046, item 11, alínea b, e ainda, o fato de que até a presente data não se consumou a imissão na posse por parte daquele arrematante, ao presentante do Ministério Público para que se manifeste expressamente acerca do requerimento locatício, em detrimento dos atos constritivos promovidos por juízo incompetente nos autos da RT nº 0010657-75.2013.5.01.0039 que tramita perante a 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. 5 - Fls. 15056-15057: Requerimento de LOPES & MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCATÍCIA visando ao recebimento dos honorários contratuais de maio-2020. Diante do teor da decisão proferida à e-f. 13390, reconsidero f. 15129, item 2. Certificada a regularidade do preparo, expeça-se o alvará judicial conforme requerido. Em seguida, dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 23/07/2020

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 1870517 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 1870517

Comarca	Vara
<a href="#">RIO DE JANEIRO</a>	<a href="#">7 VARA EMPRESARIAL</a>
Numero do Processo	
<a href="#">0105323-98.2014.8.19.0001</a>	
Autor	Reu
<a href="#">GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR</a>	<a href="#">NAO INFORMADO</a>
CPF/CNPJ Autor	
<a href="#">12045897000159</a>	
Data de Expedicao	Data de Validade
<a href="#">22/07/2020</a>	<a href="#">18/01/2021</a>

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	26.730,00	Calculado em:	22.07.2020
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	00000237	Agencia:	000006595
Conta:	0000062761	DV da Conta:	5
Tipo Pessoa Conta:	Fisica	CPF Titular Conta:	5
Beneficiario:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00075313669753		
Tipo Beneficiario:	Fisica		
Conta(s) Judicial(is):	3200106840222		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Expedição de Documentos**

<b>Atualizado em</b>	<b>23/07/2020</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício de Informação à Diversos Destinatários(180/2020/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício de Informação à Diversos Destinatários(232/2020/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício de Informação à Diversos Destinatários(233/2020/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício de Informação à Diversos Destinatários(234/2020/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício de Informação à Diversos Destinatários(235/2020/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício de Informação à Diversos Destinatários(236/2020/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício de Informação à Diversos Destinatários(237/2020/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício de Informação à Diversos Destinatários(238/2020/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício de Informação à Diversos Destinatários(239/2020/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício de Informação à Diversos Destinatários(240/2020/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício de Informação à Diversos Destinatários(241/2020/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício de Informação à Diversos Destinatários(242/2020/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício de Informação à Diversos Destinatários(243/2020/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício de Informação à Diversos Destinatários(244/2020/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício de Informação à Diversos Destinatários(245/2020/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício de Informação à Diversos Destinatários(246/2020/OF)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício de Informação à Diversos Destinatários(247/2020/OF)</b>



<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício de Informação à Destinatários(248/2020/OF)</b>	<b>Diversos</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício de Informação à Destinatários(249/2020/OF)</b>	<b>Diversos</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício de Informação à Destinatários(250/2020/OF)</b>	<b>Diversos</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício de Informação à Destinatários(251/2020/OF)</b>	<b>Diversos</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício de Informação à Destinatários(252/2020/OF)</b>	<b>Diversos</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício de Informação à Destinatários(253/2020/OF)</b>	<b>Diversos</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício de Informação à Destinatários(254/2020/OF)</b>	<b>Diversos</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício de Informação à Destinatários(255/2020/OF)</b>	<b>Diversos</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício de Informação à Destinatários(256/2020/OF)</b>	<b>Diversos</b>

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 22/07/2020 e foi publicado em 24/07/2020 na(s) folha(s) 110/127 da edição: Ano 12 - nº 212 do DJE.

Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001 - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Adv(s). Dr(a). MANOEL MESSIAS PEIXINHO (OAB/RJ-074759), Dr(a). PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA (OAB/RJ-077237), Dr(a). ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS (OAB/RJ-061937), Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FREDERICO COSTA RIBEIRO (OAB/RJ-063733), Dr(a). CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO (OAB/RJ-059293), Dr(a). ADOLPHO MARINHO AGUIRRE BARBOZA JUNIOR (OAB/RJ-201905), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RS-011483), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RJ-218023), Dr(a). LUCIANO RAMOS VOLK (OAB/RJ-128493), Dr(a). IVONETE SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-074874), Dr(a). ALEXIS LEMOS COSTA (OAB/DF-022986), Dr(a). LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO (OAB/RJ-208842) Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO, Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA (OAB/RJ-090112), Dr(a). CARLOS CEZAR DE SOUZA (OAB/RJ-149047), Dr(a). SERGIO VIEIRA (OAB/RJ-170249) A EXMA. DRA. FABELISA GOMES LEAL - JUIZ EM EXERCÍCIO NA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER pelo presente AVISO para conhecimento das partes, credores e terceiros interessados que, calcado no princípio da eficiência expressamente conscrito no art. 6º do CPC, é preciso que seja evitado o tumulto processual e retardo na apreciação de questões de fundo, que certamente ocorrerá a partir dos diversos requerimentos de Habilitações e Impugnações de Crédito protocolados diretamente nos autos do feito falimentar. Destarte, deixo de receber e conhecer os referidos pedidos que venham a ser formulados nos próprios autos, determino que os credores promovam suas Habilitações/Impugnações de Crédito por meio de procedimentos autônomos distribuídos por dependência, com observâncias nos artigos 9º e ss. da Lei 11.101/2005. Ressalvo, contudo, que a tempestividade dos pedidos será considerada a partir do protocolo dos respectivos requerimentos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente AVISO que será publicado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 22 dias do mês de julho de 2020. Eu, Mônica Pinto Ferreira, Responsável pelo Expediente, Matr. 01/23655, o subscrevo e assino por ordem da Exma. Dra. Fabelisa Gomes Leal.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 22/07/2020 e foi publicado em 24/07/2020 na(s) folha(s) 9 da edição: Ano 12 - nº 212 do DJE.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Av. Erasmo Braga, 115 - Centro, Rio de Janeiro - RJ) MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A - EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA extraído dos autos nº 0105323-98.2014.8.19.0001, correspondente ao Processo de Falência da Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e Massa Falida de Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A, na forma abaixo: A DOUTORA FABELISA GOMES LEAL, Juíza de Direito em auxílio na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que em razão da decisão de fls. 15.045/15.046 nos autos do processo falimentar em referência, será realizada licitação judicial para contratação de escritório de advocacia para patrocinar aproximadamente 1.424 (mil quatrocentos e vinte e quatro) processos em face da Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e Massa Falida de Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A. Sendo 1.252 (mil duzentos e cinquenta e dois) processos trabalhistas, 98 (noventa e oito) processos cíveis e 74 (setenta e quatro) processos federais de natureza cível. A Licitação ocorrerá por meio de PROPOSTAS FECHADAS que deverão ser entregues em envelopes lacrados no escritório do Administrador Judicial, Licks Associados, localizado na Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro, Rio de Janeiro até às 18:00 horas do dia 31/08/2020. A abertura dos envelopes será realizada em audiência virtual pela plataforma do CISCO/WEBEX disponibilizado pelo CNJ, nos termos do art. 21, parágrafo único do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ n. 25/2020, a ser presidida pela MM. Juíza de Direito, com a presença do sr. Dr. Promotor de Justiça, dos Administradores Judiciais e demais interessados, a se realizar no dia 01/09/2020, às 14:00 horas, lavrando o Escrivão o auto respectivo e juntando as propostas aos autos da Falência. Os envelopes serão abertos em audiência especial para deliberar pela contratação do escritório de advocacia, a ser realizada no dia e horário acima determinados. Os envelopes entregues permanecerão acautelados no escritório do Administrador Judicial, em local somente acessível aos seus funcionários, até a realização do ato. As propostas ofertadas deverão conter a qualificação completa dos proponentes, inclusive endereço e telefone e descrever o valor dos serviços e demais detalhamentos que entenderem aplicáveis. Diante da formalização de oferta de patrocínio dos processos trabalhista cíveis e fiscais, as propostas deverão observar os honorários pagos, atualmente, ao Escritório LOPES & MANÇANO que será utilizado como base/referência para os demais interessados, não sendo admitido parcelas mensais superiores ao valor de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta reais). A) ENTREGA DAS PROPOSTAS FECHADAS: A.1- Todos os interessados deverão remeter Proposta Fechada, que deverão ser entregues em envelopes lacrados ao Administrador Judicial, Licks Associados, devendo constar nesta, a descrição das condições de pagamento dos honorários a serem propostos, bem como as experiências do proponente com demandas similares; A.2- Junto da carta proposta deverão ser encaminhadas cópias autenticadas do ato constitutivo do proponente, a última alteração contratual e Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cópia dos documentos de identidade profissional dos sócios e da equipe de profissionais do proponente; A.3- O proponente deverá comprovar capacidade e experiência em gerenciamento de acervo superior a 1.000 processos, além de demonstrar especialização na matéria trabalhista, cível e tributário; A.4- A proposta deverá conter a assinatura do responsável com o reconhecimento de firma; A.5- No envelope de endereçamento deverá constar, além do endereço do Administrador Judicial, na área externa do envelope, o seguinte texto: "Proposta para a

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e Outro, Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001"; A.6- O envelope contendo os aludidos documentos deverá estar devidamente lacrado; A.7- O envelope, com a proposta e os documentos elencados no item 2, deverá ser entregue no escritório do Administrador Judicial, Licks Associados, na Rua São José nº 40 , Cobertura, Centro , Rio de Janeiro, CEP: 20.010-020; A.8- Todos os envelopes recebidos que contenham as propostas e documentos deverão ser apresentados no dia e na hora da realização da audiência de abertura das propostas. B) DA AUDIÊNCIA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS FECHADAS - B.1- Os envelopes serão abertos durante a audiência virtual pela plataforma CISCO/WEBEX disponibilizado pelo CNJ, nos termos do art. 21, parágrafo único do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ n. 25/2020, a ser realizada no dia 01/09/2020 às 14:00 horas; B.2-. Não será aceita proposta cujo valor seja superior a parcelas mensais de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta reais), bem como não tenha atendido as exigências descritas no item A. B.3-. Caso não haja proposta fechada, o escritório, atualmente contratado, permanecerá no cargo. C) DA APRESENTAÇÃO DE LANCE ORAL - C.1- Após abertura dos envelopes serão excluídos os proponentes que não cumpriram as condições do edital. C.2 - Participarão dos lances orais o proponente de menor valor, aqueles cuja propostas sejam até 10% acima do menor valor e o escritório Lopes & Mançano; C.3 - O proponente que apresentar o menor valor durante os lances orais será o contratado pelas Massas Falidas. D) DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - D.1- Os Proponentes deverão apresentar relatório trimestral sobre as suas atividades nos processos, informando o andamento de cada um, bem como a quantidade de certidões para fins de habilitação emitidas, conforme determinado na Decisão de fls. 12.081, sendo certa a redução proporcional dos valores, mediante encerramento das discussões meritórias mediante sentença. D.2- As despesas relativas às diligências para promover a defesa da Massa Falida nos processos serão arcadas pelo escritório contratado. Observados os termos deste edital, a licitação judicial para contratação de escritório de advocacia dar-se-á nos termos do artigo 22, inciso I, alínea h da Lei nº 11.101/05. Fica consignado o e- mail do Administrador Judicial para esclarecimento de eventuais dúvidas e fornecimento do link da plataforma virtual CISCO/WEBEX: adm.judicial@licksassociados.com.br E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Monica Pinto Ferreira, mat. 01-23665, Chefe de Serventia, digitei e o subscrevo por ordem da Doutora FABELISA GOMES LEAL.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 24/07/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) F. 15144-15146: *Requerimento de Habilitação de Crédito promovido por VERA LUCIA GOMES SALVADOR. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

*Assim, intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.*

*Em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.*

2) F. 15260: *Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.*

3) F. 15265: *Com o agendamento da audiência virtual, cumpra-se f. 15046, item 5, publicandose o Edital para contratação de escritório de advocacia.*

4) F. 15270-15271: *Requerimento visando ao levantamento de honorários do escritório de advocacia contratado pela Massa, referente a junho 2020. Diante da decisão proferida à f. 13390, certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial.*

*Em seguida, dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.*

5) F. 15273-15274: *Requerimento de Habilitação de Crédito promovido por LUCIANE DE SOUZA IGLESIAS PEREIRA. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

*Assim, intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.*

*Em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.*

6) F. 15281-15283: *Requerimento do escritório contratado para recuperação de ativos. Ao Administrador Judicial e em seguida ao Ministério Público.*

7) F. 15290-15294: *Requerimento formulado pelo Administrador Judicial da Massa, visando à doação do acervo bibliográfico da UGF (campus Piedade) à Unirio.*

*Aos credores e ao Ministério Público para que se manifestem, no prazo de 05 dias, acerca da doação, valendo o silêncio como concordância.*

8) F. 15299-15300: *Ao Administrador Judicial para que se manifeste sobre o requerimento do Credor.*

9) F. 15303-15304: *Atenda-se ao requerido pelo Administrador Judicial.*

10) F. 15306-15307: *Requerimento do Administrador Judicial visando à antecipação do crédito, relativo ao período julho-outubro/2020, com vistas ao cumprimento de obrigações da Massa relacionadas ao pagamento de salário do pessoal da segurança do campus Piedade. Ao Ministério Público para que se manifeste acerca do acrescido.*

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2020  
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 26/07/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) F. 15144-15146: *Requerimento de Habilitação de Crédito promovido por VERA LUCIA GOMES SALVADOR. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser atuado em apenso.*

*Assim, intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.*

*Em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.*

2) F. 15260: *Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.*

3) F. 15265: *Com o agendamento da audiência virtual, cumpra-se f. 15046, item 5, publicandose o Edital para contratação de escritório de advocacia.*

4) F. 15270-15271: *Requerimento visando ao levantamento de honorários do escritório de advocacia contratado pela Massa, referente a junho 2020. Diante da decisão proferida à f. 13390, certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial.*

*Em seguida, dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.*

5) F. 15273-15274: *Requerimento de Habilitação de Crédito promovido por LUCIANE DE SOUZA IGLESIAS PEREIRA. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser atuado em apenso.*

*Assim, intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.*

*Em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.*

6) F. 15281-15283: *Requerimento do escritório contratado para recuperação de ativos. Ao Administrador Judicial e em seguida ao Ministério Público.*

7) F. 15290-15294: *Requerimento formulado pelo Administrador Judicial da Massa, visando à doação do acervo bibliográfico da UGF (campus Piedade) à Unirio.*

*Aos credores e ao Ministério Público para que se manifestem, no prazo de 05 dias, acerca da doação, valendo o silêncio como concordância.*

8) F. 15299-15300: *Ao Administrador Judicial para que se manifeste sobre o requerimento do Credor.*

9) F. 15303-15304: *Atenda-se ao requerido pelo Administrador Judicial.*

10) F. 15306-15307: *Requerimento do Administrador Judicial visando à antecipação do crédito, relativo ao período julho-outubro/2020, com vistas ao cumprimento de obrigações da Massa relacionadas ao pagamento de salário do pessoal da segurança do campus Piedade.*

*Ao Ministério Público para que se manifeste acerca do acrescido.*

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 26/07/2020

**Tipo de Documento** Parecer

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo n.º: 0105323-98.2014.8.19.0001**

Falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A  
Administrador Judicial: Licks Associados e outros

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (Fls. 15.135/15.139). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

1. Fls. 15.141/15.142 – Decisão deste MM. Juízo no seguinte sentido: “I) Compulsando os autos, verifica-se que há erro na numeração da indexação, bem como o desaparecimento de folhas. Após o índice 13.780 (fls.12719), data do ato 03/07/2019, o feito retorna para ao índice 857 (fls.857), permanecendo a numeração na ordem até fl. 950 para, posteriormente, voltar à fl. 14.002, data do ato 03/03/2020. Desse modo, verifica-se o desaparecimento de atos processuais entre as datas de 03/07/2019 a 03/03/2020. Cerifique o Cartório acerca do ocorrido, autorizando desde já a Responsável pelo expediente para oficiar, urgentemente, à DGTEC com vistas à retificação na numeração do feito, bem como inclusão das peças processuais que se encontram extraviadas; II) Fls. 14.750/14.752: A publicação do edital foi deferida conforme despacho de fl. 15046, item 5, bem

como, manifestou-se o MP pelo deferimento (fl.15.137, item 3). Assim, intime-se o Administrador Judicial para juntar minuta de edital para fins de publicação do chamamento público, oportunizando a escritórios de advocacia em assumir os trabalhos de representar a MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e a MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A em Juízo nas esferas trabalhista, cível e tributária; III) Fls. 14.996/15.003, item d: Trata-se de requerimento do AJ para a publicação de Edital visando à locação do imóvel do campus da UniverCidade situado na Av. Eptácio Pessoa nº 1664, com fundos para Rua Almirante Sadodock de Sá nº 276, bairro de Ipanema, Rio de Janeiro/RJ. Às fls. 14.163/14.173, o Administrador Judicial junta a minuta de edital para locação do referido bem imóvel, através de Propostas fechadas em envelopes lacrados, a ser entregues à Responsável pelo expediente da Serventia, requerendo ainda a intimação da Assespa para ciência do Edital e a intimação da Selecta Imobiliária e Gestão Patrimonial para se manifestar acerca do interesse de se vincular à proposta do edital. O pleito foi reiterado à fl. 15003, alínea d. Sem prejuízo da manifestação de fl. 14702, item II, considerando o comando judicial de fl. 15046, item 11, alínea b, e ainda, o fato de que até a presente data não se consumou a imissão na posse por parte daquele arrematante, ao presentante do Ministério Público para que se manifeste expressamente acerca do requerimento locatício, em detrimento dos atos constritivos promovidos por juízo incompetente nos autos da RT nº 0010657-75.2013.5.01.0039 que tramita perante a 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro; IV) Fls. 15056-15057: Requerimento de LOPES & MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCATÍCIA visando ao recebimento dos honorários contratuais de maio-2020. Diante do teor da

decisão proferida à e-f. 13390, reconsidero f. 15129, item 2. Certificada a regularidade do preparo, expeça-se o alvará judicial conforme requerido. Em seguida, dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público”. = **Ciente. O Ministério Público não se opõe ao requerimento locatício, sem prejuízo da expedição de ofícios aos locais de praxe, em especial para o TRT RIO, informando que foi estendida a falência para a ASSESPA por conta da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Ainda nessa toada, requer o Ministério Público a intimação dos administradores da ASSESPA, agora também falida, para que cumpram o art. 104 da Lei 11.101/2005, sob a penas da lei.**

2. Fl. 15.281/15.283 – Petição de Petracioli Advocacia Corporativa apresentando a sua proposta de honorários para recuperação de ativos da Massa Falida. – **Realmente o Ministério Público já atuou em outro processo em que a Requerente promoveu esse trabalho. Contudo, no processo de falência da VARIG, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial, a Massa Falida conseguiu uma proposta bem melhor, apresentada pelos escritórios Tortorelli Advogados e Vieira Melo & Lionello Advocacia Empresarial.**
3. Fls. 15.290/15.294 – Petição dos Administradores Judiciais informando: “Em razão do que foi exposto, a administração judicial requer a juntada do ofício encaminhado pela reitoria da UNIRIO, no qual a Instituição se coloca à disposição para receber, por doação, o acervo bibliográfico presente na unidade da antiga Universidade Gama Filho, em Piedade. Ademais, os Administradores Judiciais apresentam, desde já, sua concordância com a proposta da Instituição de Ensino, mormente pela preservação e disponibilização do acervo a toda coletividade, preservando a imagem de sua

origem. Por fim, após a manifestação dos interessados e do e. Parquet, requer seja deferida e formalizada a doação do acervo bibliográfico à UNIRIO”. SEM OPOSIÇÃO.

4. Fls. 15.306/15.307 – Petição dos Administradores Judiciais requerendo: “Em sendo assim, para que seja mantido as atividades de vigia e guarda no Campus da Universidade Gama Filho em Piedade, requer seja expedido o competente Mandado de Pagamento no valor consolidado de R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais), com a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001”. SEM OPOSIÇÃO.
5. Fls. 15.309/15.310 – Despacho deste MM. Juízo no seguinte sentido: “I) F. 15265: Com o agendamento da audiência virtual, cumpra-se f. 15046, item 5, publicando-se o Edital para contratação de escritório de advocacia; II) F. 15270-15271: Requerimento visando ao levantamento de honorários do escritório de advocacia contratado pela Massa, referente a junho 2020. Diante da decisão proferida à f. 13390, certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial. Em seguida, dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público; III) F. 15281-15283: Requerimento do escritório contratado para recuperação de ativos. Ao Administrador Judicial e em seguida ao Ministério Público; IV) F. 15290-15294: Requerimento formulado pelo Administrador Judicial da Massa, visando à doação do acervo bibliográfico da UGF (campus Piedade) à Unirio. Aos credores e ao Ministério Público para que se manifestem, no prazo de 05 dias, acerca da doação, valendo o silêncio como concordância; V) F. 15306-15307: Requerimento do Administrador Judicial visando à antecipação do crédito, relativo ao período julho-outubro/2020, com vistas ao cumprimento de obrigações da Massa relacionadas ao pagamento de salário do pessoal da

---

segurança do campus Piedade. Ao Ministério Público para que se manifeste acerca do acrescido”. **Ciente. O Ministério Público já se manifestou sobre todos esses pontos.**

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2020.

Leonardo Araújo Marques  
Promotor de Justiça  
2251

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

**Atualizado em** 27/10/2020

**Juiz** Fabelisa Gomes Leal

**Data da Conclusão** 27/07/2020



Fls.

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabelisa Gomes Leal

Em 27/07/2020

### Decisão

1- Cumpra-se integralmente os despachos de fls. 15141-15142 e 15309-15310.

2 - F. 14163: Requerimento do Administrador Judicial visando à publicação de Edital para locação de imóvel da Massa, objeto de proposta já apresentada por SELECTA IMOBILIÁRIA E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.

Diante dos esclarecimentos adicionais prestados pelo Administrador Judicial às f. 14996-15003 (item 4) e, considerando a manifestação favorável do Ministério Público (f. 15393-15397), DEFIRO a publicação do Edital para locação do imóvel situado na Rua Almirante Sadock de Sá, n. 276, com entrada suplementar na Av. Epiácio Pessoa, n.1664.

Intimem-se os interessados conforme requerido pelo Administrador Judicial.

Publique-se o Edital estabelecendo o dia 04/09/2020, às 18:00 horas, como prazo final para entrega das propostas e o dia 14/09/2020, às 13:00 horas, como data da audiência de abertura das propostas.

3 - F. 15281-15283: Proposta de honorários formulada pelo escritório contratado para recuperação de ativos.

Diante da manifestação do Ministério Público (f. 15393-15.397), ao interessado pelo prazo legal.

4 - F. 15290-15294: Requerimento formulado pelo Administrador Judicial da Massa, visando à doação do acervo bibliográfico da UGF (campus Piedade) à Unirio.

Diante da manifestação favorável do Ministério Público, considerando a ausência de impugnação e a adequada destinação que ora se pretende dar ao acervo, oficie-se à Unirio para que apresente, juntamente com o Administrador Judicial, os termos do contrato de doação para fins de apreciação e homologação pelo Juízo.

5 - F. 15306-15307: Requerimento do Administrador Judicial visando à antecipação do crédito, relativo ao período julho-outubro/2020, com vistas ao cumprimento de obrigações da Massa relacionadas ao pagamento de salário do pessoal da segurança do campus Piedade.

Diante da manifestação favorável do Ministério Público e, considerando a necessidade de manutenção da mínima estrutura de vigilância sobre o patrimônio arrecadado, defiro a antecipação na forma requerida.

Expeça-se o respectivo mandado de pagamento.

6 - Fls. 15.344/15.350 (Ofício 4ª Juizados Especiais Federal): Oficie-se informando que o Administrador Judicial está sendo intimado para prestar as informações solicitadas diretamente nos autos do processo em referência. Intime-se o Administrador Judicial para adoção das providências.

7 - Fls. 15.352 : Ao Administrador Judicial para tomar as providências cabíveis, informando ao Juízo sobre medidas tomadas.

8 - Fls. 15.393/15.397 (Parecer Ministerial): Esclareça o requerimento do item 1 quanto ao cumprimento pela ASSESPA do art. 104 da Lei n. 11101/05, uma vez que a decisão que afetou seu patrimônio foi clara ao explicitar que não haveria extensão dos efeitos da falência na pessoa da referida Associação.

Rio de Janeiro, 29/07/2020.

**Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Código de Autenticação: **4W26.FS3U.D1JJ.TUP2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 30/07/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0105323-98-2014.8.19.0001**

**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO (ASSESPA)**, já devidamente qualificada nos autos epigrafados, por seu advogado signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e, ao final requerer o seguinte:

01. A requerente foi surpreendida com um parecer do douto Ministério Público, dissonante com a realidade do que está ocorrendo, interpretando, equivocadamente, com todas as vênias, a decisão final de V. Exa., aliás, devidamente agravada, provavelmente por equívoco, quando a final de seu tópico nº 1, conclui em negrito, com o seguinte pedido, *verbis*:

**O Ministério Público não se opõe ao requerimento locatício, sem prejuízo da expedição de ofícios aos locais de praxe, em especial para o TRT RIO, informando que foi estendida a falência para a ASSESPA por conta da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Ainda nessa toada, requer o Ministério Público a intimação dos administradores da ASSESPA, agora também falida, para que cumpram o art. 104 da Lei 11.101/2005, sob a penas da lei.** (fl. 15.395).

2. Ocorre que, ao contrário da afirmação supra do *Parquet*, não foi “estendida a falência para a ASSESPA, por nenhum fundamento, e muito menos por aplicação

da teoria da desconsideração da personalidade jurídica”. Nesse particular, observe-se, o destaque de sua respeitosa decisão, *verbis*:

“Na hipótese dos autos, entretanto, mesmo restando demonstrado o desvio de finalidade e a confusão patrimonial, fica evidente a preocupação tanto do AJ quanto do MP, no tocante a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica a uma associação sem fins lucrativos como a ASSESPA, já que o art. 50 do CC ao se referir a sócios, remete a aplicação do instituto, em tese, às sociedades empresárias. E mais, ambos, AJ e MP, demonstram desconforto em encontrar uma solução técnica para sujeitar uma associação sem fins lucrativos aos efeitos da falência, valendo o destaque para negativa veemente do parquet e da própria ASSESPA quanto a essa possibilidade. (fl.1340).”

3. A rigor, a respeitável “sentença” da digna julgadora seguiu, em tese, a manifestação em parecer do próprio Ministério Público, **afastando a aplicação da teoria da “desconsideração da personalidade jurídica” de uma ASSOCIAÇÃO, sem fins lucrativos, porque de empresa não se trata**. E, até por isso, o parecer ora contestado, contradiz ao próprio parecer anterior do *Parquet* emitido antes dessa decisão.

4. Com efeito, douto representante do **Ministério Público**, instado a manifestar-se, antes dessa “**decisão terminativa**”, nos autos do IDPJ, **o fez destacando a impossibilidade jurídica** de aplicar-se o instituto da **despersonalização da pessoa jurídica a uma Associação educacional, sem fins lucrativos**, nos seguintes termos (fl.1.244):

*A tese principal levantada pelos Administradores Judiciais é a aplicação da teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica, de forma inversa, para atingir as associações em razão dos atos ilícitos perpetrados pelos seus administradores. Com a devida vênia, não é o caso, por absoluta desnecessidade.*

*O caminho apontado pelos ilustres Administradores Judiciais, teoria da desconsideração inversa, responsabilizando as Associações (SUGF e ASSESPA) pelas obrigações dos seus administradores, só se mostraria útil e necessária se elas próprias, as Associações, não tivessem qualquer responsabilidade, o que de pronto deve ser afastado.*

*Explica-se: a teoria inversa tem vez quando a obrigação é do sócio e não da pessoa jurídica, ou seja, quando esta é usada por aquele como um escudo para se*

***eximir de uma obrigação. Não é essa a hipótese, em que pese todo o respeito que temos pelos combativos Administradores Judiciais. (grifamos)***

*No caso sob análise, a responsabilidade da ASSESPA pelo adimplemento das obrigações assumidas perante os professores que contratou, os alunos que matriculou e tributos que não pagou é **DIRETA E PRÓPRIA**, desde que ultrapassado um único obstáculo, exatamente aquele que foi “criado” e “usado” para fraudar os mencionados credores e proteger os valiosos ativos ainda não alcançados e que estão em nome dos beneficiados pela ardilosa estratégia, a personalidade jurídica da Galileo adm. de Recursos Educacionais S/A.*

*Caso a ASSESPA fosse uma sociedade empresária, o Ministério Público opinaria pela extensão dos efeitos da falência. Entretanto, não é o caso uma vez que a ASSESPA é uma associação civil sem fins lucrativos, razão pela qual a extensão da falência encontraria óbice no art. 1º da LFRE muito embora o seu art. 81 permita a “falência do sócio de responsabilidade ilimitada”, ainda que ele não seja empresário. (fls. 16/17 do parecer).*

5. Nessa síntese, o douto representante do *Parquet* **fulminou a ação dos respeitáveis Administradores judiciais**, afirmando que:

1) *A tese principal levantada pelos Administradores Judiciais é a aplicação da teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica, de forma inversa, para atingir as associações em razão dos atos ilícitos perpetrados pelos seus administradores; 2) “a teoria inversa tem vez quando a obrigação é do sócio e não da pessoa jurídica, ou seja, quando esta é usada por aquele como um escudo para se eximir de uma obrigação. Não é essa a hipótese...” (grifamos); 3) “a ASSESPA é uma associação civil sem fins lucrativos, razão pela qual a extensão da falência encontraria óbice no art. 1º da LFRE”;* (grifamos)

6. Por outro lado, reitera-se que a decisão agravada invoca 04 (quatro) pontos distintos: (i.) a premeditação da falência; (ii.) a existência de grupo de fato; (iii.) desvio de finalidade e confusão patrimonial; (iv.) aplicação do direito ao caso concreto.

7. A rigor, cada um desses tópicos **apresentou fundamentos de fato e de direito distintos**. Eles **não constaram da petição inicial** e, conseqüentemente, **não puderam ser objeto de contraditório** pela agravante e nem de produção de prova. Dessa forma, a decisão agravada **viola os limites objetivos da demanda** tanto em relação ao pedido **(pois foi julgado o que não se pleiteou na petição**

**inicial**). Assim, a doutra decisão utilizou fundamentos de fato e jurídicos que não foram apresentados na petição inicial.

8. Veja-se, nesse sentido, o **REsp 1.641.446/PI**, da relatoria do eminente **Ministro Ricardo Villas Bôas**, que em sua ementa consigna:

“RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA. (...). CONTRATO. PRORROGAÇÃO. RESCISÃO UNILATERAL. PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO. VIOLAÇÃO. NULIDADE. RECONHECIMENTO.

(...)

2. **Segundo o princípio da adstrição, o provimento judicial deve ter como balizas o pedido e a causa de pedir. Sob essa perspectiva, o juiz não pode decidir com fundamento em fato não alegado, sob pena de comprometer o contraditório**, impondo ao vencido resultado não requerido, do qual não se defendeu.

3. A Corte local, ao inovar no julgamento da apelação, trazendo a afirmação de que o contrato ajustado entre as partes era de agência, cerceou o direito de defesa do réu, impondo-lhe as consequências previstas pela Lei nº 4.886/1965 para a rescisão imotivada do contrato de representação comercial sem que houvesse requerimento da autora e sem possibilidade de apresentar argumentos ou produzir provas em sentido contrário.

4. Recurso especial provido.” (grifos e negrito nossos)

9. Na espécie, a **inobservância dos fundamentos delineados na petição inicial** é inegável. Do mesmo modo, **não consta da petição inicial que “a confusão patrimonial é ainda mais evidente”** em razão do que dispuseram as Cláusulas 4.1., item “h” e 4.2. do negócio jurídico celebrado em 05.08.11 e da cláusula 1.1., item (iv) do aditivo contratual de 12.12.11.

10. De notar-se que *na inicial não é invocada nenhuma dessas cláusulas contratuais. Ademais, não* se pleiteia, que com base nessas disposições *deveria concluir-se ter havido confusão patrimonial* apta a **resultar na declaração de ineficácia dos negócios jurídicos** formulados entre ASSESPA e GALILEO. Uma vez mais, está-se diante de julgamento baseado em fatos e consequências jurídicas **que não constam da inicial**, a respeito dos quais não houve contraditório, por não ser objeto da demanda.

11. Na parte da fundamentação **“Das teses invocadas pelas partes”**, a decisão ora questionada **afasta a tese da defesa de que haveria sucessão**

**empresarial** e, ato contínuo, **afirma** estar caracterizada a existência da “figura jurídica” chamada de **grupo de fato**. Como assim? Sem pedido, sem demanda? Os autores não demandaram esse aspecto, aliás, se quer referiram-se a ele, **não foi objeto de do contraditório e tampouco da produção de prova**, pois não é objeto da demanda.

12. Ao final, referida decisão desenvolve o capítulo da decisão intitulado “**A APLICAÇÃO DO DIREITO AO CASO CONCRETO**”, no qual conclui que **nos negócios jurídicos praticados por ASSESPA e GALILEO** teria havido fraude à lei, e que estaria positivado no **art. 166, inciso VI**, do CC. E, esponte sua a decisão questionada **conclui que referida fraude geraria a ineficácia dos negócios jurídicos firmados**, ante a incidência do **art. 129 da Lei nº 11.101/05**.

13. Contudo, na inicial **não se falou em fraude à lei e muito menos nos termos previstos no art. 166, inciso VI, do CC**. Tampouco se pleiteou que a consequência jurídica da suposta fraude fosse a **declaração de ineficácia de negócios jurídicos entre ASSESPA e GALILEO**, por força do art. 129, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05. Com efeito, não se cogitou na petição inicial de fraude à lei prevista no art. 166, inciso VI, do CPC. Não se pleiteou na inicial **a ineficácia de negócios jurídicos formulados entre ASSESPA e GALILEO**.

14. Assim, está-se diante de **nulidade flagrante, com decisão surpresa**, nos moldes preconizado pelo STJ. Veja-se a seguinte decisão:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. (...). APLICAÇÃO DO ART. 10 DO CPC/2015. PROIBIÇÃO DE DECISÃO SURPRESA. VIOLAÇÃO. NULIDADE.  
(...)

4. A partir do CPC/2015 mostra-se vedada decisão que inova o litígio e adota fundamento de fato ou de direito sem anterior oportunidade de contraditório prévio, mesmo nas matérias de ordem pública que dispensam provocação das partes. Somente argumentos e fundamentos submetidos à manifestação precedente das partes podem ser aplicados pelo julgador, devendo este intimar os interessados para que se pronunciem previamente sobre questão não debatida que pode eventualmente ser objeto de deliberação judicial.  
(...)

17. Por derradeiro, o retorno dos autos à origem para adequação do procedimento à legislação federal tida por violada, sem ingresso no mérito por esta Corte com supressão ou sobreposição de instância, é medida que se impõe não apenas por

tecnicismo procedimental, mas também pelo efeito pedagógico da observância fiel do devido processo legal, de modo a conformar o direito do recorrente e o dever do julgador às novas e boas práticas estabelecidas no Digesto Processual de 2015. 18. Recurso Especial provido.” (REsp 1.676.027/PR, Rel. Min.Herman Benjamin – grifos nossos)

15. A falta de congruência entre os fundamentos e pedidos da inicial, de um lado, e os fundamentos e o julgamento da decisão agravada, de outro, **revelam a nulidade absoluta da r. decisão agravada.**

16. Por todos os fundamentos expostos, **a sentença proferida** pela digna magistrada de piso **deve ser anulada, por ser *extra petita*, confusa, teratológica e por infringir vários princípios que norteiam o direito processual brasileiro, como da congruência, da adstrição, do contraditório e ampla defesa; ou, alternativamente, julgar improcedente a apresenta demanda,** pelos fundamentos expostos na contestação.

17. Excelências, a decisão, ora questionada, padece de **vício insanável**, uma vez que se trata de verdadeiro ***decisum extra petita***, contrariando diversos princípios legais como já destacado, em sede preliminar. Caso sejam superadas as preliminares de mérito, elencamos adiante um leque de outras máculas que devem ser reconhecidas por esta egrégia Corte, julgando-se improcedente a pretensão dos autores, com base nos artigos 282, § 2º e 1.013, §3º, III, do Código de Processo Civil, exatamente porque **as nulidades apontadas aproveitam à agravante, nos termos do primeiro dispositivo indicado** (art. 282, §2º).

18. Por sua pertinência, cumpre rememorar **que o julgamento da lide ultrapassou os limites objetivos da demanda**, no que tange à declaração de ineficácia de negócios jurídicos, entre outros fundamentos que elencaremos aqui, os quais, repita-se, não foram objeto da demanda inicial.

19. Uma vez afastado o julgamento descabido – *extra petita* – conforme fundamentos demonstrados abordados, torna-se inevitável concluir que **os pedidos**

**efetivamente formulados** contra a requerente, na petição inicial, **foram julgados improcedentes pela r. decisão agravada.**

20. **Realmente**, todos os quatro pedidos formulados às fls. 21/22 **foram rejeitados pela respeitável decisão agravada**: não foi acolhida a pleiteada **desconsideração inversa da personalidade jurídica** (aliás, com parecer contrário do digno curador da massa falida); **não houve reconhecimento de grupo econômico** (indicação sugerida unicamente em relação a Galileo SPE), tampouco foram acolhidos as “sugeridas” imposição de **medidas cautelares e de avaliação dos bens dos demandados** .

21. Nesse cenário, não se pode ignorar, **nos estreitos limites em que foi formulada na inicial**, que **as pretensões veiculadas**, na inicial, **foram julgadas improcedentes**, na medida em que **as mesmas não foram acolhidas pela decisão de mérito da ação**, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, **tendo sido rejeitado o pedido formulado na ação.**

22. Por fim, Excelência, não se pode ignorar que referida decisão encontra-se com recurso protocolado no Egrégio Tribunal de Justiça, do qual, nesta data, Vossa Excelência já deve ter recebido pedido de informações. Ademais, provavelmente, o colendo Tribunal de Justiça **julgará procedente agravo interposto.**

### **ANTE TODO O EXPOSTO,**

Requer-se, respeitosamente, a Vossa Excelência que indefira os pedidos formulados pelo Parquet, especialmente:

- 1) se digne não determinar expedição de ofício ao TRT RIO, para não desinformá-lo sobre a situação sobre ausência de extensão da falência da Galileo, quando mais não seja, pela impossibilidade de fazê-lo em razão de se tratar de associação civil, sem fins lucrativos, sendo-lhe inaplicável as normas da LRF;
- 2) Pelas mesmas razões, e para evitar-se dano maior, não seja

determinado a intimação dos AJ para fins do art. 104 da Lei 11.101/05.28

Termos em que  
Pede e espera deferimento.

Brasília/Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020.

**CEZAR ROBERTO BITENCOURT**  
**OAB/RS nº 11483 e OAB/DF nº 20151**

**CARLOS ABERTO BITENCOURT**  
**OAB/RJ 76.395**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 30/07/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo no 0105323-98.2014.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A.**

**TORTORELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito provado devidamente inscrita no CNPJ 03.736.111/0001-59 com endereço constante no rodapé, vem através da presente apresentar nosso trabalho e uma proposta de honorários para a elaboração de Diagnóstico e Levantamento sobre possíveis créditos de origem trabalhistas da massa falida da empresa, visando, conforme o entendimento técnico da legislação.

Apresentamos as possibilidades de revisões administrativas, através de metodologias e softwares propriamente desenvolvidos, visando à economia e otimização de custos empresariais nas seguintes áreas:

- REVISÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITOS RECURSAIS E DE GARANTIAS DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS.

TJRJ CAP EMP07 202004941355 28/07/20 10:39:24140849 PROGER-VIRTUAL

## **APRESENTAÇÃO**

Atuando no mercado há mais de 30 anos, com a equipe de profissionais, composta por advogados, contadores e especialista em Tecnologia da Informação (TI), trabalha em todo Brasil com o intuito de levar a seus clientes soluções para as diferentes áreas empresariais, objetivando potencializar a atividade desenvolvida.

Através de uma avaliação pontual e personalizada de cada cliente, desenvolvemos ferramentas de apoio à gestão administrativa, envolvendo benefícios para as áreas financeira, contábil e jurídica.

Atuando como um facilitador nos diversos ramos da gestão empresarial, nosso objetivo é complementar as atividades de cada setor, especialmente recuperando valores e reduzindo custos, produzindo “efeito caixa” imediato.

## **REVISÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITOS RECURSAIS E DE GARANTIAS DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS**

No curso das demandas trabalhistas, faz-se necessário o pagamento dos denominados depósitos recursais, valores que são indispensáveis para interposição de recursos aos Tribunais Superiores.

Originariamente, estes valores destinam-se à garantia da execução, contudo, ao final do processo, por vezes subsistem valores passíveis de levantamento, decorrentes de casos de pagamento integral da condenação, resíduo ou, ainda, valores de correção monetária não aplicada corretamente.

Para otimizar a pesquisa, desenvolvemos uma ferramenta (software) que faz o cruzamento das contas judiciais na Caixa Federal e Banco do Brasil com toda e qualquer Vara Trabalhista (todos os Estados) em que a empresa tenha sofrido ação reclamatória, apresentando, em poucos dias, relatório discriminado dos

saldos localizados nos processos arquivados de forma definitiva, viabilizando seu efetivo resgate para conta a ser indicada pela empresa.

A revisão parte do rastreamento das contas de depósitos, desde a década de 60, uma vez que a possibilidade de resgate dos valores não sofre prescrição ou decadência.

## DIFERENCIAIS

- Velocidade na identificação e conciliação de depósitos recursais trabalhistas;
  - Eficiência na vinculação de depósitos aos respectivos processos trabalhistas;
  - Emissão de relatório detalhado, identificando em cada depósito o processo vinculado, nome das partes, comarca e status da tramitação (arquivado ou em andamento);
  - Rastreamento de todas as contas judiciais, apontando o valor atualizado em cada processo passível de recuperação;
  - Possibilidade de identificação de ativos trabalhistas mesmo em processos incinerados;
  - Filtro por comarcas e por valores, priorizando locais e recuperações mais expressivas;
  - Estrutura de logística nacional para viabilizar o desarquivamento dos processos, expedição de cada alvará e seu resgate nas agências da Caixa Federal e Banco do Brasil;
  - Localização e vinculação de depósitos de garantia de execuções trabalhistas;
  - Experiência e atendimento com êxito comprovado (roll de clientes e volume de alvarás resgatados);
  - Acompanhamento de depósitos vinculados a reclamações em tramitação, evitando novas perdas financeiras;
  - Mapeamento de valores em depósitos no Banco do Brasil e na Caixa Federal;
  - Software de acompanhamento diário das movimentações processuais, possibilitando agilidade na identificação de alvarás expedidos;
- Número de alvarás já resgatados (mais de mil alvarás e/ou 1 milhão de reais,

por exemplo).

## REMUNERAÇÃO

O valor remuneratório para tais serviços será num montante de 15%(quinze por cento) para o trabalho, que incidirá somente na recuperação dos depósitos recursais de natureza trabalhista, feitos pela Massa Falida e efetivamente obtidos em favor desta, a serem pagos no ÊXITO de todos os procedimentos em que for constatado o benefício para a Massa. A forma de pagamento será convencionada entre as partes no ato da assinatura do contrato de prestação de serviço.

## CONCLUSÃO

A metodologia dos trabalhos referidos é resultante de tecnologia própria, empregada pelo nosso escritório nas revisões administrativas e sistêmicas, realizada em complemento aos mecanismos e profissionais já atuantes.

Por fim, ressaltando que a **remuneração de todo o trabalho citados é exclusiva pelo êxito**, ou seja, somente terão contraprestação se houver benefício econômico efetivo.

Colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer complementos pertinentes aos temas tratados.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020

MARDEN TORTORELLI  
OAB/MT 4313



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 30/07/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



PROC. nº 0105323-98.2014.8.19.0001

**NANCY LIMA DE ARAUJO**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, inscrita no RG sob o nº 05.750.007-06 do DETRAN/RJ e do CPF sob o nº 704.641.037-20, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, nº 1192, casa 15, Engenho de Dentro, n/cidade, CEP: 20730-030, vem, por seus advogados infra-assinado “ut” instrumento de mandato em anexo, que para os fins do disposto no art. 106 do novo CPC, esclarecer ao Juízo que receberão qualquer intimação no escritório, sito Av. Passos, nº 115, sala 605, Centro, n/cidade, CEP 20051-040, devendo as publicações no D.Oficial sair em nome do advogado **DEJAIR DE SOUZA RANGEL**, OAB/RJ 93.557, e-mail [dejair.advogado@hotmail.com](mailto:dejair.advogado@hotmail.com), respeitosamente perante V.Exa., com fundamento nos arts. 7º e seguintes da Lei nº 11.101, de 09/02/2005, propor a presente

### **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

em face da MASSA FALIDA DE SOCIEDADE DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe de CONVOCAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA, pelos motivos de fato e de direito que abaixo expõe:

#### I – DO CRÉDITO

A Requerente é credora da empresa GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (MASSA FALIDA), inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, em convocação de recuperação judicial em falência, no valor de **R\$ 24.574,37** (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), representado pela CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA (docto. anexo), oriunda da Reclamação Trabalhista proposta pela requerente em face de Galileo Administração de Recursos Educacionais, proc. nº 0011637-39.2014.5.01.0022 que tramitou na 22ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – 1ª Região.

#### II – DA CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO

Trata-se de crédito trabalhista, nos termos do art. 83, I da Lei 11.101/2005, devendo figurar como crédito preferencial.

### III – DO PEDIDO

Pelo exposto, requer a HABILITAÇÃO de seu crédito do valor apontado com a correção monetária, no quadro geral dos credores da requerida.

Por trata-se de crédito trabalhista pendente e oriundo de verbas rescisórias devidas para o sustento da Requerente e, sendo certo que nada recebeu da Empresa até o momento, requer desde já a gratuidade da justiça.

Requer a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público, da Administração Judicial e que, ao final, a presente demanda seja julgada PROCEDENTE.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, juntada de novos documentos, bem como demais provas que se fizerem necessárias.

A presente dá-se o valor de R\$ 24.574,37 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

N. termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2020.

Dejair S. Rangel  
OAB/RJ-93.557

Kátia Mayllard Valença  
OAB/RJ-119.924

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**

**22ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805122 - e.mail: vt22.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0011637-39.2014.5.01.0022**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: NANCY LIMA DE ARAUJO**

**RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (MASSA FALIDA DE)**

## **CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA - PJe**

A Diretora de Secretaria da **22ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho de Id 829372b, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 24/11/2014, no qual figuram como partes RECLAMANTE: NANCY LIMA DE ARAUJO, CTPS nº 44539, série 015/RJ, CPF nº 704.641.037-20, credor, e RECLAMADO: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ: 12.045.897/0001-59, devedora.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão de Id 22ff42b, foi apurado o crédito de R\$ **R\$ 24.574,37**, atualizado até 05/06/2016, com juros contabilizados até a data da falência em 05/06/2016.

CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, da MMª 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em que é síndico/administrador judicial Dr. Cleverson de Lima Neves, OAB/RJ69085.

Consta que o reclamante sobredito, é credor da importância de R\$ 23.786,50 (vinte e três mil e setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Rte/Rda - R\$ 392,90 (trezentos e noventa e dois reais e noventa centavos) e a União (Fazenda Nacional) - Custas - R\$ 394,98 (trezentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), tudo conforme atualização dos cálculos de Id a4b3c61, que apurou o crédito do autor até a data da decretação da falência da reclamada.

E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 1 de Agosto de 2018, que vai assinada pela senhora Diretora de Secretaria.

RIO DE JANEIRO, 1 de Agosto de 2018

Clélia Silva Fonseca

Diretora de Secretaria



Assinado eletronicamente por: [CLELIA SILVA DA FONSECA] - d662957

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
 DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0303  
 Polegar Direito



*Nancy Lima de Araujo*  
 Assinatura do Titular

CARTERA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **05.750.007-6** DATA DE EXPEDIÇÃO **27/12/2013**

NOME **NANCY LIMA DE ARAUJO**

FILIAÇÃO **JOÃO CORDEIRO DE ARAUJO**

**BERNADETE LIMA DE ARAUJO**

NATURALIDADE **PARÁ** DATA DE NASCIMENTO **26/01/1962**

DOC. ORIGEM **PA** FLS **43V** TERM **107609**

C. NASC **LIV 98**

BELEM

CPF **704.641.037-20** 2 Via

001

*Nancy Lima de Araujo*  
 FERNANDA APULADO S. VIEIRA  
 RECDENTRAN-304  
 MTRT. 24/007.316-7

**PIS 12062267322**  
**0303**

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

**PJe** Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0011637-39.2014.5.01.0022 em 24/11/2014 12:40:29 - 993c94a e assinado eletronicamente por:

- DEJAIR DE SOUZA RANGEL

TJRJ CAP EMP07 202005013767 29/07/20 17:32:27137537 PROGER-VIRTUAL



Consulte este documento em:  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **14112412402917300000014545007**

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE

NANCY LIMA DE ARAÚJO, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora da identidade No.07.750.007-6 e no CPF sob o No. 704.641.037-27, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, 1192 casa 15 – Engenho de Dentro, CEP 20730-030.

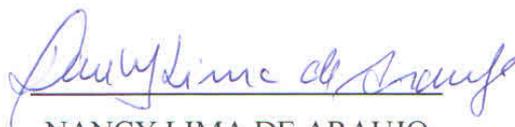
### OUTORGADOS

KÁTIA MAYLLARD VALENÇA, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 119.924 e portadora do CPF 985.456.987-04, ROBSON LUIZ CASTRO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o No. 122.261 RÚBIA MADALENA TEIXEIRA LOPES, RG 065.198.14-5, CPF 758.718.157-15, todos com escritório na Av. Passos, 115, salas 302, CEP.: 20051-040, Centro, nesta cidade, telefone (021) 2263-6343.

### PODERES

**GERAIS PARA O FORO** e os especiais para transigir, desistir, fazer acordo e conciliar, receber e dar quitação, bem como alvarás e substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, agindo o Outorgado conjunta ou individualmente, independente da ordem de nomeação, especialmente para patrocinar o processo em face da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO.

**Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 2014.**



NANCY LIMA DE ARAUJO

**PJe** Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0011637-39.2014.5.01.0022 em 24/11/2014 12:40:29 - 3a823fe e assinado eletronicamente por:

- DEJAIR DE SOUZA RANGEL

TJRJ CAP EMP07 202005013767 29/07/20 17:32:27137537 PROGER-VIRTUAL



Consulte este documento em:  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **14112412402966300000014545056**

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas, os poderes a mim outorgados, ao Dr. Dejair de Souza Rangel, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 93.557 e no CPF sob o nº 002.453.127-81, com escritório na Av. Passos, nº 115, sala 302, Centro, n/cidade, CEP.: 20051-040, para atuar na reclamação trabalhista a ser proposta por Nancy Lima de Araujo em face da Sociedade Universitária Gama Filho.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2014.

Kátia Mayllard  
OAB/RJ 119924

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA \_\_\_\_ VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.



**NANCY LIMA DE ARAUJO**, nascida em 26/01/1962, filha de Bernadete Lima de Araujo, brasileira, casada, auxiliar administrativo, inscrita no RG sob o nº 05.750.007-06 do DETRAN/RJ e do CPF sob o nº 704.641.037-20, portadora da CTPS nº 44539 série 015RJ e inscrita no PIS sob o nº 12062267322, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, nº 1192, casa 15, Engenho de Dentro, n/cidade, CEP: 20730-030, vem, por seus advogados, *ut* instrumento de mandato, que para os fins do art. 39, inciso I do Código de Processo Civil, indica o escritório situado na Av. Passos, nº 115, sala 302, Centro, n/cidade, tel.: (21) 2263-6343, devendo as publicações no D.Oficial sair em nome da advogada **KÁTIA MAYLLARD VALENÇA**, OAB/RJ 119.924, interpor com base nos arts. 483, “d”; 652 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho,

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO,

em face da **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 033.809.609/0001-65, **ESTANDO COM SUAS ATIVIDADES PARALIZADAS**, a notificação deverá ser realizada na pessoa dos representantes da reclamada, **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no RG sob o nº 992.570-2 do IFP/RJ e CPF nº 004.336.087-49 e/ou **LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ**, brasileiro, separado judicialmente, economista, inscrito no RG sob o nº 1843837-4 do IFP/RJ, ambos com domicílio na Av. Marechal Câmara, 160, sala 814, Centro, n/cidade, CEP.: 20020-080 e

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 012.045.897/0001-59, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 66, do 2º ao 4º andar e 7º ao 13º andar, Centro, n/cidade, CEP.: 20050-009, pelos motivos de fatos e razões de direito que ora passa a expor:

I – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

TJRJ CAP EMP07 202005013767 29/07/20 17:32:27137537 PROGER-VIRTUAL

Requer os benefícios da gratuidade de Justiça, com base no parágrafo 3º do art. 790 da CLT, tendo em vista não ter condições financeiras que a possibilite arcar com as custas processuais e demais emolumentos, sem que isto prejudique sua subsistência e de sua família.

## II – DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO – GRUPO ECONÔMICO

Justifica-se o litisconsórcio passivo, dada à responsabilidade subsidiária existente entre as reclamadas, pois, a 1ª reclamada transferiu sua manutenção para a 2ª reclamada, tudo nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), a qual assumiu sucessivamente todas as obrigações contratadas com os seus professores e também com os seus empregados auxiliares de administração escolar, como no caso em tela da reclamante.

Assim, as reclamadas devem ocupar o pólo passivo desta demanda, pois são responsáveis solidárias pela satisfação dos direitos trabalhistas suprimidos da reclamante.

Portanto, houve uma espécie de relação de cooperação entre as empresas, que possuem o mesmo objeto social, prestação de serviços em comum e utilização de mesmo espaço físico. Tal atuação coligada entre as empresas demandadas sugere relação de coordenação, restando caracterizado a existência de grupo econômico nos moldes do parágrafo 2º do art. 2º da CLT.

## III – DO CONTRATO DE TRABALHO

Foi a reclamante admitida pela 1ª reclamada em 04/08/2003, para exercer a função de auxiliar administrativo, estando o seu contrato de trabalho em plena vigência, percebendo remuneração de R\$ 1.393,62 (um mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos).

Em outubro/2013, a reclamante sofreu um acidente de trânsito ficando afastada do trabalho entre 17/10/2013 a março/2014, mediante auxílio-doença.

Acontece que no final de setembro/2013, em virtude do descredenciamento pelo MEC as reclamadas deixaram de funcionar na Unidade UGF – Piedade, onde a reclamante trabalhava, porém não efetuaram qualquer comunicação com a mesma.

Portanto, a reclamante ficou e está impossibilitada de retornar ao trabalho, já que as reclamadas fecharam as portas e deixaram alunos e funcionários sem qualquer amparo.

## IV – DA RESCISÃO INDIRETA – DAS FALTAS DO EMPREGADOR

Estando a reclamante impossibilitada de retornar ao trabalho, pois as reclamadas fecharam as portas, as mesmas não vêm depositando corretamente o FGTS na conta vinculada da reclamante, como demonstra o extrato em anexo e muito menos vem recolhendo as cotas previdenciárias, não cumprindo com as obrigações do



contrato.

Sendo assim, a reclamante resolve rescindir seu contrato de trabalho por justa causa, no dia 24/11/2014, com salário de R\$ 1.393,62 (um mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos).

Cabe destacar que a falta de recolhimento do FGTS, consiste em falta grave do empregador e configura justa causa do empregador para rescisão indireta. Neste sentido:

#### TST - RECURSO DE REVISTA

Processo: RR 16284120105020083 1628-41.2010.5.02.0083

Relator(a): João Batista Brito Pereira

Julgamento: 21/08/2013

Órgão Julgador: 5ª Turma

Publicação: DEJT 30/08/2013

#### Ementa

#### RESCISÃO INDIRETA.

A ausência dos depósitos do FGTS ou o depósito irregular é, por si só, suficiente para a configuração da hipótese descrita no art. 483, alínea d, da CLT (-não cumprir o empregador as obrigações do contrato-). Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

Mediante a impossibilidade de retornar ao trabalho, uma vez que as reclamadas fecharam as portas e a ausência regular dos depósitos do FGTS e das cotas previdenciárias, tornou-se necessário o ajuizamento da presente reclamação trabalhista para requerer a declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho com fulcro no artigo 483, alínea “d”, da CLT, devendo, as reclamadas, arcarem com o pagamento do 13º salário, das férias, das verbas rescisórias devidas, inclusive o aviso prévio indenizado, com sua devida integração ao tempo de serviço e às verbas decorrentes do distrato, conforme preconiza o art. 487 § 1º, da CLT e a multa de 40% sobre o FGTS. Neste ponto, a 1ª reclamada deverá ser compelida, em primeira audiência, a proceder à baixa na CTPS da reclamante, com data da propositura da presente.

#### V - DAS FÉRIAS

Tem direito a reclamante ao recebimento das férias do período aquisitivo de 2013/2014, fazendo jus ao pagamento das mesmas de forma integral, acrescida de 1/3 constitucional. Faz jus também ao pagamento das férias proporcionais do período aquisitivo 2014 na razão de 03/12 avos, face a projeção do aviso prévio indenizado, acrescidas de 1/3 x constitucional.

#### VI - DO FGTS

As reclamadas não vem recolhendo o FGTS corretamente. Sendo assim, as reclamadas deverão ser compelidas a fornecer-lhe as guias do TRCT, no código 01, responsabilizando-se, inclusive, pela integralidade dos depósitos fundiários de todo o período contratual, bem como sobre as verbas resilitórias devidas.

É devida também a multa fundiária de 40%, em decorrência da rescisão contratual indireta, sendo certo que a mesma deverá incidir sobre o FGTS de todo o período contratual e sobre o FGTS rescisório.

#### VII - DO 13º SALÁRIO

-

Faz jus a reclamante ao pagamento do 13º salário proporcional referente ao ano de 2014, na base de 11/12 avos.

#### VIII - DO SEGURO DESEMPREGO

Faz jus a reclamante a 5 (cinco) parcelas do benefício previsto no art. 7º, II c/c art. 239, *caput* e § 4º da CF/88, e instituído pela Lei 8.900/94, nos moldes previstos no art. 2º, § 2º, II do mesmo texto legal ou, a indenização substitutiva conforme previsto na sumula 389 II, do TST, eis que laborou na Reclamada, por um período superior a 36 (trinta e seis) meses.

#### IX - DO INSS

-

As reclamadas não vêm recolhendo corretamente as guias previdenciárias da reclamante. Sendo assim, e, tendo em vista o risco que corre a reclamante em não ver seus direitos previdenciários garantidos, requer a comprovação pela reclamada dos recolhimentos das cotas previdenciárias de todo pacto laboral.

Constatada a falta dos recolhimentos previdenciários, requer a reclamante, que as reclamadas sejam compelidas a efetuarem os recolhimentos das cotas faltantes de todo pacto laboral.

#### X – DAS VERBAS RESCISÓRIAS E TRABALHISTAS

Acolhida a rescisão indireta, a obreira faz jus a receber as verbas rescisórias e trabalhistas: aviso prévio; férias integrais 2013/2014 e proporcionais 2014, acrescidas de 1/3 constitucional; décimo terceiro salário proporcional do ano de 2014, na base de 11/12 avos; multa de 40% do FGTS; a liberação das guias TRCT e SD.

#### XI – DAS MULTAS DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Como as verbas rescisórias não foram pagas dentro do prazo previsto pelo artigo 477 do texto Consolidado, torna-se devida a reclamante a multa dos §§ 6º e 8º do citado dispositivo legal.

Neste particular, importante grifar que as parcelas rescisórias e incontroversas deverão ser quitadas em primeira audiência, sob pena de não o fazendo, as reclamadas responderem por tal pagamento, acrescido de nova multa de 50%, preconizado no art. 467 da CLT.



## XII - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Honorários advocatícios são devidos à ordem de 20%, com base no art. 133 da Constituição da Republica.

## XIII - CONCLUSÃO

Por todos os argumentos acima expostos, verificam-se as faltas das reclamadas em cumprir as obrigações do contrato de trabalho, gerando o direito à reclamante em rescindi-lo com fundamento no art 483, d, in verbs:

Art. 483. O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

(...)

d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;

## XIV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a reclamante a condenação das reclamadas nos seguintes títulos:

- a. O deferimento do pedido de gratuidade de justiça;
- b. Aplicação da despedida indireta de acordo com o art. 483 da CLT, alínea “d”, e as devidas anotações na CTPS, para constar a data da rescisão do contrato de trabalho em 24/11/2014, procedendo a baixa em primeira audiência, condenando as reclamadas ao pagamento de todas as verbas e diferenças decorrentes desta forma de rescisão contratual, elencados abaixo:
- c. Pagamento do aviso prévio;
- d. Pagamento das férias integrais do período aquisitivo 2013/2014 e proporcionais do período aquisitivo de 2014 na razão de 03/12, todas acrescidas de 1/3 constitucional;
- e. Pagamento do 13º salário proporcional referente ao ano de 2014, na base de 11/12 avos;



- f. Recolhimento pela reclamada das cotas previdenciárias devidas;
- g. Pagamento do FGTS dos meses não recolhidos, conforme faz prova os extratos do FGTS;
- h. Pagamento da indenização de 40% do FGTS;
- i. Tradição da guia de FGTS no código 01;
- j. Tradição da guia do seguro desemprego ou indenização substitutiva, conforme item VIII da causa de pedir;
- k. Honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação.

Ante ao exposto, requer a V. Exa, a notificação das reclamadas para, querendo, contestarem os termos da presente, sob pena de ser declarada REVELIA e CONFISSÃO, sendo ao final condenadas na forma do pedido e demais cominações legais, inclusive correção monetária e juros de mora.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, em especial documental, testemunhal e depoimento pessoal dos representantes das reclamadas.

Dá-se a presente, para efeitos meramente fiscais e/ou de alçada o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

N. termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2014.

Dejair S. Rangel

OAB/RJ-93.557

Kátia Mayllard Valença

OAB/RJ-119.924



PJe



Assinado eletronicamente por: **[DEJAIR DE SOUZA RANGEL]** - fba6172  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
22ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805122 - e.mail: vt22.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011637-39.2014.5.01.0022**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: NANCY LIMA DE ARAUJO  
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros

## SENTENÇA

Vistos, etc.

NANCI LIMA DE ARAÚJO, qualificada nos autos, ajuíza ação trabalhista em face de SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, pelos fundamentos e pretensões constantes da inicial, que integram o presente relatório, carreando documentos.

Na audiência retratada na ata, que a este relatório integra, restaram ausentes os reclamados.

Alçada fixada no valor da inicial.

Encerrada a instrução processual, requerendo a autora a decretação da revelia e aplicação da pena de confissão às rés.

Impossível a conciliação.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

### DA INCOMPETÊNCIA

Dispõe o parágrafo terceiro do artigo 114 da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional no. 20, que "compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir".

Portanto, a apreciação de pedido referente a contribuições atinentes ao período do vínculo jurídico de emprego eventualmente não recolhidas foge à competência desta Especializada.



Portanto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, notadamente quanto ao pedido de recolhimento previdenciário do período contratual (item "f" da inicial).

## **DA REVELIA**

A ausência das reclamadas, conforme ata, para a qual estavam regular e expressamente intimadas ao comparecimento a fim de oferecer resistência ao pleito inicial, importa na declaração da revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844), tornando-a incontroversa em favor da reclamante, desde que tal cominação não implique em contradição com o conjunto probatório produzido nos autos, o que se verificará a seguir.

Não tendo as rés comparecido à assentada inaugural, nenhuma prova produziram que pudesse refutar as assertivas da exordial ou contrapor os efeitos da pena de confissão. Desta feita, ante a contumácia da ex-empregadora, tem-se por verdadeiros os fatos narrados no libelo, notadamente no que concerne à caracterização do grupo econômico (art. 2º, §2º da CLT), aos motivos justificadores da resolução contratual por culpa do empregador e a inadimplência da ex-empregadora quanto ao pagamento das verbas contratuais.

Sendo assim, declaro rescindido o contrato de trabalho com data do ajuizamento da presente reclamatória em 24/11/2014, devendo a primeira ré proceder à anotação de baixa na CTPS da reclamante.

Por corolário, julgo procedentes os pleitos deduzidos nos itens "b", "c", "d", "e", "g", "h", "i" e "j" da inicial.

## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Por ausentes os requisitos autorizadores de que trata a Lei 5584/70, cuja interpretação encontra supedâneo na S. 219 do C. TST, ratificada pela de n.º 329, indevidos os honorários advocatícios.

## **DA RESPONSABILIDADE DAS RÉS**

Ante a confissão *ficta*, tem-se por verdadeiros os fatos narrados pela autora quanto à existência do grupo econômico, pelo que, na forma do art. 2º da CLT, todas deverão responder de forma solidária pelos créditos reconhecidos nesta sentença.

## **DISPOSITIVO**

Isto posto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito quanto ao pedido contido no item "f" da inicial e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos contidos na reclamação, para condenar as rés, solidariamente, a satisfazerem à autora, em 8 dias, os títulos deferidos, conforme fundamentação supra, que a este dispositivo integra.

Deverá a primeira reclamada, em 48 horas após o trânsito em julgado, proceder à devida anotação de baixa na CTPS da autora com data de 24/11/2014. Ultrapassado *in albis* prazo supra, deverá a Secretaria da Vara proceder às devidas anotações, de conformidade com o art. 39, §1º do Texto Consolidado.

Para apuração dos títulos deferidos deverão ser observados os seguintes parâmetros:

- 1) a correção monetária será computada na forma da Súmula nº 381 do C.TST;
- 2) os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os ditames da Súmula n.º 368 do C. TST.



Para os efeitos do § 3º do art. 832 da CLT, declaro que todos os títulos possuem natureza salarial, à exceção das parcelas excepcionadas no art. 28, § 9º, da Lei 8212/91.

Deduzam-se as parcelas comprovadamente quitadas, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito.

Juros na forma da lei, observando-se o disposto na OJ 400 da SDI-I do C. TST.

Comprovem-se nos autos os recolhimentos fiscais e previdenciários, caso devidos, sob pena de comunicação aos órgãos competentes e execução. (art. 114 da CRFB).

Custas de R\$ 400,00 pelas rés, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

RIO DE JANEIRO, 10 de Dezembro de 2016

ANTONIO CARLOS AMIGO DA CUNHA  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: [ANTONIO CARLOS AMIGO DA CUNHA] -  
5472dcd

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**PJe** Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0011637-39.2014.5.01.0022 em 13/09/2017 16:41:17 - 88f49e7 e assinado eletronicamente por:

- DEJAIR DE SOUZA RANGEL

TJRJ CAP EMP07 202005013767 29/07/20 17:32:27137537 PROGER-VIRTUAL



Consulte este documento em:  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **17091316404277400000061523311**



DATA APURAÇÃO: 06/09/2017  
 DATA ATUALIZAÇÃO: 06/09/2017

ADMISSÃO: 04/08/2003  
 DEMISSÃO: 24/11/2014  
 AJUIZAMENTO: 24/11/2014  
 PRESCRIÇÃO: 24/11/2009  
 FUNÇÃO: AUX. ADM.

PROCESSO Nº: 0011637-39.2014.5.01.0022  
 VARA Nº: 22ª VT/RJ

Juros 1% ao mês: 33,90%

RECLAMANTE: NANCY LIMA DE ARAUJO  
 RECLAMADA: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS

**RESUMO GERAL DA CONDENAÇÃO**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS	VALOR APURADO ATUALIZADO	VALOR DOS JUROS	TOTAL ATUALIZ. + JUROS 06/09/2017
--------------------------	--------------------------	-----------------	-----------------------------------

**TOTAL DEVIDO AO AUTOR**

TOTAL BRUTO APURADO	20.667,06	7.006,13	27.673,20
(-) IMPOSTO DE RENDA	-	-	-
<b>TOTAL LÍQUIDO DEVIDO AO AUTOR</b>	<b>20.667,06</b>	<b>7.006,13</b>	<b>27.673,20</b>

**TOTAL GERAL DEVIDO PELA RECLAMADA**

DISCRIMINAÇÃO DO APURADO	TOTAL DEVIDO ATUALIZ. + JUROS	VALOR DA IDTR 01/08/2017	TOTAL DEVIDO EM QUANT. DE IDTR'S
VALOR LIQUIDO DO AUTOR	27.673,20	0,01302475	2.124.662,3140
VALOR DO IRRF A RECOLHER	-	0,01302475	-
VALOR DO INSS EMPREGADOR A RECOLHER	293,90	0,01302475	22.564,8549
VALOR DO INSS PARTE EMPREGADO A RECOLHER	106,87	0,01302475	8.205,4018
<b>TOTAL GERAL DEVIDO PELA RECLAMADA</b>	<b>28.073,97</b>	<b>0,01302475</b>	<b>2.155.432,5707</b>

**EXPLICAÇÕES SOBRE O CÁLCULO**

ANEXO 1 - APURAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS  
 ANEXO 2 - APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS DO FGTS E MULTA DE 40%  
 ANEXO 3 - APURAÇÃO DO INSS A SER DEDUZIDO DO CREDITO DO AUTOR  
 ANEXO 4 - ATUALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE JUROS S/ VERBAS APURADAS NOS ANEXOS ANTERIORES  
 ANEXO 5 - APURAÇÃO DO INSS PARTE EMPREGADOR E EMPREGADO A SER RECOLHIDO  
 Correção monetária de acordo com a Súmula nº 381 do C. TST  
 Juros de Mora de 1,0% ao mês de forma simples a partir do ajuizamento da ação.  
 Imposto de Renda na Forma da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011 e OJ nº 400 do SDI-1 do C.TST

JPN



## CÁLCULOS JUDICIAIS E PERÍCIAS CONTÁBEIS

### ANEXO 1 - APURAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Salário Base	1.393,62
Maior Remuneração	1.393,62

PROCESSO Nº: 0011637-39.2014.5.01.0022  
VARA Nº: 22ª VT/RJ

RECLAMANTE: NANCY LIMA DE ARAUJO  
RECLAMADA: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS

Discriminação Das Verbas	Proporc. /12avos/Dias	Valor Apurado	Valor Pago (-)	Valor Devido	Desc. Diversos (-)	Total Histórico Devido
Aviso Prévio Indenizado	60	2.787,24	-	2.787,24	-	2.787,24
13º Proporcional	11	1.277,49	-	1.277,49	-	1.277,49
Férias Vencidas Simples	12	1.393,62	-	1.393,62	-	1.393,62
Abono 1/3 Férias Venc.Simples:		464,54	-	464,54	-	464,54
Férias Proporcionais	3	348,41	-	348,41	-	348,41
Abono 1/3 Férias Proporcional:		116,14	-	116,14	-	116,14
Multa 40% S/ FGTS Depositado	R\$ 1.844,52	737,81	-	737,81	-	737,81
<b>TOTAL APURADO</b>					<b>R\$</b>	<b>7.125,23</b>

JPN



## CÁLCULOS JUDICIAIS E PERÍCIAS CONTÁBEIS

### ANEXO 2 - APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS DO FGTS E MULTA DE 40%

PROC. Nº: 0011637-39.2014.5.01.0022

VARA Nº: 22ª VT/RJ

RECTE.: NANCY LIMA DE ARAUJO

RECELA.: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS

Período Apuração	Padrão Monet.	Evolução Sal. Mínimo	Evolução Salarial	Dif. Verbas Rescisórias	Base FGTS Contrato	Dif. FGTS Contr. (+)	Base FGTS Vbs. Def.	Vlr. FGTS Vbs. Def. (+)	Vlr. Multa 40% (+)	Total FGTS + 40% Devido
04/ago/03	R\$	240,00	404,05	-	404,05	32,32	-	-	12,93	45,25
set/03	R\$	240,00	404,05	-	404,05	32,32	-	-	12,93	45,25
out/03	R\$	240,00	404,05	-	404,05	32,32	-	-	12,93	45,25
nov/03	R\$	240,00	404,05	-	404,05	32,32	-	-	12,93	45,25
dez/03	R\$	240,00	404,05	-	404,05	32,32	-	-	12,93	45,25
<b>13º Sal.</b>	<b>R\$</b>	<b>240,00</b>	<b>404,05</b>	<b>-</b>	<b>404,05</b>	<b>32,32</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>12,93</b>	<b>45,25</b>
jan/04	R\$	240,00	461,98	-	461,98	36,96	-	-	14,78	51,74
fev/04	R\$	240,00	461,98	-	461,98	36,96	-	-	14,78	51,74
mar/04	R\$	240,00	461,98	-	461,98	36,96	-	-	14,78	51,74
abr/04	R\$	240,00	461,98	-	461,98	36,96	-	-	14,78	51,74
mai/04	R\$	260,00	500,47	-	500,47	40,04	-	-	16,02	56,05
jun/04	R\$	260,00	500,47	-	500,47	40,04	-	-	16,02	56,05
jul/04	R\$	260,00	500,47	-	500,47	40,04	-	-	16,02	56,05
ago/04	R\$	260,00	500,47	-	500,47	40,04	-	-	16,02	56,05
set/04	R\$	260,00	500,47	-	500,47	40,04	-	-	16,02	56,05
out/04	R\$	260,00	500,47	-	500,47	40,04	-	-	16,02	56,05
nov/04	R\$	260,00	500,47	-	500,47	40,04	-	-	16,02	56,05
dez/04	R\$	260,00	500,47	-	500,47	40,04	-	-	16,02	56,05
<b>13º Sal.</b>	<b>R\$</b>	<b>260,00</b>	<b>500,47</b>	<b>-</b>	<b>500,47</b>	<b>40,04</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>16,02</b>	<b>56,05</b>
jan/05	R\$	260,00	500,47	-	500,47	40,04	-	-	16,02	56,05
fev/05	R\$	260,00	500,47	-	500,47	40,04	-	-	16,02	56,05
mar/05	R\$	260,00	500,47	-	500,47	40,04	-	-	16,02	56,05
abr/05	R\$	260,00	500,47	-	500,47	40,04	-	-	16,02	56,05
mai/05	R\$	300,00	577,47	-	577,47	46,20	-	-	18,48	64,68
jun/05	R\$	300,00	577,47	-	577,47	46,20	-	-	18,48	64,68
jul/05	R\$	300,00	577,47	-	577,47	46,20	-	-	18,48	64,68
ago/05	R\$	300,00	577,47	-	577,47	46,20	-	-	18,48	64,68
set/05	R\$	300,00	577,47	-	577,47	46,20	-	-	18,48	64,68
out/05	R\$	300,00	577,47	-	577,47	46,20	-	-	18,48	64,68
nov/05	R\$	300,00	577,47	-	577,47	46,20	-	-	18,48	64,68
dez/05	R\$	300,00	577,47	-	577,47	46,20	-	-	18,48	64,68
<b>13º Sal.</b>	<b>R\$</b>	<b>300,00</b>	<b>577,47</b>	<b>-</b>	<b>577,47</b>	<b>46,20</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>18,48</b>	<b>64,68</b>
jan/06	R\$	300,00	577,47	-	577,47	46,20	-	-	18,48	64,68
fev/06	R\$	300,00	577,47	-	577,47	46,20	-	-	18,48	64,68
mar/06	R\$	300,00	577,47	-	577,47	46,20	-	-	18,48	64,68
abr/06	R\$	350,00	673,71	-	673,71	53,90	-	-	21,56	75,46
mai/06	R\$	350,00	673,71	-	673,71	53,90	-	-	21,56	75,46
jun/06	R\$	350,00	673,71	-	673,71	53,90	-	-	21,56	75,46
jul/06	R\$	350,00	673,71	-	673,71	53,90	-	-	21,56	75,46
ago/06	R\$	350,00	673,71	-	673,71	53,90	-	-	21,56	75,46
set/06	R\$	350,00	673,71	-	673,71	53,90	-	-	21,56	75,46
out/06	R\$	350,00	673,71	-	673,71	53,90	-	-	21,56	75,46
nov/06	R\$	350,00	673,71	-	673,71	53,90	-	-	21,56	75,46
dez/06	R\$	350,00	673,71	-	673,71	53,90	-	-	21,56	75,46
<b>13º Sal.</b>	<b>R\$</b>	<b>350,00</b>	<b>673,71</b>	<b>-</b>	<b>673,71</b>	<b>53,90</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>21,56</b>	<b>75,46</b>
jan/07	R\$	350,00	673,71	-	673,71	53,90	-	-	21,56	75,46
fev/07	R\$	350,00	673,71	-	673,71	53,90	-	-	21,56	75,46
mar/07	R\$	350,00	673,71	-	673,71	53,90	-	-	21,56	75,46
abr/07	R\$	380,00	731,46	-	731,46	58,52	-	-	23,41	81,92
mai/07	R\$	380,00	731,46	-	731,46	58,52	-	-	23,41	81,92
jun/07	R\$	380,00	731,46	-	731,46	58,52	-	-	23,41	81,92
jul/07	R\$	380,00	731,46	-	731,46	58,52	-	-	23,41	81,92
ago/07	R\$	380,00	731,46	-	731,46	58,52	-	-	23,41	81,92
set/07	R\$	380,00	731,46	-	731,46	58,52	-	-	23,41	81,92
out/07	R\$	380,00	731,46	-	731,46	58,52	-	-	23,41	81,92
nov/07	R\$	380,00	731,46	-	731,46	58,52	-	-	23,41	81,92
dez/07	R\$	380,00	731,46	-	731,46	58,52	-	-	23,41	81,92
<b>13º Sal.</b>	<b>R\$</b>	<b>380,00</b>	<b>731,46</b>	<b>-</b>	<b>731,46</b>	<b>58,52</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>23,41</b>	<b>81,92</b>
jan/08	R\$	380,00	731,46	-	731,46	58,52	-	-	23,41	81,92
fev/08	R\$	380,00	731,46	-	731,46	58,52	-	-	23,41	81,92
mar/08	R\$	415,00	798,83	-	798,83	63,91	-	-	25,56	89,47
abr/08	R\$	415,00	798,83	-	798,83	63,91	-	-	25,56	89,47
mai/08	R\$	415,00	798,83	-	798,83	63,91	-	-	25,56	89,47
jun/08	R\$	415,00	798,83	-	798,83	63,91	-	-	25,56	89,47



## CÁLCULOS JUDICIAIS E PERÍCIAS CONTÁBEIS

Período Apuração	Padrão Monet.	Evolução Sal. Mínimo	Evolução Salarial	Dif. Verbas Rescisórias	Base FGTS Contrato	Dif. FGTS Contr. (+)	Base FGTS Vbs. Def.	Vir. FGTS Vbs. Def. (+)	Vir. Multa 40% (+)	Total FGTS + 40% Devido
jul/08	R\$	415,00	798,83	-	798,83	63,91	-	-	25,56	89,47
ago/08	R\$	415,00	798,83	-	798,83	63,91	-	-	25,56	89,47
set/08	R\$	415,00	798,83	-	798,83	63,91	-	-	25,56	89,47
out/08	R\$	415,00	798,83	-	798,83	63,91	-	-	25,56	89,47
nov/08	R\$	415,00	798,83	-	798,83	63,91	-	-	25,56	89,47
dez/08	R\$	415,00	798,83	-	798,83	63,91	-	-	25,56	89,47
<b>13º Sal.</b>	R\$	415,00	798,83	-	798,83	63,91	-	-	25,56	89,47
jan/09	R\$	415,00	798,83	-	798,83	63,91	-	-	25,56	89,47
fev/09	R\$	465,00	895,08	-	895,08	71,61	-	-	28,64	100,25
mar/09	R\$	465,00	895,08	-	895,08	71,61	-	-	28,64	100,25
abr/09	R\$	465,00	895,08	-	895,08	71,61	-	-	28,64	100,25
mai/09	R\$	465,00	895,08	-	895,08	71,61	-	-	28,64	100,25
jun/09	R\$	465,00	895,08	-	895,08	71,61	-	-	28,64	100,25
jul/09	R\$	465,00	895,08	-	895,08	71,61	-	-	28,64	100,25
ago/09	R\$	465,00	895,08	-	895,08	71,61	-	-	28,64	100,25
set/09	R\$	465,00	895,08	-	895,08	71,61	-	-	28,64	100,25
out/09	R\$	465,00	895,08	-	895,08	71,61	-	-	28,64	100,25
nov/09	R\$	465,00	895,08	-	895,08	71,61	-	-	28,64	100,25
dez/09	R\$	465,00	895,08	-	895,08	71,61	-	-	28,64	100,25
<b>13º Sal.</b>	R\$	465,00	895,08	-	895,08	71,61	-	-	28,64	100,25
jan/10	R\$	510,00	981,70	-	981,70	78,54	-	-	31,41	109,95
fev/10	R\$	510,00	981,70	-	981,70	78,54	-	-	31,41	109,95
mar/10	R\$	510,00	981,70	-	981,70	78,54	-	-	31,41	109,95
abr/10	R\$	510,00	981,70	-	981,70	78,54	-	-	31,41	109,95
mai/10	R\$	510,00	981,70	-	981,70	78,54	-	-	31,41	109,95
jun/10	R\$	510,00	981,70	-	981,70	78,54	-	-	31,41	109,95
jul/10	R\$	510,00	981,70	-	981,70	78,54	-	-	31,41	109,95
ago/10	R\$	510,00	981,70	-	981,70	78,54	-	-	31,41	109,95
set/10	R\$	510,00	981,70	-	981,70	78,54	-	-	31,41	109,95
out/10	R\$	510,00	981,70	-	981,70	78,54	-	-	31,41	109,95
nov/10	R\$	510,00	981,70	-	981,70	78,54	-	-	31,41	109,95
dez/10	R\$	510,00	981,70	-	981,70	78,54	-	-	31,41	109,95
<b>13º Sal.</b>	R\$	510,00	981,70	-	981,70	78,54	-	-	31,41	109,95
jan/11	R\$	540,00	1.039,44	-	1.039,44	83,16	-	-	33,26	116,42
fev/11	R\$	540,00	1.039,44	-	1.039,44	83,16	-	-	33,26	116,42
mar/11	R\$	545,00	1.049,07	-	1.049,07	83,93	-	-	33,57	117,50
abr/11	R\$	545,00	1.049,07	-	1.049,07	83,93	-	-	33,57	117,50
mai/11	R\$	545,00	1.049,07	-	1.049,07	83,93	-	-	33,57	117,50
jun/11	R\$	545,00	1.049,07	-	1.049,07	83,93	-	-	33,57	117,50
jul/11	R\$	545,00	1.049,07	-	1.049,07	83,93	-	-	33,57	117,50
ago/11	R\$	545,00	1.049,07	-	1.049,07	83,93	-	-	33,57	117,50
set/11	R\$	545,00	1.049,07	-	1.049,07	83,93	-	-	33,57	117,50
out/11	R\$	545,00	1.049,07	-	1.049,07	83,93	-	-	33,57	117,50
nov/11	R\$	545,00	1.049,07	-	1.049,07	83,93	-	-	33,57	117,50
dez/11	R\$	545,00	1.049,07	-	1.049,07	83,93	-	-	33,57	117,50
<b>13º Sal.</b>	R\$	545,00	1.049,07	-	1.049,07	83,93	-	-	33,57	117,50
jan/12	R\$	622,00	1.197,29	-	1.197,29	95,78	-	-	38,31	134,10
fev/12	R\$	622,00	1.197,29	-	1.197,29	95,78	-	-	38,31	134,10
mar/12	R\$	622,00	1.197,29	-	1.197,29	95,78	-	-	38,31	134,10
abr/12	R\$	622,00	1.197,29	-	1.197,29	95,78	-	-	38,31	134,10
mai/12	R\$	622,00	1.197,29	-	1.197,29	95,78	-	-	38,31	134,10
jun/12	R\$	622,00	1.197,29	-	1.197,29	95,78	-	-	38,31	134,10
jul/12	R\$	622,00	1.197,29	-	1.197,29	95,78	-	-	38,31	134,10
ago/12	R\$	622,00	1.197,29	-	1.197,29	95,78	-	-	38,31	134,10
set/12	R\$	622,00	1.197,29	-	1.197,29	95,78	-	-	38,31	134,10
out/12	R\$	622,00	1.197,29	-	1.197,29	95,78	-	-	38,31	134,10
nov/12	R\$	622,00	1.197,29	-	1.197,29	95,78	-	-	38,31	134,10
dez/12	R\$	622,00	1.197,29	-	1.197,29	95,78	-	-	38,31	134,10
<b>13º Sal.</b>	R\$	622,00	1.197,29	-	1.197,29	95,78	-	-	38,31	134,10
jan/13	R\$	678,00	1.305,08	-	1.305,08	104,41	-	-	41,76	146,17
fev/13	R\$	678,00	1.305,08	-	1.305,08	104,41	-	-	41,76	146,17
mar/13	R\$	678,00	1.305,08	-	1.305,08	104,41	-	-	41,76	146,17
abr/13	R\$	678,00	1.305,08	-	1.305,08	104,41	-	-	41,76	146,17
mai/13	R\$	678,00	1.305,08	-	1.305,08	104,41	-	-	41,76	146,17
jun/13	R\$	678,00	1.305,08	-	1.305,08	104,41	-	-	41,76	146,17
jul/13	R\$	678,00	1.305,08	-	1.305,08	104,41	-	-	41,76	146,17
ago/13	R\$	678,00	1.305,08	-	1.305,08	104,41	-	-	41,76	146,17
set/13	R\$	678,00	1.305,08	-	1.305,08	104,41	-	-	41,76	146,17
17/out/13	R\$	678,00	739,55	-	739,55	59,16	-	-	23,67	82,83
nov/13	R\$	678,00	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/13	R\$	678,00	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>13º Sal.</b>	R\$	678,00	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/14	R\$	724,00	-	-	-	-	-	-	-	-
fev/14	R\$	724,00	-	-	-	-	-	-	-	-



# JCS



## CÁLCULOS JUDICIAIS E PERÍCIAS CONTÁBEIS



Período Apuração	Padrão Monet.	Evolução Sal. Mínimo	Evolução Salarial	Dif. Verbas Rescisórias	Base FGTS Contrato	Dif. FGTS Contr. (+)	Base FGTS Vbs. Def.	Vlr. FGTS Vbs. Def. (+)	Vlr. Multa 40% (+)	Total FGTS + 40% Devido
mar/14	R\$	724,00	-	-	-	-	-	-	-	-
03/abr/14	R\$	724,00	1.393,62	-	1.393,62	111,49	-	-	44,60	156,09
mai/14	R\$	724,00	1.393,62	-	1.393,62	111,49	-	-	44,60	156,09
jun/14	R\$	724,00	1.393,62	-	1.393,62	111,49	-	-	44,60	156,09
jul/14	R\$	724,00	1.393,62	-	1.393,62	111,49	-	-	44,60	156,09
ago/14	R\$	724,00	1.393,62	-	1.393,62	111,49	-	-	44,60	156,09
set/14	R\$	724,00	1.393,62	-	1.393,62	111,49	-	-	44,60	156,09
out/14	R\$	724,00	1.393,62	-	1.393,62	111,49	-	-	44,60	156,09
nov/14	R\$	724,00	1.393,62	4.064,73	1.393,62	111,49	4.064,73	325,18	174,67	611,33
(-) depósito	R\$	937,00	-	-	-	-	-	-	-	(1.844,52)
<b>TOTAL APURADO</b>									<b>R\$</b>	<b>12.179,57</b>

JPN



## CÁLCULOS JUDICIAIS E PERÍCIAS CONTÁBEIS

### ANEXO 3 - APURAÇÃO DO INSS A SER DEDUZIDO DO CREDITO DO AUTOR

PROC. Nº: 0011637-39.2014.5.01.0022

VARA Nº: 22ª VT/RJ

RECTE.: NANCY LIMA DE ARAUJO

RECELA.: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS

Período Apuração	Padrão Monet.	Dif. Rescis. Devida	Base do INSS	% Aliq.	Valor INSS	Vlr. INSS Pago (-)	Dif. INSS A Desc.
nov/14	R\$	-	-	8,00%	-	-	-
13º Resc.	R\$	1.277,49	1.277,49	8,00%	102,20	-	102,20
<b>TOTAL APURADO</b>						<b>R\$</b>	<b>102,20</b>

JPN

**JCS****CÁLCULOS JUDICIAIS E PERÍCIAS CONTÁBEIS****ANEXO 4 - ATUALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE JUROS S/ VERBAS APURADAS NOS ANEXOS ANTERIORES**

PROC. Nº: 0011637-39.2014.5.01.0022  
 VARA Nº: 22ª VT/RJ

APURAÇÃO: 06/09/2017  
 ATUALIZAÇÃO: 06/09/2017

RECTE.: NANCY LIMA DE ARAUJO  
 RECD.: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS

AJUIZAMENTO: 24/11/2014

Nº De Ordem	Período Apuração	Padrão Monet.	Vlr. Bruto Histórico	INSS (-)	Vlr. Líquido Histórico	Época Própria	Coef. Atualiz.	Vlr. Líquido Atualizado	Perc. Juros	Valor Juros	Total Devido Atualiz. + Juros
00001	ago/03	R\$	45,25	-	45,25	set/03	1,209132820	54,72	33,90%	18,55	73,27
00002	set/03	R\$	45,25	-	45,25	out/03	1,205078935	54,53	33,90%	18,49	73,02
00003	out/03	R\$	45,25	-	45,25	nov/03	1,201219417	54,36	33,90%	18,43	72,79
00004	nov/03	R\$	45,25	-	45,25	dez/03	1,199089833	54,26	33,90%	18,40	72,66
00005	dez/03	R\$	45,25	-	45,25	jan/04	1,196817078	54,16	33,90%	18,36	72,52
00006	13º Sal.	R\$	45,25	-	45,25	jan/04	1,196817078	54,16	33,90%	18,36	72,52
00007	jan/04	R\$	51,74	-	51,74	fev/04	1,195287110	61,85	33,90%	20,97	82,81
00008	fev/04	R\$	51,74	-	51,74	mar/04	1,194739919	61,82	33,90%	20,96	82,77
00009	mar/04	R\$	51,74	-	51,74	abr/04	1,192619442	61,71	33,90%	20,92	82,63
00010	abr/04	R\$	51,74	-	51,74	mai/04	1,191578003	61,65	33,90%	20,90	82,55
00011	mai/04	R\$	56,05	-	56,05	jun/04	1,189738667	66,69	33,90%	22,61	89,30
00012	jun/04	R\$	56,05	-	56,05	jul/04	1,187647220	66,57	33,90%	22,57	89,14
00013	jul/04	R\$	56,05	-	56,05	ago/04	1,185333449	66,44	33,90%	22,52	88,97
00014	ago/04	R\$	56,05	-	56,05	set/04	1,182961611	66,31	33,90%	22,48	88,79
00015	set/04	R\$	56,05	-	56,05	out/04	1,180920980	66,19	33,90%	22,44	88,63
00016	out/04	R\$	56,05	-	56,05	nov/04	1,179613967	66,12	33,90%	22,41	88,54
00017	nov/04	R\$	56,05	-	56,05	dez/04	1,178263677	66,05	33,90%	22,39	88,43
00018	dez/04	R\$	56,05	-	56,05	jan/05	1,175442615	65,89	33,90%	22,34	88,22
00019	13º Sal.	R\$	56,05	-	56,05	jan/05	1,175442615	65,89	33,90%	22,34	88,22
00020	jan/05	R\$	56,05	-	56,05	fev/05	1,173236929	65,76	33,90%	22,29	88,06
00021	fev/05	R\$	56,05	-	56,05	mar/05	1,172109360	65,70	33,90%	22,27	87,97
00022	mar/05	R\$	56,05	-	56,05	abr/05	1,169028969	65,53	33,90%	22,21	87,74
00023	abr/05	R\$	56,05	-	56,05	mai/05	1,166692085	65,40	33,90%	22,17	87,57
00024	mai/05	R\$	64,68	-	64,68	jun/05	1,163751285	75,27	33,90%	25,52	100,78
00025	jun/05	R\$	64,68	-	64,68	jul/05	1,160278571	75,04	33,90%	25,44	100,48
00026	jul/05	R\$	64,68	-	64,68	ago/05	1,157298528	74,85	33,90%	25,37	100,22
00027	ago/05	R\$	64,68	-	64,68	set/05	1,153301186	74,59	33,90%	25,29	99,88
00028	set/05	R\$	64,68	-	64,68	out/05	1,150267929	74,40	33,90%	25,22	99,62
00029	out/05	R\$	64,68	-	64,68	nov/05	1,147857429	74,24	33,90%	25,17	99,41
00030	nov/05	R\$	64,68	-	64,68	dez/05	1,145647475	74,10	33,90%	25,12	99,22
00031	dez/05	R\$	64,68	-	64,68	jan/06	1,143053885	73,93	33,90%	25,06	98,99
00032	13º Sal.	R\$	64,68	-	64,68	jan/06	1,143053885	73,93	33,90%	25,06	98,99
00033	jan/06	R\$	64,68	-	64,68	fev/06	1,140401312	73,76	33,90%	25,00	98,76
00034	fev/06	R\$	64,68	-	64,68	mar/06	1,139575120	73,70	33,90%	24,99	98,69
00035	mar/06	R\$	64,68	-	64,68	abr/06	1,137217668	73,55	33,90%	24,93	98,49
00036	abr/06	R\$	75,46	-	75,46	mai/06	1,136246177	85,74	33,90%	29,06	114,80
00037	mai/06	R\$	75,46	-	75,46	jun/06	1,134104987	85,57	33,90%	29,01	114,58
00038	jun/06	R\$	75,46	-	75,46	jul/06	1,131912473	85,41	33,90%	28,95	114,36
00039	jul/06	R\$	75,46	-	75,46	ago/06	1,129933958	85,26	33,90%	28,90	114,16
00040	ago/06	R\$	75,46	-	75,46	set/06	1,127188128	85,05	33,90%	28,83	113,89
00041	set/06	R\$	75,46	-	75,46	out/06	1,125476279	84,92	33,90%	28,79	113,71
00042	out/06	R\$	75,46	-	75,46	nov/06	1,123369960	84,76	33,90%	28,74	113,50
00043	nov/06	R\$	75,46	-	75,46	dez/06	1,121931644	84,66	33,90%	28,70	113,35
00044	dez/06	R\$	75,46	-	75,46	jan/07	1,120226659	84,53	33,90%	28,65	113,18
00045	13º Sal.	R\$	75,46	-	75,46	jan/07	1,120226659	84,53	33,90%	28,65	113,18
00046	jan/07	R\$	75,46	-	75,46	fev/07	1,117779838	84,34	33,90%	28,59	112,94
00047	fev/07	R\$	75,46	-	75,46	mar/07	1,116974500	84,28	33,90%	28,57	112,85
00048	mar/07	R\$	75,46	-	75,46	abr/07	1,114882979	84,12	33,90%	28,52	112,64
00049	abr/07	R\$	81,92	-	81,92	mai/07	1,113466650	91,22	33,90%	30,92	122,14
00050	mai/07	R\$	81,92	-	81,92	jun/07	1,111589176	91,07	33,90%	30,87	121,94
00051	jun/07	R\$	81,92	-	81,92	jul/07	1,110529730	90,98	33,90%	30,84	121,82
00052	jul/07	R\$	81,92	-	81,92	ago/07	1,108900755	90,85	33,90%	30,80	121,64
00053	ago/07	R\$	81,92	-	81,92	set/07	1,107277486	90,71	33,90%	30,75	121,46
00054	set/07	R\$	81,92	-	81,92	out/07	1,106887862	90,68	33,90%	30,74	121,42
00055	out/07	R\$	81,92	-	81,92	nov/07	1,105625238	90,58	33,90%	30,71	121,28
00056	nov/07	R\$	81,92	-	81,92	dez/07	1,104973304	90,52	33,90%	30,69	121,21
00057	dez/07	R\$	81,92	-	81,92	jan/08	1,104266573	90,47	33,90%	30,67	121,13



## CÁLCULOS JUDICIAIS E PERÍCIAS CONTÁBEIS

Nº De Ordem	Período Apuração	Padrão Monet.	Vlr. Bruto Histórico	INSS (-)	Vlr. Líquido Histórico	Época Própria	Coef. Atualiz.	Vlr. Líquido Atualizado	Perc. Juros	Valor Juros	Total Devido Atualiz. + Juros
00058	13º Sal.	R\$	81,92	-	81,92	jan/08	1,104266573	90,47	33,90%	30,67	121,13
00059	jan/08	R\$	81,92	-	81,92	fev/08	1,103152389	90,37	33,90%	30,64	121,01
00060	fev/08	R\$	81,92	-	81,92	mar/08	1,102884388	90,35	33,90%	30,63	120,98
00061	mar/08	R\$	89,47	-	89,47	abr/08	1,102433493	98,63	33,90%	33,44	132,07
00062	abr/08	R\$	89,47	-	89,47	mai/08	1,101381673	98,54	33,90%	33,40	131,94
00063	mai/08	R\$	89,47	-	89,47	jun/08	1,100571653	98,47	33,90%	33,38	131,85
00064	jun/08	R\$	89,47	-	89,47	jul/08	1,099311841	98,35	33,90%	33,34	131,70
00065	jul/08	R\$	89,47	-	89,47	ago/08	1,097211778	98,17	33,90%	33,28	131,45
00066	ago/08	R\$	89,47	-	89,47	set/08	1,095487481	98,01	33,90%	33,23	131,24
00067	set/08	R\$	89,47	-	89,47	out/08	1,093333613	97,82	33,90%	33,16	130,98
00068	out/08	R\$	89,47	-	89,47	nov/08	1,090600568	97,58	33,90%	33,08	130,65
00069	nov/08	R\$	89,47	-	89,47	dez/08	1,088838827	97,42	33,90%	33,02	130,44
00070	dez/08	R\$	89,47	-	89,47	jan/09	1,086503930	97,21	33,90%	32,95	130,16
00071	13º Sal.	R\$	89,47	-	89,47	jan/09	1,086503930	97,21	33,90%	32,95	130,16
00072	jan/09	R\$	89,47	-	89,47	fev/09	1,084508435	97,03	33,90%	32,89	129,92
00073	fev/09	R\$	100,25	-	100,25	mar/09	1,084019542	108,67	33,90%	36,84	145,51
00074	mar/09	R\$	100,25	-	100,25	abr/09	1,082462960	108,52	33,90%	36,79	145,30
00075	abr/09	R\$	100,25	-	100,25	mai/09	1,081971745	108,47	33,90%	36,77	145,24
00076	mai/09	R\$	100,25	-	100,25	jun/09	1,081486158	108,42	33,90%	36,75	145,17
00077	jun/09	R\$	100,25	-	100,25	jul/09	1,080777168	108,35	33,90%	36,73	145,08
00078	jul/09	R\$	100,25	-	100,25	ago/09	1,079642464	108,23	33,90%	36,69	144,92
00079	ago/09	R\$	100,25	-	100,25	set/09	1,079429816	108,21	33,90%	36,68	144,90
00080	set/09	R\$	100,25	-	100,25	out/09	1,079429816	108,21	33,90%	36,68	144,90
00081	out/09	R\$	100,25	-	100,25	nov/09	1,079429816	108,21	33,90%	36,68	144,90
00082	nov/09	R\$	100,25	-	100,25	dez/09	1,079429816	108,21	33,90%	36,68	144,90
00083	dez/09	R\$	100,25	-	100,25	jan/10	1,078854786	108,15	33,90%	36,66	144,82
00084	13º Sal.	R\$	100,25	-	100,25	jan/10	1,078854786	108,15	33,90%	36,66	144,82
00085	jan/10	R\$	109,95	-	109,95	fev/10	1,078854786	118,62	33,90%	40,21	158,83
00086	fev/10	R\$	109,95	-	109,95	mar/10	1,078854786	118,62	33,90%	40,21	158,83
00087	mar/10	R\$	109,95	-	109,95	abr/10	1,078001009	118,53	33,90%	40,18	158,71
00088	abr/10	R\$	109,95	-	109,95	mai/10	1,078001009	118,53	33,90%	40,18	158,71
00089	mai/10	R\$	109,95	-	109,95	jun/10	1,077451509	118,47	33,90%	40,16	158,63
00090	jun/10	R\$	109,95	-	109,95	jul/10	1,076817264	118,40	33,90%	40,14	158,53
00091	jul/10	R\$	109,95	-	109,95	ago/10	1,075579272	118,26	33,90%	40,09	158,35
00092	ago/10	R\$	109,95	-	109,95	set/10	1,074602458	118,15	33,90%	40,05	158,21
00093	set/10	R\$	109,95	-	109,95	out/10	1,073848617	118,07	33,90%	40,03	158,10
00094	out/10	R\$	109,95	-	109,95	nov/10	1,073341999	118,01	33,90%	40,01	158,02
00095	nov/10	R\$	109,95	-	109,95	dez/10	1,072981478	117,97	33,90%	39,99	157,97
00096	dez/10	R\$	109,95	-	109,95	jan/11	1,071474984	117,81	33,90%	39,94	157,75
00097	13º Sal.	R\$	109,95	-	109,95	jan/11	1,071474984	117,81	33,90%	39,94	157,75
00098	jan/11	R\$	116,42	-	116,42	fev/11	1,070709426	124,65	33,90%	42,26	166,91
00099	fev/11	R\$	116,42	-	116,42	mar/11	1,070148669	124,58	33,90%	42,23	166,82
00100	mar/11	R\$	117,50	-	117,50	abr/11	1,068853218	125,59	33,90%	42,57	168,16
00101	abr/11	R\$	117,50	-	117,50	mai/11	1,068458957	125,54	33,90%	42,56	168,10
00102	mai/11	R\$	117,50	-	117,50	jun/11	1,066784106	125,34	33,90%	42,49	167,83
00103	jun/11	R\$	117,50	-	117,50	jul/11	1,065597031	125,20	33,90%	42,44	167,65
00104	jul/11	R\$	117,50	-	117,50	ago/11	1,064289020	125,05	33,90%	42,39	167,44
00105	ago/11	R\$	117,50	-	117,50	set/11	1,062084133	124,79	33,90%	42,30	167,09
00106	set/11	R\$	117,50	-	117,50	out/11	1,061019930	124,67	33,90%	42,26	166,93
00107	out/11	R\$	117,50	-	117,50	nov/11	1,060362505	124,59	33,90%	42,24	166,82
00108	nov/11	R\$	117,50	-	117,50	dez/11	1,059679012	124,51	33,90%	42,21	166,72
00109	dez/11	R\$	117,50	-	117,50	jan/12	1,058687023	124,39	33,90%	42,17	166,56
00110	13º Sal.	R\$	117,50	-	117,50	jan/12	1,058687023	124,39	33,90%	42,17	166,56
00111	jan/12	R\$	134,10	-	134,10	fev/12	1,057773107	141,84	33,90%	48,08	189,93
00112	fev/12	R\$	134,10	-	134,10	mar/12	1,057773107	141,84	33,90%	48,08	189,93
00113	mar/12	R\$	134,10	-	134,10	abr/12	1,056644610	141,69	33,90%	48,03	189,73
00114	abr/12	R\$	134,10	-	134,10	mai/12	1,056404806	141,66	33,90%	48,02	189,68
00115	mai/12	R\$	134,10	-	134,10	jun/12	1,055910640	141,59	33,90%	48,00	189,59
00116	jun/12	R\$	134,10	-	134,10	jul/12	1,055910640	141,59	33,90%	48,00	189,59
00117	jul/12	R\$	134,10	-	134,10	ago/12	1,055758611	141,57	33,90%	47,99	189,57
00118	ago/12	R\$	134,10	-	134,10	set/12	1,055628769	141,56	33,90%	47,99	189,54
00119	set/12	R\$	134,10	-	134,10	out/12	1,055628769	141,56	33,90%	47,99	189,54
00120	out/12	R\$	134,10	-	134,10	nov/12	1,055628769	141,56	33,90%	47,99	189,54
00121	nov/12	R\$	134,10	-	134,10	dez/12	1,055628769	141,56	33,90%	47,99	189,54
00122	dez/12	R\$	134,10	-	134,10	jan/13	1,055628769	141,56	33,90%	47,99	189,54
00123	13º Sal.	R\$	134,10	-	134,10	jan/13	1,055628769	141,56	33,90%	47,99	189,54

**CÁLCULOS JUDICIAIS E PERÍCIAS CONTÁBEIS**

Nº De Ordem	Período Apuração	Padrão Monet.	Vlr. Bruto Histórico	INSS (-)	Vlr. Líquido Histórico	Época Própria	Coef. Atualiz.	Vlr. Líquido Atualizado	Perc. Juros	Valor Juros	Total Devido Atualiz. + Juros
00124	jan/13	R\$	146,17	-	146,17	fev/13	1,055628769	154,30	33,90%	52,31	206,61
00125	fev/13	R\$	146,17	-	146,17	mar/13	1,055628769	154,30	33,90%	52,31	206,61
00126	mar/13	R\$	146,17	-	146,17	abr/13	1,055628769	154,30	33,90%	52,31	206,61
00127	abr/13	R\$	146,17	-	146,17	mai/13	1,055628769	154,30	33,90%	52,31	206,61
00128	mai/13	R\$	146,17	-	146,17	jun/13	1,055628769	154,30	33,90%	52,31	206,61
00129	jun/13	R\$	146,17	-	146,17	jul/13	1,055628769	154,30	33,90%	52,31	206,61
00130	jul/13	R\$	146,17	-	146,17	ago/13	1,055408188	154,27	33,90%	52,30	206,56
00131	ago/13	R\$	146,17	-	146,17	set/13	1,055408188	154,27	33,90%	52,30	206,56
00132	set/13	R\$	146,17	-	146,17	out/13	1,055324818	154,26	33,90%	52,29	206,55
00133	out/13	R\$	82,83	-	82,83	nov/13	1,054354811	87,33	33,90%	29,61	116,94
00134	nov/13	R\$	-	-	-	dez/13	1,054136605	-	33,90%	-	-
00135	dez/13	R\$	-	-	-	jan/14	1,053616119	-	33,90%	-	-
00136	13º Sal.	R\$	-	-	-	jan/14	1,053616119	-	33,90%	-	-
00137	jan/14	R\$	-	-	-	fev/14	1,052431081	-	33,90%	-	-
00138	fev/14	R\$	-	-	-	mar/14	1,051866229	-	33,90%	-	-
00139	mar/14	R\$	-	-	-	abr/14	1,051586507	-	33,90%	-	-
00140	abr/14	R\$	156,09	-	156,09	mai/14	1,051104050	164,06	33,90%	55,62	219,68
00141	mai/14	R\$	156,09	-	156,09	jun/14	1,050469567	163,96	33,90%	55,58	219,55
00142	jun/14	R\$	156,09	-	156,09	jul/14	1,049981325	163,89	33,90%	55,56	219,44
00143	jul/14	R\$	156,09	-	156,09	ago/14	1,048875810	163,71	33,90%	55,50	219,21
00144	ago/14	R\$	156,09	-	156,09	set/14	1,048244767	163,62	33,90%	55,47	219,08
00145	set/14	R\$	156,09	-	156,09	out/14	1,047330447	163,47	33,90%	55,42	218,89
00146	out/14	R\$	156,09	-	156,09	nov/14	1,046244446	163,30	33,90%	55,36	218,66
00147	nov/14	R\$	611,33	-	611,33	dez/14	1,045739354	639,30	33,90%	216,72	856,02
00147	Rescisão	R\$	4.003,23	-	4.003,23	dez/14	1,045739354	4.186,33	33,90%	1.419,17	5.605,50
00147	13º Resc.	R\$	1.277,49	102,20	1.175,29	dez/14	1,045739354	1.229,04	33,90%	416,65	1.645,69
<b>TOTAL APURADO</b>	<b>R\$</b>		<b>19.304,80</b>	<b>102,20</b>	<b>19.202,60</b>	-	<b>R\$</b>	<b>20.667,06</b>	-	<b>7.006,13</b>	<b>27.673,20</b>

JPN

APURAÇÃO IRRF CF.IN RFB Nº 1.127/2011 E OJ Nº 400 SDI-1 C.TST		
<b>TOTAL APURADO SEM JUROS</b>	<b>R\$</b>	<b>20.667,06</b>
PARCELAS NÃO TRIBUTÁVEIS (IRRF)		
FGTS + 40%	R\$	13.322,80
AVISO PRÉVIO	R\$	2.914,73
MULTA 40% S/ FGTS DEPOSITADO	R\$	771,55
<b>TOTAL PARCELAS NÃO TRIBUTÁVEIS</b>	<b>R\$</b>	<b>17.009,08</b>
<b>BASE CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA</b>	<b>R\$</b>	<b>3.657,98</b>
QUANTIDADE DE MESES APURADO	R\$	147,00
<b>VALOR DA PARCELA TRIBUTÁVEL</b>	<b>R\$</b>	<b>24,88</b>
VALOR IRRF SOBRE PARCELA	ALÍQ.	0,00%
QUANTIDADE DE MESES APURADO	R\$	147,00
<b>VALOR DO IRRF A DEDUZIR</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

Tabela do IRRF Vigente a Partir de Abril de 2015		
Base de Cálculo Mensal	Aliquota	Parcela a ded.
Até 1.903,98	isento	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

\* Fonte: Secretaria da Receita Federal

**CÁLCULOS JUDICIAIS E PERÍCIAS CONTÁBEIS****ANEXO 5 - APURAÇÃO DO INSS PARTE EMPREGADOR E EMPREGADO A SER RECOLHIDO**

PROC. Nº: 0011637-39.2014.5.01.0022  
VARA Nº: 22ª VT/RJ

RECTE.: **NANCY LIMA DE ARAUJO**  
RECDA.: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS

Período Apuração	Salário De Contribuição	INSS Empresa 20,00%	INSS SAT 2,00%	Vlr. Historico Empregador	Vlr. Historico Empregado	Coef. Atualiz.	Valor Atualiz. Empregador	Valor Atualiz. Empregado
nov/14	-	-	-	-	-	1,04573935	-	-
13º Resc.	1.277,49	255,50	25,55	281,05	102,20	1,04573935	293,90	106,87
		<b>TOTAL APURADO</b>	<b>R\$</b>	<b>281,05</b>	<b>102,20</b>	<b>TOTAL</b>	<b>293,90</b>	<b>106,87</b>

JPN

**Observações:**

- 1) Os cálculos foram elaborados conforme determinação da Lei nº 10.035 de 25/10/00
- 2) Acréscimos legais conforme Ordem de Serviço do INSS/DAF nº 205, de 10 de março de 1999, e o art. 276 do Decreto 3.048 de 06/05/1999